*II SÉRIE*

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**Sexta-feira, 14 de julho de 2017** **Número 135**

# ÍNDICE

PARTE A

PARTE C

## Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

**Alvará (extrato) n.º 8/2017:**

Concesssão de alvarás a entidades agraciadas . . . . . 14614

**Despacho (extrato) n.º 6191/2017:**

Autorização de registo de condecoração estrangeira. . . . . 14614

## Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

**Despacho n.º 6192/2017:**

Designa o Agente Principal n.º 146894 da Polícia de Segurança Pública Nelson Alexandre Tavares Pereira, para exercer as funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro . . . . 14614

Direção-Geral das Autarquias Locais:

**Declaração (extrato) n.º 45/2017:**

Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 3 de julho de 2017, a pedido da Câmara Municipal de Viseu, declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, de várias parcelas . . . . . 14615

**Declaração (extrato) n.º 46/2017:**

Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 28 de junho de 2017, a pedido da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela. . . . . 14617

## Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 7962/2017:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Ana Catarina Reis Brito. . . . . 14618

## Finanças

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 7963/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a assistente técnica Anabela Silva Coelho Virgínia Franco . . . . . 14618

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

**Aviso n.º 7964/2017:**

Cessação da situação de licença extraordinária e colocação na 1.ª fase do processo de requalificação, da trabalhadora em funções públicas, Técnica Superior Cláudia Maria Nunes Rodrigues Graça . . . . . 14618

**Aviso n.º 7965/2017:**

Cessação da licença sem remuneração do trabalhador em funções públicas, da carreira especial médica, Assistente Graduado Joaquim António Magalhães Castanheira Abreu, sendo colocado na 1.ª fase da situação de requalificação . . . . . 14618

**Aviso n.º 7966/2017:**

Cessação da situação de licença extraordinária e colocação na 1.ª fase do processo de requalificação do trabalhador em funções públicas, Técnico Superior Carlos Alberto Oliveira Gaspar Dias . . . . . 14618

**Aviso n.º 7967/2017:**

Cessação da situação de licença extraordinária e colocação na 1.ª fase do processo de requalificação, do trabalhador em funções públicas, técnico superior José Luís Correia Botas . . . 14618

**Aviso n.º 7968/2017:**

Cessação da situação de licença extraordinária e colocação na 1.ª fase do processo de requalificação do trabalhador em funções públicas técnico superior Rui Abílio Rebelo Afonso dos Reis . . . . . 14619

**Aviso n.º 7969/2017:**

Cessação da licença sem remuneração do trabalhador em funções públicas, assistente operacional José Carlos Moreira Pinto, sendo colocado na 1.ª fase da situação de requalificação . . . . . 14619

## Defesa Nacional

Marinha:

**Aviso (extrato) n.º 7970/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores . . . . . 14619

**Despacho (extrato) n.º 6193/2017:**

Cessação de funções, por denúncia do contrato, do técnico superior Francisco Alves Segurado 14619

Exército:

**Despacho n.º 6194/2017:**

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando de Logística . . . . . 14619

**Despacho n.º 6195/2017:**

Passagem à situação de reforma . . . . . 14619

## Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

**Despacho n.º 6196/2017:**

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de falecimento . . . . . 14620

**Despacho (extrato) n.º 6197/2017:**

Denúncia do contrato no decurso do período experimental da técnica superior Susana Paula da Fonseca Gaspar José, com efeitos a 16 de março de 2017. . . . . 14620

**Despacho (extrato) n.º 6198/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência da integração de diplomados do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) . . . . . 14620

**Despacho (extrato) n.º 6199/2017:**

Cessação, da função de coordenadora do Gabinete de Auditoria e Fiscalização, da Licenciada Maria de Fátima da Silva Gonçalves Diogo, com efeitos a 31 de dezembro de 2016 . . . . . 14620

**Despacho n.º 6200/2017:**

Atualização do valor das taxas pelos serviços de segurança contra incêndios em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil . . . . . 14620

**Despacho (extrato) n.º 6201/2017:**

Cessação da designação, em substituição, do cargo de Chefe da Divisão de Estudos, da Direção de Serviços de Gestão Técnica e Planeamento, da Direção Nacional de Bombeiros, da Autoridade Nacional de Proteção Civil, da Licenciada Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, com efeitos a 8 de janeiro de 2017 . . . . . 14621

**Despacho (extrato) n.º 6202/2017:**

Lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivos de aposentação em 2016 . . . . 14621

## Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

**Aviso n.º 7971/2017:**

Lista unitária de ordenação final 1(um) posto de trabalho na carreira geral de técnica superior para o ADSantarém . . . . . 14621

**Despacho (extrato) n.º 6203/2017:**

Conclusão do período experimental com sucesso — David José da Mota Geleia — ADSetubal 14622

## Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

**Despacho n.º 6204/2017:**

Publicitação de indeferimento do pedido de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação Portuguesa de Taekwondo . . . . . 14622

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 7972/2017:**

Posse ao docente Marco António Esteves Marques, para o exercício do cargo de diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, para o quadriénio 2017/2021, em sequência da respetiva recondução . . . . . 14622

**Despacho n.º 6205/2017:**

Delegação de Competências . . . . . 14622

**Aviso (extrato) n.º 7973/2017:**

Tomada de posse da Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela, Prof.ª Maria Guilhermina Tavares Morgado da Cruz . . . . . 14623

**Aviso (extrato) n.º 7974/2017:**

Posse do Diretor do Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal. . . . . 14623

**Aviso n.º 7975/2017:**

Tomada de Posse — Diretora . . . . . 14623

**Aviso n.º 7976/2017:**

Tomada de posse para o cargo de Diretora . . . . . 14623

**Aviso n.º 7977/2017:**

Tomada de posse do Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul. . . . . 14623

**Despacho n.º 6206/2017:**

Designação de Subdiretora e Adjuntos do Diretor . . . . . 14623

**Aviso n.º 7978/2017:**

Recondução do Diretor do Agrupamento de Escolas da Trofa . . . . . 14623

**Aviso n.º 7979/2017:**

Recondução da diretora . . . . . 14623

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho n.º 6207/2017:**

Subdelegação de competências do Diretor de Núcleo de Contribuições do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciado Carlos Alberto Rodrigues Correia . . . . . 14624

**Despacho n.º 6208/2017:**

Subdelegação de poderes da Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, licenciada Sónia Maria Barradas Tiago Cruz . . . . . 14625

## Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

**Despacho n.º 6209/2017:**

Determina a extinção da Comissão de Fiscalização Externa dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (CFE SPMS), criada pelo Despacho n.º 3155/2016, de 22 de fevereiro 14625

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 7980/2017:**

Concluíram com sucesso vários profissionais na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções nas respetivas carreiras 14625

**Deliberação (extrato) n.º 675/2017:**

Autorizada a equiparação a bolseiro, na modalidade de tempo parcial, para frequência de cursos nas Escolas Superiores de Enfermagem, aos trabalhadores integrados na Carreira Especial de Enfermagem, pertencentes ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. . . . . 14626

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

**Aviso n.º 7981/2017:**

Declaração nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, em diversos locais . . . . . 14626

**Aviso n.º 7982/2017:**

Declaração nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, em diversos locais . . . . . 14626

**Aviso n.º 7983/2017:**

Declaração nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, em diversos locais . . . . . 14626

**Contrato (extrato) n.º 516/2017:**

Celebração de CTFP por tempo indeterminado . . . . . 14626

**Deliberação (extrato) n.º 676/2017:**

Acumulação de funções privadas . . . . . 14626

**Deliberação (extrato) n.º 677/2017:**

Acumulação de funções privadas . . . . . 14627

**Deliberação (extrato) n.º 678/2017:**

Acumulação de funções privadas . . . . . 14627

**Deliberação (extrato) n.º 679/2017:**

Passagem ao regime de trabalho a tempo parcial . . . . . 14627

## Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

**Despacho n.º 6210/2017:**

Atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel Palácio Ludovice com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar em Lisboa, no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade IMOHINE, Unipessoal, L.da . . . . . 14627

**Despacho n.º 6211/2017:**

Atribuição da utilidade turística prévia ao SH — Boutique Hotel Saldanha com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Flamingo Tranquility — Investimentos Imobiliários, L.da . . . . . 14627

**Despacho n.º 6212/2017:**

Atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel Fernão de Magalhães com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho do Porto, de que é requerente a sociedade BB Sociedade Imobiliária, SA . . . . . 14627

**Despacho n.º 6213/2017:**

Atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel MH Atlântico Golf, com a categoria projetada de 4 estrelas, sito em Atouguia da Baleia, no concelho de Peniche, de que é requerente a sociedade Marteleira Hotelaria, L.da . . . . . 14628

**Despacho n.º 6214/2017:**

Atribuição da utilidade turística definitiva ao Hotel Rural Quinta das Quintães, com a categoria de 4 estrelas, sito em Valpedre, no concelho de Penafiel, de que é requerente Rosa Maria Carneiro da Rocha . . . . . 14628

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

**Despacho n.º 6215/2017:**

Declara de utilidade pública o projeto de abastecimento de Gás Natural à empresa Pegop — Energia Elétrica, S. A. . . . . 14628

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Édito n.º 183/2017:**

PC 4506377215 EPU/39379 . . . . . 14628

PARTE D

## Tribunal Constitucional

**Acórdão (extrato) n.º 294/2017:**

Não conhece do objeto da ação de impugnação da convocação e das deliberações do 1.º Congresso Extraordinário do PURP — Partido Unido dos Reformados e Pensionistas, bem como da eleição de vários dos seus filiados para os órgãos respetivos. . . . . 14629

## Conselho Superior da Magistratura

**Despacho (extrato) n.º 6216/2017:**

Renovação da comissão de serviço como secretário de inspeção no C.S.M. — Manuel Joaquim Alves Gonçalves . . . . . 14629

## Ministério Público

**Despacho (extrato) n.º 6217/2017:**

Renovação da comissão de serviço . . . . . 14629

PARTE E

## Autoridade Nacional de Comunicações

**Aviso n.º 7984/2017:**

Projeto de regulamento de alteração do Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto, sobre a informação pré-contratual e contratual no âmbito das comunicações eletrónicas . . . . . 14629

**Despacho n.º 6218/2017:**

Subdelegação de competências da Vogal do Conselho de Administração na Diretora de Contencioso e Contraordenações . . . . . 14647

## Universidade do Algarve

**Contrato (extrato) n.º 517/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Pedro Miguel Mendonça Felício Cavaco Henriques, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve. . . . . 14648

**Contrato (extrato) n.º 518/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado António João Nunes Patinhas Gião, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 7,5 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo . . . . . 14648

## Universidade de Lisboa

**Declaração de Retificação n.º 459/2017:**

Retificação do despacho de alteração do mestrado integrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do IST. . . . . 14649

**Aviso n.º 7985/2017:**

Lista de candidatos admitidos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 8294/2016, para o preenchimento de um (1) posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional, para a área de apoio às aulas, e convocatória para a realização da Prova de Conhecimentos . . . . . 14649

**Aviso n.º 7986/2017:**

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, para a assessoria e secretariado . . . . . 14650

## Universidade do Minho

**Despacho (extrato) n.º 6219/2017:**

Nomeação do júri do pedido de equivalência do grau de mestre em Arquitetura requerida pela Licenciada Camille Adryanne Duarte Silva Gonçalves. . . . . 14653

**Despacho n.º 6220/2017:**

Reconhecimento de habilitações ao grau de doutor requerido por Vera Lúcia Pereira Alves 14653

## Universidade do Porto

**Declaração de Retificação n.º 460/2017:**

Retificação da alteração ao plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Criminologia, da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, constante do Despacho n.º 1938/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, págs. 4123 a 4124, de 07 de março de 2017 . . . . . 14653

## Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

**Aviso n.º 7987/2017:**

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com as trabalhadoras Rute de Sousa Amaro e Ana Sofia Silva Jorge Ribeiro . . . . . 14653

**Aviso n.º 7988/2017:**

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o trabalhador Tiago Alexandre da Fonte Ramos . . . . . 14654

## Instituto Politécnico de Lisboa

**Despacho (extrato) n.º 6221/2017:**

Autorizada a rescisão do CTFPTRC de Ana Cláudia Antunes Feitor — ISCAL . . . . . 14654

**Despacho (extrato) n.º 6222/2017:**

Autorizadas adendas a CTFPTRC de monitores — ISCAL . . . . . 14654

**Despacho (extrato) n.º 6223/2017:**

Substituição do presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa . . . . . 14654

## Instituto Politécnico do Porto

**Despacho n.º 6224/2017:**

Publicação da estrutura e do plano de estudos do mestrado em Biorrecursos, lecionado no ISEP . . . . . 14654

**Declaração de Retificação n.º 461/2017:**

Retificação do Edital n.º 179/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril de 2017 . . . . . 14655

## Instituto Politécnico de Setúbal

**Aviso n.º 7989/2017:**

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área de Apoio a Oficinas e Laboratórios de Química e Ambiente, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal . . . . . 14655

**Aviso n.º 7990/2017:**

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área Académica, para exercer funções na Divisão Académica do Instituto Politécnico de Setúbal . . . . . 14657

PARTE H

## Associação de Municípios da Região de Setúbal

**Aviso n.º 7991/2017:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 14659

## Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

**Declaração de Retificação n.º 462/2017:**

Consolidação de mobilidade — Fernando Manuel Soares da Silva . . . . . 14660

## Município de Alenquer

**Edital n.º 492/2017:**

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro de Empreendedorismo de Inovação de Alenquer — «Alen-Quer-Inovar». . . . . 14660

## Município de Almeida

**Aviso n.º 7992/2017:**

Consolidação de mobilidade intercarreiras . . . . . 14665

## Município de Fornos de Algodres

**Aviso n.º 7993/2017:**

Mobilidade interna do trabalhador Etelvina Maria Ferreira dos Santos . . . . . 14665

## Município de Grândola

**Aviso n.º 7994/2017:**

Abertura do período de discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola . . . . . 14665

**Aviso n.º 7995/2017:**

Publicação da lista unitária de ordenação final . . . . . 14665

## Município de Lagoa (Algarve)

**Aviso n.º 7996/2017:**

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — Ref. 09/2016 14665

**Edital n.º 493/2017:**

Atualização das taxas constantes do artigo 52.º do Regulamento Municipal de Urbanismo, Edificação taxas e Compensações Urban — ísticas — Sistema de Indústria Responsável . . 14665

## Município de Lisboa

**Aviso n.º 7997/2017:**

Abertura do período de discussão pública — Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Poente . . . . . 14666

## Município de Matosinhos

**Anúncio n.º 122/2017:**

Publicitação de anúncio a tornar público a abertura de concurso para arrendamento do Restaurante da Nova Centralidade de S. Mamede de Infesta . . . . . 14666

## Município da Moita

**Regulamento n.º 366/2017:**

Regulamento de Atribuição de Habitações Propriedade do Município da Moita . . . . . 14666

## Município de Monchique

**Aviso n.º 7998/2017:**

Correções de posicionamento remuneratório de dois trabalhadores . . . . . 14670

## Município do Montijo

**Aviso n.º 7999/2017:**

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo incerto), para ocupação de: 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (Lic. Animação e Intervenção sociocultural); 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (Lic. Informática); 2 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (Lic. Serviço Social) e 3 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (Lic. Psicologia). . . . . 14671

## Município de Oeiras

**Declaração de Retificação n.º 463/2017:**

Regulamento Serviços Gestão Resíduos Limpeza Higiene Urbana . . . . . 14672

## Município de Sabrosa

**Aviso n.º 8000/2017:**

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior da carreira geral de técnico superior, na área de economia/gestão . . . . . 14673

**Aviso n.º 8001/2017:**

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior da carreira geral de técnico superior, na área de Engenharia do Ambiente. . . . . 14673

## Município de Torres Novas

**Aviso n.º 8002/2017:**

Celebração de contrato de trabalho a termo certo . . . . . 14673

## Município de Valença

**Aviso n.º 8003/2017:**

Consolidação de mobilidade . . . . . 14673

**Aviso n.º 8004/2017:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para assistente operacional — área funcional de serviços gerais — homologação da lista unitária de ordenação final 14673

## Município de Vila Nova de Famalicão

**Deliberação n.º 680/2017:**

Alteração à constituição da Equipa Multidisciplinar de Gestão do Parque da Devesa. . . . . 14674

**Despacho n.º 6225/2017:**

Constituição da Equipa Multidisciplinar de Gabinete de Apoio ao Empreendedor . . . . . 14674

## Município de Vinhais

**Aviso (extrato) n.º 8005/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 14674

## União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira

**Aviso n.º 8006/2017:**

Conclusão do período experimental . . . . . 14674

## Freguesia de Olhão

**Aviso n.º 8007/2017:**

Reposicionamento remuneratório dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Olhão . . . . . 14675

## Freguesia de Paredes

**Aviso n.º 8008/2017:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de sete assistentes operacionais — área de serviços gerais — grau de complexidade I — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado n.º 12927/2016.OE201610/0276 . . . . . 14675

## Freguesia de Santo António

**Aviso n.º 8009/2017:**

Notificação dos candidatos excluídos I — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017 . . . . . 14675

PARTE J1

**Aviso n.º 8010/2017:**

Notificação dos candidatos excluídos — II — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017 . . . . . 14675

**Freguesia de São Félix da Marinha**

**Aviso n.º 8011/2017:**

Audiência dos interessados no âmbito do 3.º método de seleção . . . . . 14675

## Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

**Aviso n.º 8012/2017:**

Publicitação do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico . . . . . 14676

**Instituto Politécnico de Lisboa**

**Aviso n.º 8013/2017:**

Procedimento concursal para cargo de direção intermédia do 3.º grau para o Gabinete de Serviços à Comunidade para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa . . . . . 14676

# PARTE A

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

**Alvará (extrato) n.º 8/2017**

Por Alvará de 14 de junho de 2017

**Ordem do Mérito**

Grã-Cruz

Dr. Fernando Soares Gomes da Silva

Por Alvará de 10 de junho de 2017

**Ordem do Infante D. Henrique**

Comendador

Engenheiro Ernesto Manuel Geraldes de Melo e Castro

**Ordem do Mérito**

Comendador

Dr. Álvaro Graco da Cunha Gregório
Dr. José Henrique da Rocha Lourenço
Dra. Maria Isabel Saraiva de Moura de Mendonça

Membro Honorário

AFM — Associação de Futebol da Madeira

**Ordem da Instrução Pública**

Comendador

Padre João Vieira
Professor Doutor António Frias Martins
Professor Doutor Eduardo Brito de Azevedo

Por Alvará de 8 de junho de 2017

**Ordem do Mérito Empresarial**

**(Classe do Mérito Industrial)**

Membro Honorário

AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal

Por Alvará de 31 de maio de 2017

**Ordem do Mérito**

Membro Honorário

APMSHM — Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar

Por Alvará de 25 de abril de 2017

**Ordem do Mérito**

Medalha

José de Lima Azevedo

28 de junho de 2017. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

310598027

**Despacho (extrato) n.º 6191/2017**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração

**"Cavaleiro da Ordem Nacional da Legião de Honra" — República Francesa**

Professor Doutor José António Rebocho Esperança Pina

23 de junho de 2017. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

310597996

# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 6192/2017**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de motorista no Gabinete Nélson Alexandre Tavares Pereira, agente principal n.º 146894 da Polícia de Segurança Pública.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento do Gabinete, tendo sido obtido o acordo da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 15 de maio de 2017.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de junho de 2017. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

**Nota Curricular**

Dados biográficos:

Nelson Alexandre Tavares Pereira, nascido em 02/12/1973, agente principal da Polícia de Segurança Pública.

Experiência Profissional:

Entre 1999-2000, exerceu funções de patrulhamento apeado e auto na área da 2.ª Divisão Policial do Comando Metropolitano de Lisboa;
Entre 2000-2001, exerceu funções de patrulhamento trajando à civil, apeado e auto, na área da 2.ª Divisão Policial do Comando Metropolitano de Lisboa;
Entre 2001-2008, exerceu funções de patrulhamento trajando à civil, apeado e auto, bem como a investigação de processos-crime, na área da 5.ª Divisão Policial do Comando Metropolitano de Lisboa;
Entre 2008-2011, exerceu funções de motorista/segurança do Comandante do Comando Metropolitano de Lisboa;
Em 2011, exerceu funções na Divisão de Investigação Criminal de Lisboa;
Entre 2011-2012, exerceu funções de motorista/segurança do Diretor Nacional Adjunto de Operações e Segurança;
Em 2012, exerceu funções na Esquadra de Fiscalização e Intervenção Policial da 5.ª Divisão Policial do Comando Metropolitano de Lisboa;
Entre 2012-2014, exerceu funções na Esquadra de Investigação Criminal da Divisão de Segurança Aeroportuária de Lisboa, efetuando patrulhamento à civil;
Entre 2014-2017, exerceu funções de motorista/segurança do Comandante do Comando Metropolitano de Lisboa.

Formação Profissional:

2002 — Curso de Investigação Criminal * OSCML:207, de 28OUT2005
2004 — Ação de formação EURO 2004 * AOSCML:54, de 19MAR09
2006 — Ação de formação Violência Doméstica * AOSCML: 146, de 01AGO06
2006 — Ação de formação SEI — Módulo gestão de ocorrências policiais * OSCML: 30, de FEV07
2007 — Curso de Técnicas de Condução Policial * OSCML: 118, de 22JUN07
2007 — Ação de Formação de Gestão do Local do Crime, Preservação dos Vestígios e Conceitos Gerais sobre Inspeção e Identificação Judiciária * AOSCML: 122, de 28JUN07
2007 — Curso de Técnicas de Intervenção Policial e Tiro * OSCML: 98, de 23MAI07
2008 — Ação de formação SEI — Módulo Investigação Criminal * OSCML: 83, de 30ABR08
2011 — Ação de formação Gestão Documental * OSCML: 36, de 21FEV11
2012 — Curso de Segurança da Aviação Civil (Níveis 1 e 2) * OSCML 123, de 27JAN12
2013 — Ação de formação E/R — SEPURA * OSCML: 143, de 26JUL13
2013 — Curso de Refrescamento de Investigação Criminal
2014 — Curso de Refrescamento de Segurança da Aviação Civil — (Níveis 1 a 5, 8 e 11 * OSCML: 125, de 02JUL2014.

310595816

## Direção-Geral das Autarquias Locais

**Declaração (extrato) n.º 45/2017**

Torna-se público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 3 de julho de 2017, a pedido da Câmara Municipal de Viseu, declarou a utilidade pública urgente da expropriação, das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

| N.º parcela | Proprietários | Área (m²) | Matriz (União das Freguesias de Viseu) | | N.º da descrição do registo predial |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Rústico | Urbano | |
| 1 | Florbela Nogueira Figueiredo de Oliveira Marques da Cerieira, C.C. José Carlos Marques da Cerieira<br><br>Herdeiros de António Malheiro Correia Pereira Peixoto:<br><br>Miguel de Menezes Malheiro Peixoto;<br>Maria Teresa Barba Menezes Malheiro Faria Barbosa, C.C. João Faria Rodrigues Barbosa;<br>Mecia Sofia de Menezes Malheiro Peixoto;<br>Pedro Rangel Malheiro Peixoto, C.C. Maria da Piedade Mimoso Rocheta Malheiro.<br><br>Herdeiros de Miguel de Menezes Malheiro Peixoto:<br><br>Maria Margarida Espregueira de Sousa Malheiro Peixoto;<br>Miguel Espregueira Cruz Malheiro Peixoto, C.C. Maria Luísa Farinha Beirão de Brito e Faria Malheiro Peixoto;<br>Joana Espregueira Cruz de Menezes Malheiro.<br><br>Herdeiros de António Lopo de Menezes Malheiro Peixoto:<br><br>Elsa Alves dos Santos Malheiro;<br>António Pedro dos Santos Malheiro Peixoto;<br>Elsa Sofia dos Santos Malheiro Peixoto Bastos, C.C. José António Pereira Bastos;<br>Teresa Isabel Alves dos Santos Malheiro Peixoto Aidos, C.C. Jacinto João Rodrigues Aidos.<br><br>Herdeiros de Gaspar Malheiro Cardoso de Menezes Pereira Peixoto:<br><br>Miguel Meneses de Malheiro Peixoto;<br>Maria Teresa Barba Menezes Malheiro Faria Barbosa, C.C. João Faria Rodrigues Barbosa;<br>Mecia Sofia de Menezes Malheiro Peixoto;<br>Pedro Rangel Malheiro Peixoto, C.C. Maria da Piedade Mimoso Rocheta Malheiro;<br>Maria Margarida Espregueira de Sousa Malheiro Peixoto;<br>Miguel Espregueira Cruz Malheiro Peixoto, C.C. Maria Luísa Farinha Beirão de Brito e Faria Malheiro Peixoto;<br>Joana Espregueira Cruz de Menezes Malheiro;<br>Elsa Alves dos Santos Malheiro;<br>António Pedro dos Santos Malheiro Peixoto;<br>Elsa Sofia dos Santos Malheiro Peixoto Bastos, C.C. José António Pereira Bastos;<br>Teresa Isabel Alves dos Santos Malheiro Peixoto Aidos, C.C. Jacinto João Rodrigues Aidos. | 249,38 | – | 448 | Não descrito. |

| N.º parcela | Proprietários | Área (m²) | Matriz (União das Freguesias de Viseu) | | N.º da descrição do registo predial |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Rústico | Urbano | |
| 2 | Florbela Nogueira Figueiredo de Oliveira Marques da Cerieira, C.C. José Carlos Marques da Cerieira<br><br>Herdeiros de António Malheiro Correia Pereira Peixoto:<br><br>Miguel de Menezes Malheiro Peixoto;<br>Maria Teresa Barba Menezes Malheiro Faria Barbosa, C.C. João Faria Rodrigues Barbosa;<br>Mecia Sofia de Menezes Malheiro Peixoto;<br>Pedro Rangel Malheiro Peixoto, C.C. Maria da Piedade Mimoso Rocheta Malheiro.<br><br>Herdeiros de Miguel de Menezes Malheiro Peixoto:<br><br>Maria Margarida Espregueira de Sousa Malheiro Peixoto;<br>Miguel Espregueira Cruz Malheiro Peixoto, C.C. Maria Luísa Farinha Beirão de Brito e Faria Malheiro Peixoto;<br>Joana Espregueira Cruz de Menezes Malheiro.<br><br>Herdeiros de António Lopo de Menezes Malheiro Peixoto:<br><br>Elsa Alves dos Santos Malheiro;<br>António Pedro dos Santos Malheiro Peixoto;<br>Elsa Sofia dos Santos Malheiro Peixoto Bastos, C.C. José António Pereira Bastos;<br>Teresa Isabel Alves dos Santos Malheiro Peixoto Aidos, C.C. Jacinto João Rodrigues Aidos.<br><br>Herdeiros de Gaspar Malheiro Cardoso de Menezes Pereira Peixoto:<br><br>Miguel Meneses de Malheiro Peixoto;<br>Maria Teresa Barba Menezes Malheiro Faria Barbosa, C.C. João Faria Rodrigues Barbosa;<br>Mecia Sofia de Menezes Malheiro Peixoto;<br>Pedro Rangel Malheiro Peixoto, C.C. Maria da Piedade Mimoso Rocheta Malheiro;<br>Maria Margarida Espregueira de Sousa Malheiro Peixoto;<br>Miguel Espregueira Cruz Malheiro Peixoto, C.C. Maria Luísa Farinha Beirão de Brito e Faria Malheiro Peixoto;<br>Joana Espregueira Cruz de Menezes Malheiro;<br>Elsa Alves dos Santos Malheiro;<br>António Pedro dos Santos Malheiro Peixoto;<br>Elsa Sofia dos Santos Malheiro Peixoto Bastos, C.C. José António Pereira Bastos;<br>Teresa Isabel Alves dos Santos Malheiro Peixoto Aidos, C.C. Jacinto João Rodrigues Aidos. | 671,59 | 572 | – | Não descrito. |
| 3 | Maria Teresa Barba Menezes Malheiro Faria Barbosa, C.C. João Faria Rodrigues Barbosa;<br>Mecia Sofia de Menezes Malheiro Peixoto;<br>Pedro Rangel Malheiro Peixoto, C.C. Maria da Piedade Mimoso Rocheta Malheiro.<br><br>Herdeiros de Miguel de Menezes Malheiro Peixoto:<br><br>Maria Margarida Espregueira de Sousa Malheiro Peixoto;<br>Miguel Espregueira Cruz Malheiro Peixoto, C.C. Maria Luísa Farinha Beirão de Brito e Faria Malheiro Peixoto;<br>Joana Espregueira Cruz de Menezes Malheiro.<br><br>Herdeiros de António Lopo de Menezes Malheiro Peixoto:<br><br>Elsa Alves dos Santos Malheiro;<br>António Pedro dos Santos Malheiro Peixoto;<br>Elsa Sofia dos Santos Malheiro Peixoto Bastos, C.C. José António Pereira Bastos;<br>Teresa Isabel Alves dos Santos Malheiro Peixoto Aidos, C.C. Jacinto João Rodrigues Aidos.<br><br>Herdeiros de Gaspar Malheiro Cardoso de Menezes Pereira Peixoto:<br><br>Miguel Meneses de Malheiro Peixoto;<br>Maria Teresa Barba Menezes Malheiro Faria Barbosa, C.C. João Faria Rodrigues Barbosa;<br>Mecia Sofia de Menezes Malheiro Peixoto;<br>Pedro Rangel Malheiro Peixoto, C.C. Maria da Piedade Mimoso Rocheta Malheiro;<br>Maria Margarida Espregueira de Sousa Malheiro Peixoto;<br>Miguel Espregueira Cruz Malheiro Peixoto, C.C. Maria Luísa Farinha Beirão de Brito e Faria Malheiro Peixoto; | 618,60 | – | 451 | Não descrito. |

| N.º parcela | Proprietários | Área ($m^2$) | Matriz (União das Freguesias de Viseu) | | N.º da descrição do registo predial |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Rústico | Urbano | |
| | Joana Espregueira Cruz de Menezes Malheiro;<br>Elsa Alves dos Santos Malheiro;<br>António Pedro dos Santos Malheiro Peixoto;<br>Elsa Sofia dos Santos Malheiro Peixoto Bastos, C.C. José António Pereira Bastos;<br>Teresa Isabel Alves dos Santos Malheiro Peixoto Aidos, C.C. Jacinto João Rodrigues Aidos. | | | | |

A expropriação destina-se à execução do «Alargamento da EN16 entre a Rotunda junto à Rua 5 de Outubro e o limite do ICNF».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-001024-2017, de 29 de junho de 2017, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.001.17/DAJ, daquela Direção-Geral.

6 de julho de 2017. — O Subdiretor-Geral, *António Ribeiro.*

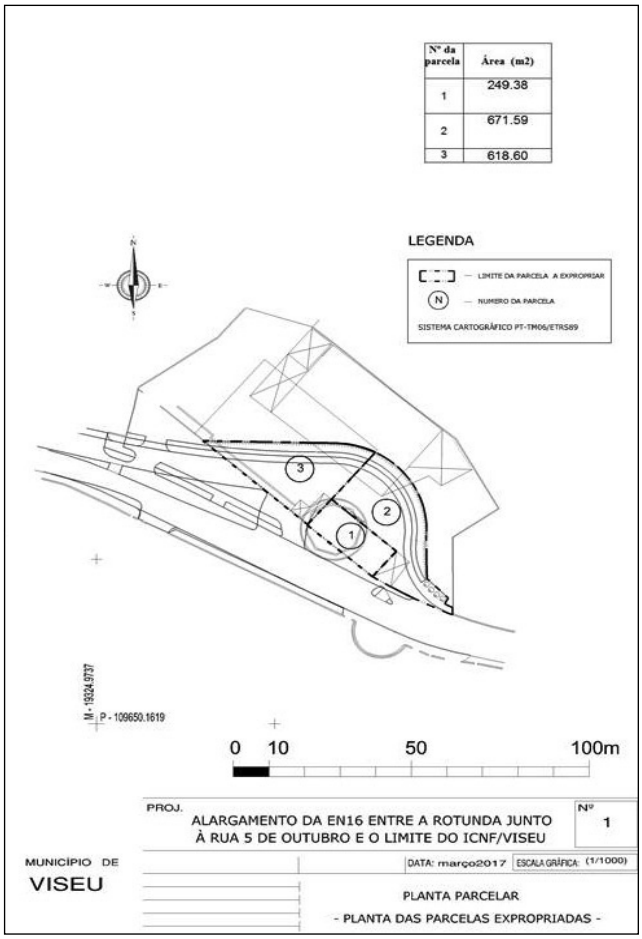


310624627

**Declaração (extrato) n.º 46/2017**

Torna-se público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 28 de junho de 2017, a pedido da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, declarou a utilidade pública urgente da expropriação da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

| N.º parcela | Proprietário(s) | Outros interessados | Área ($m^2$) | Matriz da Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior | | N.º da descrição do registo predial |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Rústico | Urbano | |
| | ALIMOL — Albergaria Imobiliária, L.da | Fazenda Nacional | 1165 | | 3037 Fração J | 3369-J |

A expropriação destina-se à execução do "Arruamento de Ligação da Rua do Hospital à Rua Castro Matoso".

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000980-2017, de 21 de junho de 2017, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.034.16/DAJ, daquela Direção-Geral.

6 de julho de 2017. — O Subdiretor-Geral, *António Ribeiro.*

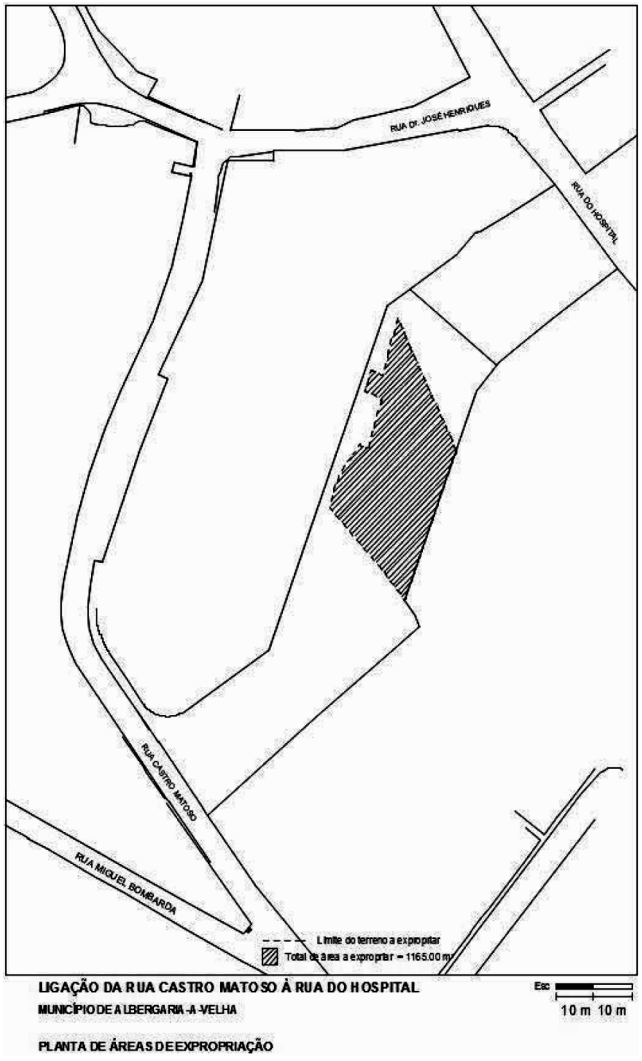


310624895

# NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 7962/2017

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação pela Secretária Geral deste Ministério, da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que Ana Catarina Reis Brito, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,5 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Secretaria-Geral deste Ministério, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

26 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310596261

# FINANÇAS

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 7963/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da consolidação da situação de cedência de interesse público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com Anabela Silva Coelho Virgínia Franco, ficando posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posições remuneratórias daquela categoria e entre os níveis remuneratórios 5 e 7 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração mensal de € 717,46, com produção de efeitos a 1 de julho de 2017.

27 de junho de 2017. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

310595281

## Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

### Aviso n.º 7964/2017

Por despacho de 2 de junho de 2017 da Subdiretora-Geral desta Direção-Geral, cessou a situação de licença extraordinária e foi autorizada a colocação na 1.ª fase do processo de requalificação, com efeitos a 31 de maio de 2017, da trabalhadora em funções públicas, Técnica Superior Cláudia Maria Nunes Rodrigues Graça, nos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, conjugados com o n.º 1 do artigo 258.º do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

14 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

310597136

### Aviso n.º 7965/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 275.º do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e por despacho de 1 de junho de 2017 da Subdiretora-Geral desta Direção-Geral, foi autorizada a cessação da licença sem remuneração do trabalhador em funções públicas, da carreira especial médica, Assistente Graduado Joaquim António Magalhães Castanheira Abreu, com efeitos a 23 de março de 2017, sendo colocado na 1.ª fase da situação de requalificação e ficando o mesmo afeto a esta Direção-Geral.

14 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

310597177

### Aviso n.º 7966/2017

Por despacho de 1 de junho de 2017 da Subdiretora-Geral desta Direção-Geral, cessou a situação de licença extraordinária e foi autorizada a colocação na 1.ª fase do processo de requalificação, com efeitos a 31 de maio de 2017, do trabalhador em funções públicas, Técnico Superior Carlos Alberto Oliveira Gaspar Dias, nos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, conjugados com o n.º 1 do artigo 258.º do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

14 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

310597088

### Aviso n.º 7967/2017

Por despacho de 1 de junho de 2017 da Subdiretora-Geral desta Direção-Geral, cessou a situação de licença extraordinária e foi autorizada a colocação na 1.ª fase do processo de requalificação, com efeitos a 31 de maio de 2017, do trabalhador em funções públicas, Técnico Superior José Luís Correia Botas, nos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, conjugados com o n.º 1 do artigo 258.º do Anexo da Lei Geral do Trabalho

em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

14 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.
310597103

**Aviso n.º 7968/2017**

Por meu despacho de 6 de junho de 2017, cessou a situação de licença extraordinária e foi autorizada a colocação na 1.ª fase do processo de requalificação, com efeitos a 26 de maio de 2017, do trabalhador em funções públicas, Técnico Superior Rui Abílio Rebelo Afonso dos Reis, nos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, conjugados com o n.º 1 do artigo 258.º do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

14 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.
310597152

**Aviso n.º 7969/2017**

Nos termos do n.º 1 do artigo 275.º do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e por despacho de 1 de junho de 2017 da Subdiretora-Geral desta Direção-Geral, foi autorizada a cessação da licença sem remuneração do trabalhador em funções públicas, Assistente Operacional José Carlos Moreira Pinto, com efeitos a 11 de maio de 2017, sendo colocado na 1.ª fase da situação de requalificação e ficando o mesmo afeto a esta Direção-Geral.

14 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.
310597233

# DEFESA NACIONAL

## Marinha

### Superintendência do Pessoal

**Aviso (extrato) n.º 7970/2017**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais comuns com vista à ocupação de vários postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, abertos por avisos publicados no *Diário da República* n.º 228, 2.ª série, de 28 de novembro de 2016, e no *Diário da República* n.º 229, 2.ª série, de 29 de novembro de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com os trabalhadores abaixo listados.

| Nome | Produção de efeitos | Posição Remuneratória | Nível Remuneratório |
|---|---|---|---|
| Ana Margarida Ribeiro Franco da Silva | 01-05-2017 | Entre a 1.ª e a 2.ª | Entre 5 e 7 |
| Mauro Jorge Rodrigues Figueira | 03-05-2017 | 1.ª | 5 |
| Maria de Lurdes Pereira e Sousa | 01-05-2017 | 1.ª | 5 |
| Joel Filipe Correia Canhão | 01-05-2017 | 1.ª | 5 |
| João Paulo Alves Borralho | 01-05-2017 | Entre a 1.ª e a 2.ª | Entre 5 e 7 |

27 de junho de 2017. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *João Paulo Pena Rodrigues Rato,* Capitão-de-mar-e-guerra.
310598302

**Despacho (extrato) n.º 6193/2017**

De acordo com a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 22 de maio de 2017 do Vice-almirante Superintendente do Pessoal por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, Francisco Alves Segurado, técnico superior do Mapa de Pessoal Civil da Marinha posicionado na 2.ª posição da respetiva categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, cessou funções por denúncia do contrato, nos termos do artigo 47.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 15 de maio de 2017.

27 de junho de 2017. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *João Paulo Pena Rodrigues Rato*, Capitão-de-mar-e-guerra.
310598262

## Exército

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

**Despacho n.º 6194/2017**

**Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando de Logística**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 8543/2016, de 1 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, Coronel de Artilharia 04226886 João Alberto Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros);

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 8543/2016, de 1 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Comandante, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, COR ART João Alberto Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida, desde 20 de abril de 2017, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

4 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

21 de abril de 2017. — O Comandante da Logística, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.
310595062

### Comando do Pessoal

**Despacho n.º 6195/2017**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os militares abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nas datas que a cada um se indica:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 9.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio:

| Posto | Arma/ Serviço | NIM | Nome | Data Reforma |
|---|---|---|---|---|
| TGEN | COG | 01377472 | António José Maia de Mascarenhas | 27-03-2017 |
| TGEN | COG | 09989572 | Vítor Manuel Amaral Vieira | 26-04-2017 |
| MGEN | COG | 02514472 | Carlos Henrique Pinheiro Chaves | 17-05-2017 |
| TCOR | SGE | 03287969 | José Manuel Lopes Soares | 14-04-2017 |

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 161.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 9.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio:

| Posto | Arma/ Serviço | NIM | Nome | Data Reforma |
|---|---|---|---|---|
| COR | CAV | 13726185 | Rogério Piedade Fernandes Santos | 27-04-2017 |
| CAP | ADMIL | 16333096 | Luís Vítor Gomes Pinto | 27-04-2017 |

| Posto | Arma/ Serviço | NIM | Nome | Data Reforma |
|---|---|---|---|---|
| SAJ | INF | 04507588 | Mário Jesus Simões | 18-04-2017 |
| SAJ | SGE | 09271288 | Fernando Manuel Travassos Pimenta | 18-04-2017 |
| SAJ | SBF | 16469290 | Nuno Joaquim Banha Pereira | 18-04-2017 |

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 9.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio:

| Posto | Arma/ Serviço | NIM | Nome | Data Reforma |
|---|---|---|---|---|
| COR | TM | 12289178 | Ricardo Jorge Ferreirinha de Araújo Costa | 01-03-2017 |
| TCOR | SGE | 09926178 | Pedro Manuel Fragueiro | 09-05-2017 |
| MAJ | SGE | 06622180 | Telmo António Ramos Tomé | 19-03-2017 |
| CAP | SS | 14351186 | Luís Fernando de Almeida de Brito | 03-05-2017 |
| SMOR | SGE | 03742979 | José António Cardoso Ferreira | 01-03-2017 |
| SMOR | ART | 01582881 | Eurico José Simão Coelho | 21-03-2017 |
| SMOR | SS | 08413680 | Manuel Gomes Videira | 01-04-2017 |
| SMOR | ART | 02418281 | João António Soares Lopes | 02-04-2017 |
| SMOR | ART | 13788681 | Carlos Manuel de Barros Martins Beirão de Oliveira | 03-04-2017 |
| SMOR | TM | 01831579 | Augusto Manuel Henriques Teixeira | 07-05-2017 |
| SMOR | SBF | 18261684 | Aurélio Rua Ribeiro | 31-05-2017 |
| SCH | ENG | 12462181 | José Carlos Parracho Diniz | 31-03-2017 |
| SCH | MAT | 06592176 | Carlos Guerreiro Mendonça | 01-04-2017 |
| SCH | CAV | 11601481 | José Manuel Marques Amado | 16-04-2017 |
| SCH | SGE | 15892681 | Domingos Manuel Ramos Cunha | 30-04-2017 |
| SCH | TM | 18756284 | José Manuel Andrade Grilo Lopes da Silva | 30-04-2017 |
| SCH | SS | 05997882 | Manuel Luís Ribeiro Lopes | 02-05-2017 |
| SCH | PQ | 09691981 | António Manuel Ricardo Barquinha Gonçalves | 14-05-2017 |
| SCH | SBF | 02545988 | Arnaldo António Moreira da Costa | 23-05-2017 |
| SAJ | INF | 17627982 | Mário José Neves Pacheco | 30-03-2017 |
| 1SAR | AMAN | 13436275 | Alcides José Rodrigues Salema | 06-04-2017 |
| 1SAR | AMAN | 18705677 | Mário Alves dos Santos | 11-04-2017 |

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 9.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio:

| Posto | Arma/ Serviço | NIM | Nome | Data Reforma |
|---|---|---|---|---|
| TCOR | SGE | 10016078 | Luís Gaspar de Carvalho Alves | 02-05-2017 |
| TCOR | SGE | 06850373 | José Manuel Carneiro Bernardino | 02-05-2017 |

Por subdelegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército;

19 de junho de 2017. — O Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço, *António Alberto dos Santos Araújo,* Cor.

310595402

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Autoridade Nacional de Proteção Civil

### Despacho n.º 6196/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Assistente Técnico Artur João Mendonça Dias, do Mapa de Pessoal da Autoridade Nacional de Proteção Civil, cessou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, em 7 de maio de 2017.

30 de maio de 2017. — O Presidente, *Joaquim Leitão*.

310596212

### Despacho (extrato) n.º 6197/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Técnica Superior Susana Paula da Fonseca Gaspar José, denunciou contrato no decurso do período experimental, nos termos do artigo 47.º do anexo da citada lei, com efeitos a 16 de março de 2017.

30 de maio de 2017. — O Presidente, *Joaquim de Sousa Pereira Leitão*.

310595938

### Despacho (extrato) n.º 6198/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da integração dos diplomados no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 16.ª edição), em quatro postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Proteção Civil, procedeu-se à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo referenciados, com remuneração correspondente à 2.ª posição e 15.º nível remuneratório da carreira unicategorial de técnico superior, com efeitos a 1 de março de 2017:

Rui Beltrão Coelho Tribuna
Davide Luís Moreira Miranda
Carlos Alberto Simenta Teófilo
Inês Pacheco Dias Rodrigues Soares

30 de maio de 2017. — O Presidente, *Joaquim de Sousa Pereira Leitão*.

310595695

### Despacho (extrato) n.º 6199/2017

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional, e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, em articulação com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março, mantido em vigor pela alínea *d*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, autorizo a cessação, a seu pedido, da função de Coordenadora do Gabinete de Auditoria e Fiscalização, da Licenciada Maria de Fátima da Silva Gonçalves Diogo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de dezembro de 2016.

30 de maio de 2017. — O Presidente, *Joaquim de Sousa Pereira Leitão*.

310595176

### Despacho n.º 6200/2017

**Atualização do valor das taxas pelos serviços de segurança contra incêndios em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil**

A Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, fixou os valores das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

Nos termos do disposto no artigo 4.º da citada portaria, a atualização dos valores das referidas taxas é efetuada por aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos à centésima casa decimal.

A taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, é de 0,81 % para o território continental.

Nesta conformidade, os valores das taxas insertas nas tabelas constantes dos Anexos I e II à Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, atualizados pelo Despacho n.º 2689/2016, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário de República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro, republicado pela Declaração de Retificação n.º 244/2016, de 23 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 4 de março, serão atualizados nos termos da mencionada taxa de variação média anual.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, determino:

1 — As taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, que constam dos Anexos I e II à citada portaria, atualizadas pelo Despacho n.º 2689/2016, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário de República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro, da qual fazem parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

**Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 do artigo 2.º**

| Serviços | Valor unitário *(VU)* e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo *(UT)* dos edifícios e recintos | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | *UT* — I Habitação (a) | | *UT* — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b) | | *UT* — III a XI ERP — estabelecimentos que recebem público (c) | |
| | *VU* (euros/metros quadrados) | Taxa mínima (euros) | *VU* (euros/metros quadrados) | Taxa mínima (euros) | *VU* (euros/metros quadrados) | Taxa mínima (euros) |
| Alíneas *a*) e *e*) do n.º 1 do artigo 2.º ($F_s = 0,5$) | 0,02 | 109,05 | 0,08 | 109,05 | 0,11 | 109,05 |
| Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º ($F_s = 1$) | 0,04 | 218,09 | 0,16 | 218,09 | 0,22 | 218,09 |
| Alínea *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 2.º ($F_s = 0,75$) | 0,03 | 163,57 | 0,12 | 163,57 | 0,16 | 163,57 |

ANEXO II

**Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas *f*) a *i*) do n.º 1 do artigo 2.º**

| Serviços | Valor da Taxa (euros) |
|---|---|
| Alínea *f*) do n.º 1 do artigo 2.º | 109,05 |
| Alínea *g*) do n.º 1 do artigo 2.º | 54,52 |
| Alínea *h*) do n.º 1 do artigo 2.º | 54,52 |
| Alínea *i*) do n.º 1 do artigo 2.º | 32,71 |

2 — O presente Despacho revoga o Despacho n.º 2689/2016, de 1 de fevereiro, publicado no Diário de República, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro, republicado pela Declaração de Retificação n.º 244/2016, de 23 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 4 de março.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de maio de 2017. — O Presidente, *Joaquim de Sousa Pereira Leitão*.

310595005

### Despacho (extrato) n.º 6201/2017

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 6 do artigo 27.º, ambos do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional, e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, determino a cessação da designação, em substituição, para o cargo de Chefe da Divisão de Estudos, da Direção de Serviços de Gestão Técnica e Planeamento, da Direção Nacional de Bombeiros, da Autoridade Nacional de Proteção Civil, da Licenciada Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado.

2 — O presente despacho produz efeitos a 8 de janeiro de 2017.

30 de maio de 2017. — O Presidente, *Joaquim de Sousa Pereira Leitão*.

310595273

### Despacho (extrato) n.º 6202/2017

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções nesta Autoridade Nacional, por motivos de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

| Nome | Categoria | Posição/nível remuneratório | Data da Aposentação |
|---|---|---|---|
| Maria Filomena Aires Martinho. | Assistente Técnica | 6.ª/11 | 01-08-2016 |

5 de junho de 2017. — O Presidente, *Joaquim de Sousa Pereira Leitão*.

310595208

# CULTURA

## Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

### Aviso n.º 7971/2017

**Procedimento concursal para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira geral de técnico superior**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa -se que a lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira geral de técnico superior — Arquivo Distrital de Santarém, aberto pelo aviso n.º 120/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro, foi por mim homologada por despacho de 21 de junho de 2017, encontra-se disponível na página eletrónica desta Direção-Geral, em www.dglab.gov.pt, e também afixada em local próprio desta Direção-Geral e no respetivo Arquivo.

27 de junho de 2017. — O Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310596561

**Despacho (extrato) n.º 6203/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o meu despacho de 2017-06-09, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, do trabalhador David José da Mota Geleia, com a classificação de 16,86 valores, para ocupação de um lugar na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Arquivo Distrital de Setúbal, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em consequência do referido despacho, foi formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental junto do respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

22 de junho de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310587862

# EDUCAÇÃO

## Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

**Despacho n.º 6204/2017**

A Federação Portuguesa de Taekwondo, pessoa coletiva de direito privado n.º 501016071, com sede na Rua dos Correeiros, n.º 221, 2.º Esq., freguesia de Santa Maria Maior, Lisboa, requereu a renovação do estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 16.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

O processo de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva foi instruído nos termos prescritos pela Portaria n.º 345/2012, de 29 de outubro.

Da análise do processo concluiu-se que a Federação Portuguesa de Taekwondo não fez prova em tempo útil de que é atualmente titular do estatuto de mera utilidade pública, conforme estava obrigada nos termos do previsto na alínea *e*), do n.º 1, do artigo 3.º da Portaria n.º 345/2012, de 29 de outubro.

No uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 7601-A/2016, de 6 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2016, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 8.º e no n.º 1, do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo exposto, é indeferido o pedido de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado pela Federação Portuguesa de Taekwondo.

O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017.

8 de junho de 2017. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

310606678

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, Maia

**Aviso n.º 7972/2017**

Torna-se público, pelo presente Aviso, que no passado dia 26 de junho de 2017, perante o Conselho Geral, foi conferida posse ao docente Marco António Esteves Marques, para o exercício do cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, para o quadriénio 2017/2021, em sequência da respetiva recondução, deliberada em reunião do Conselho Geral realizada no dia 20 de abril de 2017, nos termos do que se encontra estabelecido nos números 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

27 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Emília Santos Cabral de Geraldes Fernandes*.

310597347

### Agrupamento de Escolas Clara de Resende, Porto

**Despacho n.º 6205/2017**

**Delegação de competências da Diretora do Agrupamento de Escolas de Clara de Resende**

Ao abrigo do n.º 7 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de dois de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, na subdiretora e adjuntos abaixo nomeados as seguintes competências para a prática de todos os atos relacionados com a respetiva matéria:

1 — Delego na subdiretora, Mónica Patrícia Guilherme Rafael Barreto de Magalhães, as seguintes competências:

*a*) Representar o agrupamento na Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Professores.
*b*) Exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho Administrativo.
*c*) Coordenar as atividades dos Adjuntos da Direção.
*d*) Supervisionar todos os serviços do agrupamento.
*e*) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente e não docente, nos termos da lei.
*f*) Instaurar os procedimentos disciplinares relativos ao pessoal não docente.
*g*) Supervisionar a avaliação de desempenho do pessoal não docente.
*h*) Autorizar a realização de despesas e respetivos pagamentos nos termos do regimento interno do Conselho Administrativo.

2 — Delego na adjunta, Alice Marta M. Barbosa e Afonso, as seguintes competências:

*a*) Coordenar os cursos do ensino básico, nomeadamente, praticar todos os atos necessários e inerentes à gestão pedagógica e administrativa destes cursos nos termos do regulamento interno do agrupamento.
*b*) Supervisionar os Serviços de Administração Escolar, os Serviços Técnicos, e os Serviços Especializados de Apoio Educativo previstos no regulamento interno do agrupamento, planeando e assegurando a execução das respetivas atividades, nomeadamente, definir o horário de trabalho, apreciar o pedido de justificação de faltas e conceder licença para férias e ainda harmonizar a avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto a estes serviços e proceder à avaliação de desempenho do Chefe de Serviços de Administração Escolar e do pessoal Técnico Superior em exercício de funções na escola sede.
*c*) Praticar todos os atos relacionados com a atribuição dos apoios e com o funcionamento dos serviços da ação social escolar, e autorizar a realização de despesas correntes e respetivos pagamentos inerentes à atribuição de apoios e às necessidades de funcionamento destes serviços, nos termos do regimento interno do Conselho Administrativo.

3 — Delego na adjunta, Ana Maria Silva Alves, as seguintes competências:

*a*) Coordenar os cursos do ensino secundário, nomeadamente, praticar todos os atos necessários e inerentes à gestão pedagógica e administrativa destes cursos nos termos do regulamento interno do agrupamento.
*b*) Supervisionar Serviços de Apoio aos alunos previstos no regulamento interno do agrupamento, bem como as empresas concessionárias de serviços, planeando e assegurando a execução das respetivas atividades, nomeadamente, definir o horário de trabalho, apreciar o pedido de justificação de faltas e conceder licença para férias e ainda harmonizar a avaliação de desempenho do pessoal afeto a estes serviços e proceder à avaliação de desempenho do Encarregado de Coordenação deste pessoal.
*c*) Superintender a relação com a Empresa Parque Escolar.

4 — Delego no Adjunto do 1.º ciclo, Adriano Soares Pinto, as seguintes competências:

*a*) Coordenar o 1.º ciclo, nomeadamente, praticar todos os atos necessários e inerentes à gestão pedagógica e administrativa destes cursos nos termos do regulamento interno do agrupamento.
*b*) Supervisionar o pessoal docente e não docente afeto ao 1.º ciclo, planeando e assegurando a execução das respetivas atividades, nomeadamente, definir o horário de trabalho e apreciar o pedido de justificação de faltas e conceder licença para férias deste pessoal e ainda proceder à avaliação de desempenho de todo o pessoal não docente afeto ao 1.º ciclo.

Consideram-se ratificados todos os atos anteriormente praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

27 de junho de 2017. — A Diretora, *Maria do Rosário Pimenta Marques de Queirós*.

310594747

## Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela

### Aviso (extrato) n.º 7973/2017

Torno público que aos 31 dias do mês de maio do ano de 2017, pelas 18h00, na sala 6 da Escola Básica José Saramago, sede do Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela, perante o respetivo Conselho Geral, tomou posse no cargo de Diretora deste Agrupamento, a docente Maria Guilhermina Tavares Morgado da Cruz, reconduzida pelo Conselho Geral, em 16 de fevereiro de dois mil e dezassete, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. Nos termos legais, o mandato da Diretora exerce-se em regime de comissão de serviço por um período de 4 anos.

29 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Helena Farias Fialho Correia*.

310602246

## Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal

### Aviso (extrato) n.º 7974/2017

**Posse do Diretor do Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal**

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24. º destes normativos, no dia 27/06/2017, ao Professor do Quadro António Manuel Baptista Dias, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Luísa Todi, Setúbal para um mandato de 4 anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

28 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Vítor Manuel Ramalho Ferreira*.

310598392

## Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, Cantanhede

### Aviso n.º 7975/2017

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição do diretor a que se referem os artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, pela sua atual redação, Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, após homologação tácita da Diretora-Geral da Administração Escolar, tomou posse no dia 23 de junho de 2017, perante o Conselho Geral, Fátima Maria Vaz Gomes de Jesus Simões, como diretora do Agrupamento de Escolas Marques de Marialva, Cantanhede, para o quadriénio 2017-2021.

27 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Paula Duarte Martins Agra*.

310597282

## Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses

### Aviso n.º 7976/2017

No seguimento do procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que foi conferida posse, no dia 24 de maio de 2017, à Professora do quadro Manuela da Conceição Monteiro Pinto Ferreira, para o exercício das funções correspondente a um mandato de quatro anos, com efeitos a partir da data de tomada de posse.

27 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Emílio Fernando Pinto Ferreira*.

310596545

## Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul

### Aviso n.º 7977/2017

**Tomada de Posse do Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul**

Teresa Maria Almeida Cidra Carvalho Figueiredo, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, faz saber que, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conferiu posse ao Professor António Luís da Silva Martins para o exercício de funções de Diretor para o quadriénio 2017/2021, em reunião do Conselho Geral de 26 de junho de 2017.

27 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Teresa Maria Almeida Cidra Carvalho Figueiredo*.

310596845

### Despacho n.º 6206/2017

**Designação de Subdiretora e Adjuntos do Diretor**

Após ter sido empossado como Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa no passado dia 26 de junho de 2017, designo para o cargo de:

Subdiretora, a Professora Ana Maria Pinto Alves Cabral, do QZP3, do Grupo 300;

Adjunta do Diretor, a Professora Isabel Maria Lopes Ferreira, do QA, do Grupo 110;

Adjunto do Diretor, o Professor António Carlos Rodrigues Gomes, do QA, do Grupo 110.

27 de junho de 2017. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.

310596926

## Agrupamento de Escolas da Trofa

### Aviso n.º 7978/2017

**Recondução do Diretor do Agrupamento de Escolas da Trofa**

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Trofa, reunido no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e dezassete, reconduziu, por maioria, no cargo de Diretor do Agrupamento o Dr. Paulino Macedo, nos termos das alíneas 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho. O mandato de quatro anos tem início a 1 de julho de 2017.

27 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *José Carlos Silva*.

310596197

## Agrupamento de Escolas de Valongo

### Aviso n.º 7979/2017

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que em reunião de Conselho Geral de 20 de abril 2017, foi aprovada por unanimidade de votos a recondução para o quadriénio 2017-2021 da Diretora deste Agrupamento de Escolas, Paula Maria Pinto Ferreira Sinde Monteiro Rosas de Sousa, cuja tomada de posse do 1.º mandato teve lugar em 28 junho de 2013.

27 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Abílio Alberto de Morais Ramos*.

310595979

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Centro Distrital de Bragança

**Despacho n.º 6207/2017**

**Subdelegação de competências do Diretor de Núcleo de Contribuições do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., Licenciado Carlos Alberto Rodrigues Correia.**

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos Despachos n.º 3692/2017, publicado *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, 2 de maio de 2017 e n.º 4465/2017, publicado *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, 24 de maio de 2017 do Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Bragança, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — No Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, Mário dos Santos Pires Lousada, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Competências especificas em matéria de Segurança Social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.2 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas coletivas que se relacionem com o sistema de Segurança Social, garantindo a atualização dos respetivos dados;

1.3 — Promover e proceder à inscrição ou anulação de inscrição de pessoas singulares e ao registo de pessoas coletivas ou equiparadas, para efeitos de enquadramento nos regimes de Segurança Social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social;

1.4 — Decidir sobre as base de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social assegurando os procedimentos inerentes a essa determinação ou alteração;

1.5 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de Segurança Social e à base de incidência contributiva;

1.6 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.7 — Elaborar participações relativas às infrações de natureza contraordenacional de beneficiários e contribuintes;

1.8 — Emitir certidões e declarações relativas à identificação e qualificação como contribuinte da Segurança Social;

1.9 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

1.10 — Proceder à transferência de beneficiários;

2 — Na Chefe de Equipa de Registo de Remunerações, Anícia de Fátima Fernandes Martins, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Competências especificas em matéria de Segurança Social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.2 — Instruir os processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à Segurança Social, bem como processos de situações de pré -reforma ou similares;

2.3 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.4 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

2.5 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

2.6 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

2.7 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

2.8 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.9 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

3 — No Setor de Contribuintes, Licenciada Maria Berta Maldonado Malta, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Competências especificas em matéria de Segurança Social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.2 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

3.3 — Gerir as contas — correntes dos contribuintes;

3.4 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

3.5 — Emitir extratos de contas-correntes;

3.6 — Emitir as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja o distrito de Bragança e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

3.7 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

3.8 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

3.9 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva;

3.10 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a ações e omissões dos contribuintes que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

3.11 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

3.12 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

3.13 — Propor planos de regularização de dívida à Segurança Social;

3.14 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

3.15 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da Segurança Social nas comissões de credores;

3.16 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à Segurança Social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, a exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.17 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

3.18 — Instruir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

4 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito das equipas e setor que dirigem, as competências genéricas para:

4.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da equipa/setor, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

4.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço, do pessoal afeto à sua equipa/ setor;

4.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, do pessoal afeto à sua equipa/ setor;

4.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

4.5 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto à sua equipa/ setor;

4.6 — Autorizar a comparência do pessoal respetivo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

4.7 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes às deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, desde que obtido o indispensável e prévio cabimento orçamental.

O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

1 de junho de 2017. — O Diretor de Núcleo de Contribuições, *Carlos Alberto Rodrigues Correia*.

310596359

## Centro Distrital de Faro

### Despacho n.º 6208/2017

**Subdelegação de poderes da Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, licenciada Sónia Maria Barradas Tiago Cruz**

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Senhora Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Faro, através do Despacho n.º 2324/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 17 março de 2017, observando os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas definidas pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., subdelego, sem faculdade de subdelegação:

1 — No Chefe da Equipa de Administração e Património, do Núcleo Administrativo e Financeiro, Carlos Alberto Fernandes Lopes, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

*a*) Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;

*b*) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afetos ao serviço que dirigem;

*c*) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional.

*d*) Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas e regulamentos emitidos.

2 — Na Chefe da Equipa de Contabilidade e Aprovisionamento, do Núcleo Administrativo e Financeiro, licenciada Filomena Rosário Neto, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

*a*) Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;

*b*) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afetos ao serviço que dirigem;

*c*) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional.

*d*) Autorizar a realização e pagamento de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do Centro Distrital, até ao limite de € 500,00 (quinhentos euros);

*e*) Autorizar a requisição de guias de transporte;

*f*) Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

*g*) Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

*h*) Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas.

*i*) Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de 500 €. (quinhentos euros).

*j*) Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito da aplicação da presente delegação e subdelegação de poderes.

27 de junho de 2017. — A Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, *Sónia Maria Barradas Tiago Cruz*.

310597899

# SAÚDE

## Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

### Despacho n.º 6209/2017

Através do Despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 3155/2016, de 22 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, foi criada a Comissão de Fiscalização Externa dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (CFE SPMS).

Através do Despacho n.º 5733/2016, de 20 de abril, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril, foram nomeados os membros da CFE SPMS.

Decorrido um ano de funcionamento da referida Comissão tendo em conta a sua área de intervenção e os Relatórios produzidos submetidos à tutela, verifica-se que as propostas apresentadas constantes dos mesmos podem ter sequência através dos serviços do Ministério da Saúde, designadamente da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde e da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS, I. P.), no âmbito da gestão do contrato programa.

Considerando ainda que o mandato do Conselho de Administração dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS, E. P. E.) terminou a 31 de dezembro de 2016.

Assim determino:

1 — Considerar extinta a Comissão de Fiscalização Externa dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (CFE SPMS) criada pelo meu Despacho n.º 3155/2016, de 22 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310616705

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 7980/2017

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi homologado o processo do período experimental dos profissionais abaixo indicados, que concluíram o mesmo com sucesso, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções nas respetivas carreiras, conforme consta no seguinte mapa:

| ACES | Nome | Carreiras | Data de Despacho |
|---|---|---|---|
| Estuário do Tejo | Paulo Fernandes Antunes | TSS | 20-02-2017 |
| | Liliana Cristina Gouveia da Encarnação | Enfermagem | 06-02-2017 |
| Lezíria | Rosa dos Santos Catarino Carrapo Ferreira | AT | 10-02-2016 |

| ACES | Nome | Carreiras | Data de Despacho |
|---|---|---|---|
| Lisboa Ocidental e Oeiras | Pedro Miguel de Oliveira Gonçalves | Enfermagem | 11-04-2017 |
| Loures — Odivelas | Sofia Alexandra C. Fernandes | Médica | 02-02-2017 |
| | Edite Maria Lemos Alves | | 13-01-2017 |
| Oeste Norte | Tetyana Chernyshenko | | 30-03-2017 |
| Oeste Sul | João Paulo Reina Moreira | | 13-01-2017 |
| | Tânia Vanessa Borges Mota | TSS | 23-03-2017 |
| | Carina Filipa Cardoso Poça | Enfermagem | |
| Sintra | Sérgio Lopes Cavalheiro | | 11-04-2017 |
| | Adelina da Conceição Soares Valfreixo | | |
| | Sandra Cristina Conceição Branquinho | | |
| | Carla Cristina Morais Pinela | | |
| | Nélia Cristina de Almeida Alves | | |
| DICAD | Ana Paula dos Santos Pinho | Enfermagem | 28-03-2017 |

30 de maio de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

310585878

**Deliberação (extrato) n.º 675/2017**

Por deliberação do Conselho Diretivo, de 13/04/2017, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, foi autorizada a equiparação a bolseiro, na modalidade de tempo parcial, para frequência de cursos nas Escolas Superiores de Enfermagem, aos trabalhadores integrados na Carreira Especial de Enfermagem, pertencentes ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., infra mencionados.

| Nome | Escola | ACES | Curso | Período de Ausência |
|---|---|---|---|---|
| Cláudia Cristina Sousa Mourão | Superior de Enfermagem/ Un. de Lisboa. | Médio Tejo/UCC Almourol | 2.º ano de Doutor. Enfermagem. | Ano letivo 2016/2017 e términus 06/2018. |
| Patrícia Meneses Oliveira Duarte | Superior de Saúde/Instituto Politécnico de Setúbal. | Arrábida/UCSP Azeitão | II Pós-Grad. em Saúde Sexual e Reprodutiva. | 14/03/2016 a 25/11/2016. |

17 de maio de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

310582297

## Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

**Aviso n.º 7981/2017**

Torna-se público que a assistente graduada de Psiquiatria da carreira especial médica, Manuela Vidal Borja Santos pertencente ao mapa de pessoal do CHPL declarou, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, em diversos locais.

27 de junho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira.*

310596423

**Aviso n.º 7982/2017**

Torna-se público que a assistente de Medicina Interna da carreira especial médica, Ana Margarida Pinto Santos Caldas pertencente ao mapa de pessoal do CHPL declarou, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, em diversos locais.

27 de junho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310596586

**Aviso n.º 7983/2017**

Torna-se público que a assistente de Medicina Interna da carreira especial médica, Cátia Isabel Amador Albino pertencente ao mapa de pessoal do CHPL declarou, nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do ACT n.º 2/2009, a intenção de iniciar a prestação de atividade privada remunerada com caráter habitual, em diversos locais.

27 de junho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira.*

310596642

**Contrato (extrato) n.º 516/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que em 22 de março de 2017, no âmbito da 16.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) e na sequência de despacho do SES de 06-03-2017, foi celebrado CTFP por tempo indeterminado entre o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa e Juliana Margarida de Machado Peixoto na categoria de técnica superior, em regime de 35 horas semanais, ficando a trabalhadora colocada na 2.ª posição remuneratória da carreira do pessoal técnico superior.

O Contrato em referência produz efeitos a 09 de março de 2017.

27 de junho de 2017. — A Administradora Hospitalar do SGRH, *Cristina Pereira*.

310596148

**Deliberação (extrato) n.º 676/2017**

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 19-04-2017:

Maria Catarina Soares Batista, técnica superior de saúde — assistente principal de Psicologia em regime de CTFPT Indeterminado, do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação

de funções privadas, 14 horas semanais, em atividade por conta própria, na Av. da Liberdade n.º 129 — 7.º A.

27 de junho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310596326

**Deliberação (extrato) n.º 677/2017**

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 19-04-2017:

Patrícia Marques Gameira, técnica superior de saúde — assistente de Psicologia em regime de CTFPT Indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 18 horas semanais, em "Revolutionary Accommodation" Rua de Arroios Lisboa.

27 de junho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310596829

**Deliberação (extrato) n.º 678/2017**

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 19-04-2017:

Vanda Cristina Preguiça Marques, assistente operacional em regime de CTFPT Indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 16 horas semanais, no hospital particular SAMS.

27 de junho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310596407

**Deliberação (extrato) n.º 679/2017**

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 08-03-2017, foi autorizada a passagem ao regime de trabalho a tempo parcial, 28 horas semanais, ao técnico de Informática, grau 2 nível 1, Lívio Ramalho Carneiro da Silva em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do CHPL, com efeitos a 17-03-2017.

27 de junho de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310595168

# ECONOMIA

## Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

**Despacho n.º 6210/2017**

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel Palácio Ludovice com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade IMOHINE, Unipessoal, L.da e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Hotel Palácio Ludovice;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República;*

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

*i*) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

*ii*) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

*iii*) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

23 de junho de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

310596318

**Despacho n.º 6211/2017**

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia a um hotel, o SH — Boutique Hotel Saldanha com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade Flamingo Tranquility — Investimentos Imobiliários, L.da e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao SH — Boutique Hotel Saldanha;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República;*

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

*i*) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

*ii*) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

*iii*) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

23 de junho de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

310596448

**Despacho n.º 6212/2017**

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel Fernão de Magalhães com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Porto, de que é requerente a sociedade BB Sociedade Imobiliária SA e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Hotel Fernão de Magalhães;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 30 (trinta) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República;*

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

*i*) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

*ii*) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

*iii*) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

23 de junho de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310595232

### Despacho n.º 6213/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Hotel MH Atlântico Golf, com a categoria projetada de 4 estrelas, sito no concelho de Peniche, de que é requerente a sociedade Marteleira Hotelaria, L.da e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Hotel MH Atlântico Golf;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República;*

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

*i*) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

*ii*) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

*iii*) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

23 de junho de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

310596156

### Despacho n.º 6214/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao Hotel Rural Quinta das Quintães com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Penafiel, de que é requerente Rosa Maria Carneiro da Rocha e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Hotel Rural Quinta das Quintães;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Utilização n.º 237/2016, da Câmara Municipal de Penafiel, de 18 de novembro de 2016, ou seja, até 18 de novembro de 2023;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e/ou exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

23 de junho de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

310595768

## Gabinete do Secretário de Estado da Energia

### Despacho n.º 6215/2017

Na sequência do desenvolvimento do processo de implementação do gás natural, a Tagusgás — Empresa de Gás do Vale do Tejo, S. A. apresentou na Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de 1 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro, o projeto base do abastecimento de gás natural à empresa Pegop — Energia Elétrica, S. A., situada na Zona Industrial do Pego, concelho de Abrantes.

Cumpridos os preceitos legais, designadamente, o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro e o Regulamento Técnico, aprovado pela Portaria n.º 386/94, de 16 de junho, o projeto base foi aprovado por despacho de 06 de julho de 2016, do Diretor-Geral de Energia e Geologia, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro.

Na sequência daquela aprovação, a concessionária Tagusgás — Empresa de Gás do Vale do Tejo, S. A. requereu declaração de utilidade pública, nos termos do diploma criado.

Assim, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — Declaro de utilidade pública o projeto de abastecimento de Gás Natural à empresa Pegop — Energia Elétrica, S. A.;

2 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 janeiro, e do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;

3 — A DGEG, deverá proceder à tempestiva publicação no *Diário da República* 2.ª série, do mapa das parcelas que se encontram sujeitas a servidão, com identificação dos respetivos proprietários.

4 — Foi ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

2 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.*

310613579

## Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 183/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Valpaços e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 kV, Interligação Sonim, n.º 22/VLP (Ap. 53) com Bouçoães-Real Covo, n.º 106/VLP (Ap. 9), nas freguesias de Sonim e Bouçoães, concelho de Valpaços,a que se refere o Processo n.º EPU/39379.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2017-01-23. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310598035

# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão (extrato) n.º 294/2017

**Processo n.º 383/17**

III — Decisão

Pelos fundamentos supra expostos e nos termos do n.º 3 do artigo 103.º-C da LTC, decide-se não conhecer do objeto da presente ação.

Sem custas, por não serem legalmente devidas.

8 de junho de 2017. — *Joana Fernandes Costa — Maria Clara Sottomayor — Maria José Rangel de Mesquita — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional (http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170294.html?impressao=1)

310595987

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extrato) n.º 6216/2017

Por meu despacho de 26 de junho de 2017, foi renovada a comissão de serviço do Exmo. Senhor Escrivão de Direito Manuel Joaquim Alves Gonçalves, como Secretário de Inspeção do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 01 de setembro de 2017.

27 de junho de 2017. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

310597696

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

### Despacho (extrato) n.º 6217/2017

**Renovação da comissão de serviço**

Por meu despacho de 22 de junho de 2017 e obtida a necessária autorização, é renovada a comissão de serviço do técnico de justiça-adjunto Joaquim João Rosa da Encarnação Marques Vieira, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 16 de julho de 2017.

27 de junho de 2017. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.

310595995

# PARTE E

## AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

### Aviso n.º 7984/2017

**Projeto de Regulamento de alteração ao Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 878/2016, de 1 de setembro**

Nota justificativa

O Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto, sobre a informação pré-contratual e contratual no âmbito das comunicações eletrónicas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 23 de agosto de 2016 (Regulamento n.º 829/2016), entrou em vigor cinco dias após a sua publicação, estabelecendo um prazo de 6 meses para implementação das obrigações nele previstas.

Antes do final do prazo fixado para implementação das obrigações previstas no Regulamento, a APRITEL — Associação de Operadores de Telecomunicações, em representação dos seus associados, veio transmitir à ANACOM um conjunto de problemas entretanto identificados no âmbito do processo de implementação e que, na sua ótica, justificam que seja equacionada uma diferente abordagem do regime e do modelo de Ficha de Informação Simplificada (FIS), ambos aprovados pelo referido Regulamento. Por sua iniciativa, a APRITEL desenvolveu com os seus associados uma análise da FIS com o intuito de a ajustar às respetivas ofertas, modelos de negócio e necessidades de informação dos seus destinatários. Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela APRITEL foram apresentados à ANACOM e, por exigência desta Autoridade, também à DECO, considerando os contributos apresentados por aquela Associação previamente à aprovação do Regulamento n.º 829/2016, ainda que depois de concluído o processo de consulta que o antecedeu. Com fundamento nos problemas identificados, a APRITEL veio requerer à ANACOM que procedesse à revisão do regime e do modelo de FIS, ambos aprovados pelo Regulamento, envolvendo um novo processo de consulta pública.

Os factos invocados pela APRITEL, bem como a perceção que, através deles, a ANACOM teve das dificuldades sentidas nesse contexto pelas empresas evidenciaram a importância de uma reponderação do formato e conteúdo da FIS enquanto veículo de informação criado pelo Regulamento n.º 829/2016. Com efeito, os objetivos de informação pré-contratual e contratual apenas serão alcançados se as exigências previstas no referido Regulamento forem implementáveis pelas empresas no interesse dos utilizadores finais e se os mecanismos aí previstos, em particular os que respeitam à disponibilização da FIS, permitirem uma eficaz transmissão aos destinatários da informação pré-contratual e contratual.

Neste contexto, por decisão de 20 de fevereiro de 2017, a ANACOM aprovou a abertura de um procedimento de alteração do referido regulamento, para modificação do seu Anexo I e, se justificado, para ajustamento de algumas das regras associadas à sua implementação, bem como a publicitação do respetivo anúncio, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Simultaneamente, tendo presente que o termo do procedimento regulamentar iniciado ocorreria após 23.02.2017, data limite fixada para a implementação das obrigações previstas no Regulamento n.º 829/2016, a ANACOM determinou ainda, ao abrigo do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 142.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, a suspensão temporária do referido regulamento, desonerando os operadores da adoção de medidas que, no termo do presente procedimento regulamentar, poderão revelar-se desadequadas.

Findo o prazo de 10 dias fixado na referida decisão para envio à ANACOM de contributos e sugestões a considerar no âmbito da elaboração do projeto de regulamento de alteração do Regulamento n.º 829/2016, foram recebidos 5 contributos, respeitantes aos vários interesses em presença, os quais foram objeto de análise e ponderação na elaboração deste projeto.

Na revisão das obrigações que decorrem do disposto no Regulamento n.º 829/2106, bem como do modelo de FIS aprovado, foram objeto de ponderação, a necessidade de assegurar uma adequada e

eficaz proteção dos interesses dos utilizadores finais de serviços de comunicações eletrónicas, através da maior clareza e comparabilidade da informação pré-contratual e contratual por esta via assegurada e os investimentos que as empresas, numa ótica de racionalização e de economia procedimental ao nível da atividade de gestão comercial e contratual das empresas, terão de realizar no ajustamento dos suportes de informação, na reformulação dos procedimentos e na formação de equipas preparadas para dar cumprimento às obrigações que decorrem deste enquadramento.

Nesse contexto, o projeto de regulamento de alteração do Regulamento n.º 829/2016 teve como objetivo flexibilizar as obrigações fixadas quanto ao suporte a utilizar para a disponibilização da FIS em sede pré-contratual e contratual, no sentido de permitir ao interessado escolher o suporte que prefere para o efeito. O meio pelo qual as empresas passam a disponibilizar a FIS, em papel ou em qualquer outro suporte duradouro legalmente definido, depende, pois, da escolha do utilizador final, assegurando-se assim a total adequação da informação disponibilizada e do meio que a suporte ao perfil e necessidades dos utilizadores finais seus destinatários.

Adicionalmente, procedeu-se à reformulação dos modelos de FIS aprovados e à correspondente adequação do articulado, no sentido de os mesmos consagrarem dois tipos específicos, que justificam um tratamento particular nos diversos momentos de interação com as empresas. Com efeito, a FIS passa a ser disponibilizada em dois formatos complementares, a FIS de Produto e a FIS de Cliente. A FIS de Produto é definida como o suporte informativo do qual constam as condições genéricas de cada oferta dirigida aos utilizadores finais; a FIS de Cliente é definida como o suporte informativo com as condições particulares ou condições contratuais concretamente subscritas ou a subscrever por cada utilizador final e que tende a revestir especificidade face às condições opcionais da oferta, descritas na FIS Produto.

Foi ainda clarificado o conceito de oferta de serviços para utilização ocasional, que passa agora a ter consagração no artigo 2.º, assim como as condições em que é obrigatória a disponibilização de uma FIS atualizada na vigência do contrato, nos termos do artigo 6.º

Assim, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 9.º, n.º 2, alínea *a*) dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, bem como no exercício das competências previstas no artigo 27.º, n.º 2 da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com a redação atualmente em vigor (Lei das Comunicações Eletrónicas — LCE), por referência às condições das alíneas *h*) e *l*) do n.º 1 do mesmo artigo, assim como das competências previstas nos artigos 47.º, 47.º-A, 48.º e 125.º, todos da mesma Lei, a ANACOM, visando prosseguir as atribuições conferidas pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea *h*) dos seus Estatutos e os objetivos de regulação previstos no artigo 5.º, n.º 1, alínea *c*) e n.º 4, alíneas *b*), *d*) e *e*) da LCE e ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.º 1, alínea *b*) dos seus Estatutos, aprovou, por decisão de 5 de junho de 2017, o presente projeto de regulamento de alteração do regulamento sobre a informação pré-contratual e contratual no âmbito das comunicações eletrónicas, que, nos termos do disposto no artigo 10.º dos seus Estatutos e dos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se submete ao devido procedimento de consulta pública, a decorrer pelo período de 30 dias úteis, mediante publicação no sítio institucional da ANACOM na Internet e na 2.ª série do *Diário da República.*

Neste contexto, solicita-se aos interessados que enviem os respetivos contributos, por escrito e em língua portuguesa, preferencialmente por correio eletrónico para o endereço regulamento.informacao@anacom.pt.

Encerrada a consulta pública, a ANACOM procederá à apreciação dos contributos apresentados pelos interessados e, com a aprovação deste regulamento, disponibilizará um relatório contendo referência a todos os contributos recebidos, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Autoridade sobre os mesmos e os fundamentos das opções tomadas.

Projeto de Regulamento de alteração ao Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 878/2016, de 1 de setembro

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto**

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 13.º e 14.º do Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 878/2016, de 1 de setembro (Regulamento sobre a informação pré-contratual e contratual no âmbito das comunicações eletrónicas), passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

**[...]**

1 — . . . . . .

*a*) Ficha de informação simplificada, doravante designada por «FIS»: suporte informativo a disponibilizar pelas empresas para cada oferta dirigida aos utilizadores finais nos termos previstos no presente regulamento e cujos modelos constam do Anexo I. A FIS é disponibilizada em dois formatos complementares, a Ficha de informação simplificada de Produto e a Ficha de Informação simplificada de Cliente;

*b*) Ficha de informação simplificada de Produto, doravante designada por «FIS de Produto»: suporte informativo detalhado com as condições genéricas de cada oferta dirigida aos utilizadores finais, a disponibilizar pelas empresas nos termos previstos no presente Regulamento e cujo modelo consta do n.º 1.2 do Anexo I;

*c*) Ficha de informação simplificada de Cliente, doravante designada por «FIS de Cliente»: suporte informativo detalhado com as condições particulares ou condições contratuais concretamente subscritas ou a subscrever por cada utilizador final e que como tal lhe são aplicáveis nos termos previstos no presente Regulamento e cujo modelo constam do n.º 1.3. do Anexo I;

*d*) *[Anterior alínea b*).]

*e*) *[Anterior alínea c*).]

*f*) Oferta de serviços para utilização ocasional: oferta que tem por objeto uma utilização pontual ou fortuita de um serviço;

*g*) *[Anterior alínea d*).]

*h*) *[Anterior alínea e*).]

*i*) *[Anterior alínea f*).]

2 — Para efeitos do disposto na alínea *e*) do número anterior, consideram-se propostas padronizadas aquelas que são constituídas por qualquer conjunto definido *a priori* de condições de prestação de um serviço ou grupo de serviços, incluindo preços e quaisquer condições promocionais, que o utilizador do(s) serviço(s) não pode alterar.

Artigo 3.º

**Ficha de informação simplificada de Produto (FIS de Produto)**

1 — As empresas devem disponibilizar uma FIS de Produto por cada oferta dirigida aos utilizadores finais.

2 — Sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 47.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a oferta de serviços para utilização ocasional não está sujeita à obrigação de disponibilização de uma FIS de Produto.

3 — A FIS de Produto deve respeitar a forma e o conteúdo definidos no Anexo I ao presente regulamento, que deste faz parte integrante, devendo a informação ser preenchida:

*a*) . . . . . .

*b*) . . . . . .

4 — A FIS de Produto deve ser disponibilizada pelas empresas e estar facilmente acessível:

*a*) . . . . . .

*b*) Em todos os seus pontos de venda, incluindo os dos seus agentes, mediante consulta das páginas da Internet referidas na alínea *a*), ou, a pedido de qualquer interessado, mediante entrega de exemplar em papel ou noutro suporte duradouro adequado, consoante o que for solicitado.

5 — A cada oferta publicada na Internet deve ser associada uma FIS de Produto e as respetivas condições contratuais típicas, através de duas hiperligações facilmente visíveis e identificáveis, e integradas, com destaque, na descrição da oferta e dentro da expressão «*Para mais informações, aceda à Ficha de informação simplificada de Produto (FIS de Produto*) e *às condições contratuais típicas*».

6 — A FIS de Produto e as condições contratuais típicas referidas no número anterior devem poder ser descarregadas, designadamente em formato PDF, com permissão de impressão e de gravação.

7 — As empresas devem disponibilizar as FIS de Produto nas suas páginas na Internet de modo a permitir a respetiva consulta, ainda que as ofertas a que as mesmas se refiram tenham sido descontinuadas desde que se mantenham em vigor contratos em que as condições aí previstas sejam aplicadas.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, as empresas devem assegurar mecanismos que garantam a pesquisa da FIS de Produto de cada uma das suas ofertas com base na referência que a identifica.

Artigo 4.º

**Ficha de informação simplificada de Cliente (FIS de Cliente)**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, a empresa, ou quem a represente, deve disponibilizar ao interessado, antes da celebração do contrato, a FIS de Cliente, concretamente proposta incluindo a correspondente remissão para a FIS de Produto, em papel ou noutro suporte duradouro adequado, consoante o que for pedido pelo interessado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a disponibilização da FIS de Cliente deve ser realizada em tempo útil para que os interessados possam analisar e compreender as informações que da mesma constam.

3 — O conteúdo da FIS de Cliente disponibilizada ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode, em qualquer circunstância, ser alterado em momento anterior à celebração do contrato, salvo acordo expresso em contrário de ambas as partes devidamente documentado.

4 — A FIS de Cliente disponibilizada ao abrigo do anterior n.º 1 e do artigo 5.º, assim como a respetiva FIS de Produto, integram o contrato e não podem ser alteradas durante a respetiva vigência, salvo quando, por acordo das partes, sejam alterados os serviços contratados, o plano tarifário, os níveis de qualidade mínima dos serviços ou a duração do contrato, casos em que será sempre disponibilizada uma nova FIS de Cliente, nos termos previstos no artigo 6.º

5 — As empresas devem conservar a FIS de Cliente, assim como a respetiva FIS de Produto, por todo o prazo de duração do contrato, inicial ou sucessivo, acrescido do correspondente prazo de prescrição e caducidade.

6 — Sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 47.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a oferta de serviços para utilização ocasional não está sujeita à obrigação de disponibilização de uma FIS de Cliente.

Artigo 5.º

**[...]**

1 — No caso da contratação à distância com consumidores, deve a empresa disponibilizar a FIS de Cliente, assim como a respetiva FIS de Produto, em suporte duradouro adequado nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento e em simultâneo com as informações previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2014.

2 — No caso da contratação fora do estabelecimento comercial com consumidores, a disponibilização da FIS de Cliente, assim como a respetiva FIS de Produto, nos termos previstos no artigo 4.º não prejudica o cumprimento dos deveres de informação previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, nem a disponibilização daquelas informações nos termos do disposto no n.º 5 desse mesmo preceito.

Artigo 6.º

**[...]**

1 — Durante a vigência do contrato e sempre que disponha do endereço físico ou eletrónico do assinante, a empresa deve disponibilizar uma versão atualizada da FIS nas situações e prazos seguintes:

*a*) Sempre que o assinante solicite uma FIS de Produto e/ou uma FIS de Cliente e desde que a sua versão atualizada não esteja já disponível na respetiva área de cliente, quando este tenha assentido na criação dessa área, no prazo de cinco dias a contar do pedido;

*b*) Sempre que de uma alteração contratual da iniciativa do assinante resulte a fixação de um período de fidelização ou a extensão do anterior, deve a empresa disponibilizar uma FIS de Cliente atualizada com pelo menos três dias de antecedência em relação à data de entrada em vigor da alteração contratual;

*c*) Sempre que de uma alteração contratual da iniciativa do assinante resulte a alteração dos serviços contratados, do plano tarifário, dos níveis de qualidade mínima dos serviços ou da duração do contrato, deve a empresa disponibilizar uma FIS de Produto e/ou de Cliente, consoante a alteração em causa tenha impacto numa ou noutra FIS ou em ambas, em momento prévio à alteração em causa ou com o acordo expresso do assinante, devidamente documentado, no prazo de cinco dias a contar da sua realização;

*d*) Sempre que de uma alteração contratual da iniciativa da empresa resulte a alteração dos serviços contratados, do plano tarifário, dos níveis de qualidade mínima dos serviços ou da duração do contrato, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à entrada em vigor da alteração contratual. Neste caso, a FIS, de Produto e/ou de Cliente, consoante a alteração em causa tenha impacto numa ou noutra FIS ou em ambas, deve acompanhar a comunicação da alteração contratual e, quando aplicável, a informação que esclareça o assinante sobre o seu direito de rescindir o contrato no prazo nele fixado, sem qualquer encargo, se não aceitar as novas condições.

2 — A disponibilização da FIS prevista no n.º 1 é feita em papel ou noutro suporte duradouro adequado consoante o que for pedido pelo interessado.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — A alteração contratual resultante apenas da contratação esporádica de um serviço cuja vigência não ultrapasse o período de faturação em que for subscrito não obriga à disponibilização de uma versão atualizada da FIS.

Artigo 7.º

**[...]**

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as empresas estão dispensadas de incluir nos contratos a informação prevista no Anexo II que integre as FIS de Produto e de Cliente disponibilizadas ao assinante nos termos do artigo 4.º

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 8.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

*a*) . . . . . .

*b*) . . . . . .

5 — A informação referida na alínea *b*) do número anterior deve ser prestada ao assinante no prazo máximo de um dia útil após a apresentação do pedido, exceto quando este solicite que a informação seja remetida por carta, caso em que deve a mesma ser prestada em cinco dias úteis.

6 — As empresas ficam dispensadas do cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 sempre que a informação aí prevista seja incluída, de forma clara, facilmente apreensível e devidamente evidenciada, na primeira página da fatura mensal remetida ao assinante que a solicita.

Artigo 9.º

**[...]**

1 — . . . . . .

*a*) . . . . . .

*b*) . . . . . .

*c*) . . . . . .

*i*) . . . . . .

*ii*) O endereço da página na Internet na qual seja disponibilizada a FIS de Produto correspondente, bem como a respetiva referência.

2 — Sempre que a dimensão da embalagem o permita, a FIS de Cliente correspondente à oferta a que alude o n.º 1 deve ser incluída dentro da mesma.

3 — . . . . . .

Artigo 10.º

**[...]**

1 — Nas FIS de Produto e de Cliente, nas condições contratuais típicas que integram o contrato e no âmbito da contratação sem identificação do assinante devem, sempre que aplicável, ser utilizados os termos e definições constantes do glossário.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

*a*) . . . . . .

*b*) . . . . . .

*c*) No verso das FIS de Produto e de Cliente.

Artigo 13.º

**[...]**

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, logo que iniciem a sua atividade, as empresas devem comunicar à ANACOM, por via eletrónica, para o endereço dee.stats@anacom.pt, os endereços URL do sítio e das demais páginas na Internet nas quais, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 3.º, procederão à publicação das suas ofertas e correspondentes condições contratuais típicas e à disponibilização das FIS associadas, bem como qualquer alteração posterior dos mesmos endereços com uma antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à sua ativação.

2 — . . . . . .

*a*) . . . . . .

*i*) . . . . . .
*ii*) . . . . . .
*iii*) . . . . . .
*iv*) . . . . . .

*b*) . . . . . .

Artigo 14.º

**[...]**

1 — *(Revogado.)*

2 — O presente regulamento aplica-se aos contratos celebrados ou alterados após o decurso do prazo de implementação das obrigações nele previstas ou logo que assegurado o cumprimento daquelas obrigações, quando este ocorra em momento anterior.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — As empresas devem comunicar à ANACOM, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à data prevista para a implementação das obrigações previstas no presente regulamento, os endereços URL referidos no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento.»

Artigo 2.º

**Alteração dos anexos ao Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto**

Os Anexos I, II e III ao Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto são substituídos, respetivamente, pelos Anexos I, II e III do presente regulamento, do qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

**Norma revogatória**

É revogado o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento sobre a informação pré-contratual e contratual no âmbito das comunicações eletrónicas.

Artigo 4.º

**Republicação**

É republicado em Anexo IV ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto, com a redação atual.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — As obrigações previstas no Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto, com a redação conferida pelo presente regulamento, devem ser implementadas no prazo máximo de quatro meses após a sua publicação.

ANEXO I

**Ficha de informação simplificada (FIS)**

1 — Modelos da FIS

1.1 — A FIS obedece aos modelos previstos nos n.os 1.2 e 1.3 do presente anexo.

1.2 — A FIS de Produto deve obedecer ao seguinte modelo:

**FICHA DE INFORMAÇÃO SIMPLIFICADA (Produto)** (Válida até *dd-mm-aa*) Consumidores ☐ Não consumidores ☐

**[*Empresa*]** [*Pré-pago / Pós-pago*]

**[*Nome da oferta*]**
**Referência:** [*Ref.ª interna da empresa, a que alude o art. 13.º, n.º 2, a)*] **Consulte aqui as condições contratuais típicas:** [*www.operador.pt/condiçõescontratuaistípicas*]

**DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

TELEVISÃO☐ INTERNET FIXA☐ TELEFONE FIXO☐ TELEFONE MÓVEL☐ INTERNET MÓVEL☐ OUTRO(S)☐ [*Identificar*]

| **Serviço(s) / Equipamento(s) incluído(s)** |
|---|
| **Televisão**<br>[*Indicar: número de canais HD, canais SD e canais Rádio*]<br>[*Indicar remissão direta para suporte informativo do qual constem os canais incluídos*]<br>[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*]<br>[*Indicar tecnologia de suporte*] |
| **Internet fixa**<br>[*Indicar: volume e/ou capacidade das comunicações incluída no preço*]<br>Velocidade anunciada/máxima: _____Mbps / _____ Mbps<br>Velocidade normalmente disponível: _____Mbps, disponível __% do tempo de utilização [*Indicar período de tempo relevante*]<br>[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*]<br>[*Indicar tecnologia de suporte*] |
| **Telefone fixo**<br>[*Indicar: tipo de comunicações incluídas no preço, por tempo, volume, horário de utilização e/ou redes de destino*]<br>[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*] |
| **Telefone Móvel**<br>[*Indicar: n.º de cartões móveis, tipo de comunicações incluídas no preço, por tempo, volume, horário de utilização e/ou redes de destino*]<br>**Internet no telemóvel**: [*Indicar volume e/ou capacidade das comunicações incluída no preço*]<br>Estimativa da velocidade anunciada: _____Mbps<br>[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*] |
| **Internet Móvel**<br>[*Indicar: volume e capacidade das comunicações incluídas no preço*]<br>Estimativa da velocidade anunciada: _____Mbps<br>[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*] |

**PREÇO**

| | **Sem fidelização** | **6 meses** | **12 meses** | **24 meses** |
|---|---|---|---|---|
| Instalação / ativação | €____ | €____ | €____ | €____ |
| Custo periódico [*Mensalidade / carregamento*] [*Indicar o aplicável à oferta*] | €____/[*periodicidade*] | €____/[*periodicidade*] | €____/[*periodicidade*] | €____/[*periodicidade*] |
| Equipamento(s) | €____ | €____ | €____ | €____ |
| [*Outro(s)*] | €____ | €____ | €____ | €____ |

Os valores referidos correspondem apenas aos serviços, comunicações, conteúdos e/ou equipamentos descritos nesta Ficha. Para informação sobre os demais serviços, funcionalidades, tarifas, conteúdos, aplicações e/ou comunicações (de serviços fixos para móveis, internacionais, em roaming, para n.ºs de valor acrescentado/especiais, etc.) disponíveis, cuja adesão implique um custo acrescido consulte [*Remissão direta para www.operador.pt/ofertas*]

**OFERTAS E DESCONTOS**

| **Ofertas e/ou descontos (vantagens) associados à fidelização** | **Sem fidelização** | **6 meses** | **12 meses** | **24 meses** |
|---|---|---|---|---|
| Oferta/desconto na instalação / ativação | €____ | €____ | €____ | €____ |
| Desconto no preço/mensalidade | €____ | €__durante__ meses | €__durante__ meses | €__durante__ meses |
| Oferta de mensalidade(s) | €____ | x mensalidade(s) = € x | x mensalidade(s) = € x | x mensalidade(s) = € x |
| Oferta/desconto em equipamento(s) [*Indicar equipamento(s) abrangido(s)*] | €____ | €____ | €____ | €____ |
| [*Outra(s) oferta(s) e/ou desconto(s)*] | €____ | €__durante__ meses | €__durante__ meses | €__durante__ meses |
| **Total:** | **€Total** | **€Total** | **€Total** | **€Total** |

**Oferta(s) e/ou desconto(s) não associado(s) à fidelização**

[*Identificar oferta(s) e/ou desconto(s) relativos à instalação, custo mensal, equipamento(s), etc.*]
[*Indicar duração da oferta/desconto e preço pós-oferta(s)/desconto(s)*]
[*Indicar condições associadas, por exemplo, a adesão a débito direto, fatura eletrónica, subscrição online de serviços, etc.*]

**COBERTURA**

| | |
|---|---|
| Área geográfica de cobertura/disponibilidade do(s) serviço(s) | [*Nacional/Outra*] _____ |
| São necessários testes para verificar se os serviços estão disponíveis na área do assinante | [*Sim / Não*] |
| Para informação sobre a cobertura do Serviço consulte | [*www.operador.pt/cobertura*]<br>Apoio ao Cliente [*N.º telefone*] |

**CONDIÇÕES DE DENÚNCIA**

**Antecedência**: _____ dias de antecedência relativamente à data de produção de efeitos
**Documentos a apresentar**: _____[*Indicar documentos*]
**Meio(s) de apresentação da denúncia**: Endereço postal _____ | Endereço eletrónico [*www.xxxx.pt*] | Presencialmente numa loja da empresa | Telefone _____ | Área de Cliente (se aplicável)

**Encargos decorrentes da cessação antecipada do contrato durante a fidelização**

Total de encargos devidos = [*N.º de meses em falta*] x [*Total das ofertas e descontos (vantagens) associados à fidelização*] / [*N.º total de meses de fidelização*]

**Exemplo para um contrato com fidelização de 24 meses e denúncia a 6 meses do fim do contrato:**

Total de encargos devidos = 6 x [*Total das vantagens conferidas durante a fidelização para contrato com 24 meses*] / 24

**Para confirmar quando termina o período de fidelização, bem como os procedimentos para cessar o contrato e eventuais encargos daí decorrentes, contacte** [*N.º operador, endereço eletrónico e/ou formulário eletrónico*] **ou dirija-se a uma loja.**
**No caso de subsidiação de equipamentos, os encargos devidos são calculados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 56/2010, de 1 de junho.**

**Outros encargos decorrentes da denúncia**

[*Referir encargos com a devolução de equipamentos ou outros não relacionados com fidelizações*]

**Ofertas que incluam serviços telefónicos**

Os assinantes que o solicitem têm o direito de manter o(s) seu(s) número(s), no âmbito do mesmo serviço, independentemente da empresa que o oferece. Para informação sobre procedimentos e encargos relacionados com a portabilidade, formalidades e documentos a apresentar, consulte [*remissão direta para outro suporte informativo*], bem como o Regulamento ANACOM n.º 58/2005, de 18 de agosto.

| APOIO AO CLIENTE | MANUTENÇÃO/ REPARAÇÃO | RECLAMAÇÕES |
|---|---|---|
| **[*N.º de telefone da empresa*]**<br>**[*e-mail da empresa*]**<br>**Área de Cliente em [*empresa.pt*]**<br>**Formulário de contacto em [*empresa.pt/contactos*]**<br>**Custo da chamada:**<br>*[A descrever; incluir obrigatoriamente o custo máximo]* | **[*N.º de telefone da empresa*]**<br>**[*e-mail da empresa*]**<br>**Área de Cliente em [*empresa.pt*]**<br>**Formulário de contacto em [*empresa.pt/contactos*]**<br>**Custo da chamada:**<br>*[A descrever; incluir obrigatoriamente o custo máximo]* | **[*N.º de telefone da empresa*]**<br>**[*e-mail da empresa*]**<br>**Área de Cliente em [*empresa.pt*]**<br>**Formulário de contacto em [*empresa.pt/contactos*]**<br>**Custo da chamada:**<br>*[A descrever; incluir obrigatoriamente o custo máximo]* |

Em caso de conflito, pode recorrer às entidades de resolução alternativa de litígios, nomeadamente aos centros de arbitragem de conflitos de consumo, cujos contactos pode consultar em www.consumidor.pt
**A [*empresa*] ESTÁ OBRIGADA A ACEITAR O RECURSO AOS CENTROS DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE CONSUMO.**

**Poderá comparar esta oferta através do COM.escolha (www.anacom.pt/tarifários/PaginaInicial.do), no Portal do Consumidor da ANACOM**

| DETALHE DO(S) SERVIÇO(S) / EQUIPAMENTO(S) | | | |
|---|---|---|---|
| **TELEVISÃO** | | | |
| **Características / Funcionalidades** | [*Descrever de forma sumária o serviço, suas características, funcionalidades e outros aspetos incluídos no preço como o acesso/utilização de aplicações, distribuição de conteúdos, armazenamento de conteúdos na cloud, etc.*] | | |
| **Tempo necessário para ligação inicial** | [*Inserir nível(is)*] | | |
| **Níveis de qualidade** | **Qualidade mínima garantida** | [*Inserir nível(is)*] | |
| | | [*Inserir outros nível(is), correspondentes a valores médios não garantidos, se aplicáveis*] | |
| **Indemnizações / reembolsos** | [*Indicar sistemas aplicáveis, incluindo informação sobre as respetivas modalidades, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo.*] | | |
| **Limites e/ou restrições** | [*Indicar limites e/ou restrições ao serviço e/ou funcionalidades, atendendo, nomeadamente, ao plano tarifário e incluindo, quando aplicável, limitações à qualidade do serviço prestado, bem como ao número dos canais de televisão disponíveis. Identificação das consequências pelo não cumprimento desses limites*] | | |
| **INTERNET FIXA** | | | |
| **Características / Funcionalidades** | [*Descrever de forma sumária o serviço, suas características, funcionalidades, comunicações incluídas, por volume e/ou capacidade, e outros aspetos incluídos no preço como o acesso/utilização de aplicações, distribuição de conteúdos, armazenamento de conteúdos na cloud, etc.*] | | |
| **Tempo necessário para ligação inicial** | [*Inserir nível(is)*] | | |
| **Níveis de qualidade** | **Qualidade mínima garantida** | [*Inserir nível(is)*] | |
| | | [*Inserir outros nível(is), correspondentes a valores médios não garantidos, se aplicáveis*] | |
| **Indemnizações / reembolsos** | [*Indicar sistemas aplicáveis, incluindo informação sobre as respetivas modalidades, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo*] | | |
| **Limites e/ou restrições** | [*Indicar limites e/ou restrições ao serviço, funcionalidades e/ou tipos de comunicações incluídos, atendendo, nomeadamente, ao plano tarifário e incluindo, quando aplicável, limitações ao volume, à capacidade e/ou à qualidade das comunicações abrangidas. Identificação das consequências pelo não cumprimento desses limites. A informação adicional a disponibilizar em cumprimento do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2015/2120, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, pode ser assegurada por remissão direta para outro suporte informativo*] | | |
| **Velocidade** | **Velocidade mínima** | *Upload*: ___ Mbps | *Download*: ___ Mbps |
| | **Velocidade normalmente disponível** | *Upload*: __ Mbps<br>Disponível em __% do tempo de utilização [*Indicar período de tempo relevante*] | *Download*: __ Mbps<br>Disponível em __% do tempo de utilização [*Indicar período de tempo relevante*] |
| | **Velocidade máxima** | *Upload*: ___ Mbps | *Download*: ___ Mbps |
| | **Velocidade anunciada** | *Upload*: ___ Mbps | *Download*: ___ Mbps |
| **TELEFONE FIXO** | | | |
| **Características / Funcionalidades** | [*Descrever de forma sumária as funcionalidades e/ou tipos de comunicações, por tempo e/ou volume, bem como horário(s) e redes de destino incluídos no preço*] | | |
| **Tempo necessário para ligação inicial** | [*Inserir nível(is)*] | | |
| **Níveis de qualidade** | **Qualidade mínima garantida** | [*Inserir nível(is)*] | |
| | | [*Inserir outros nível(is), correspondentes a valores médios não garantidos, se aplicáveis*] | |
| **Indemnizações / reembolsos** | [*Indicar sistemas aplicáveis, incluindo informação sobre as respetivas modalidades, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo. A informação sobre as compensações devidas por irregularidades no processo de portabilidade e sobre o incumprimento do tempo necessário para a ligação inicial deve constar deste campo, não podendo ser prestada por remissão*] | | |
| **Limites e/ou restrições** | [*Indicar limitações e/ou restrições aos serviços, funcionalidades e/ou tipos de comunicações incluídos, atendendo, nomeadamente, ao plano tarifário e incluindo, quando aplicável, limitações ao volume, à capacidade e/ou à qualidade das comunicações abrangidas. Identificação das consequências pelo não cumprimento desses limites.*] | | |
| **TELEFONE MÓVEL** (incluindo acesso à Internet via *smartphone*) | | | |
| **Características / Funcionalidades** | [*Descrever, de forma sumária, as funcionalidades e/ou tipos de comunicações incluídos, por tempo, volume e/ou capacidade, bem como horário(s), redes de destino e n.º de cartões incluído(s) na mensalidade, assim como os conteúdos, aplicações e outras ofertas incluídos no preço*] | | |
| **Tempo necessário para ligação inicial** | [*Inserir nível(is)*] | | |
| **Níveis de qualidade** | **Qualidade mínima garantida** | [*Inserir nível(is)*] | |
| | | [*Inserir outros nível(is), correspondentes a valores médios não garantidos, se aplicáveis*] | |
| **Indemnizações / reembolsos** | [*Indicar sistemas aplicáveis, incluindo informação sobre as respetivas modalidades, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo. A informação sobre as compensações devidas por irregularidades no processo de portabilidade e sobre o incumprimento do tempo necessário para a ligação inicial deve constar deste campo, não podendo ser prestada por remissão*] | | |
| **Limites e/ou restrições** | [*Indicar limitações e/ou restrições aos serviços, funcionalidades e/ou tipos de comunicações incluídos, atendendo, nomeadamente, ao plano tarifário e incluindo, quando aplicável, limitações ao volume, à capacidade e/ou à qualidade das comunicações abrangidas. Identificação das consequências pelo não cumprimento desses limites A informação adicional a disponibilizar em cumprimento do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2015/2120, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, pode ser assegurada por remissão direta para outro suporte informativo*] | | |
| **Velocidade** | **Estimativa da velocidade máxima** | *Upload*: ___ Mbps | *Download*: ___ Mbps |
| | **Estimativa da velocidade anunciada** | *Upload*: ___ Mbps | *Download*: ___ Mbps |
| **INTERNET MÓVEL** | | | |
| **Características / Funcionalidades** | [*Descrever, de forma sumária as características do serviço, suas funcionalidades, comunicações incluídas, por volume e/ou capacidade, e outros aspetos incluídos no preço como o acesso/utilização de aplicações, distribuição de conteúdos, armazenamento de conteúdos na cloud, etc.*] | | |
| **Tempo necessário para ligação inicial** | [*Inserir nível(is)*] | | |
| **Níveis de qualidade mínima garantida** | **Qualidade mínima garantida** | [*Inserir nível(is)*] | |
| | | [*Inserir outros nível(is), correspondentes a valores médios não garantidos, se aplicáveis*] | |
| **Indemnizações / reembolsos** | [*Indicar sistemas aplicáveis, incluindo informação sobre as respetivas modalidades, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo*] | | |
| **Limites e/ou restrições** | [*Indicar limitações e/ou restrições aos serviços, funcionalidades e/ou tipos de comunicações incluídos, atendendo, nomeadamente, ao plano tarifário e incluindo, quando aplicável, limitações ao volume, à capacidade e/ou à qualidade das comunicações abrangidas. Identificação das consequências pelo não cumprimento desses limites A informação adicional a disponibilizar em cumprimento do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2015/2120, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, pode ser assegurada por remissão direta para outro suporte informativo*] | | |
| **Velocidade** | Estimativa da velocidade máxima | *Upload*: __ Mbps | *Download*: __ Mbps |
| | Estimativa da velocidade anunciada | *Upload*: __ Mbps | *Download*: __ Mbps |
| **EQUIPAMENTO(S)** | | | |
| **Detalhe do(s) equipamento(s)** | [*Descrever sumariamente os equipamentos incluídos no preço, se aplicável. Indicar qual o regime de cedência de cada um dos equipamentos incluídos no preço (compra, aluguer, etc.). Indicar se há equipamentos bloqueados e, for o caso, quais são*] | | |
| **Desbloqueio do(s) equipamento(s)** | **Desbloqueio sem período de fidelização associado**: pelo desbloqueamento não pode ser cobrada quantia superior à diferença entre o valor do **equipamento, à data da sua aquisição ou posse, sem qualquer desconto, abatimento ou subsidiação, e o valor já pago pelo utente**<br><br>**Desbloqueio até ao 6.º mês do período de fidelização**: 100 % do valor do equipamento à data da sua aquisição ou posse, sem qualquer desconto, abatimento ou subsidiação, deduzido do valor já pago pelo utente, bem como de eventual crédito face ao operador de comunicações móveis<br><br>**Desbloqueio entre o 7.º e o 12.º mês do período de fidelização**: 80% do valor do equipamento à data da sua aquisição ou posse, sem qualquer desconto, abatimento ou subsidiação, deduzido do valor já pago pelo utente, bem como de eventual crédito face ao operador de comunicações móveis<br><br>**Desbloqueio entre o 13.º e o 24.º mês do período de fidelização**: 50% do valor do equipamento à data da sua aquisição ou posse, sem qualquer desconto, abatimento ou subsidiação, deduzido do valor já pago pelo utente, bem como de eventual crédito face ao operador de comunicações móveis<br><br>O operador/prestador do serviço deve assegurar o desbloqueio do equipamento no prazo máximo de cinco dias após o pedido do assinante. Com o pedido de desbloqueio o assinante deve apresentar: [*Indicar documentos*] | | |

| GLOSSÁRIO | |
|---|---|
| **Termo** | **Definição** |
| **Cessação antecipada do contrato por iniciativa do assinante** | Extinção do contrato por iniciativa do assinante antes de terminado o período de fidelização a cujo cumprimento está vinculado contratualmente, na sequência de declaração dirigida à empresa para o efeito. |
| **Denúncia** | Declaração pela qual uma parte (empresa ou assinante), mediante pré-aviso previsto contratualmente, comunica à outra a sua vontade de cessar o contrato. Os procedimentos para a denúncia da iniciativa do assinante estão sujeitos ao disposto na decisão da ANACOM sobre os procedimentos exigíveis para a cessação de contratos, por iniciativa dos assinantes, relativos à oferta de redes públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de 9 de março de 2012. |
| **Início do período de fidelização** | Data a partir da qual o consumidor se compromete a não cancelar um contrato ou a alterar as condições contratuais acordadas, o qual, sem prejuízo do direito de livre resolução previsto no Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, se inicia com a disponibilização do serviço. |
| **Oferta ilimitada** | Oferta sem limites ou restrições quanto ao tipo, volume ou capacidade das comunicações abrangidas pelo plano tarifário aplicável, ao longo de todo o período de duração do contrato, sem prejuízo de eventuais medidas razoáveis de gestão de tráfego, as quais devem ser transparentes, não discriminatórias, proporcionadas, de natureza técnica e não comercial, e temporárias, nos termos legal ou regulamentarmente previstos. |
| **Resolução** | Declaração pela qual uma das partes (empresa ou assinante) comunica à outra, pelas vias regulamentarmente previstas, a vontade de cessar o contrato com fundamento no seu incumprimento. |
| **Tempo necessário para a ligação inicial** | Período máximo que medeia entre a apresentação, pelo interessado, de um pedido válido para a prestação do serviço ou oferta agregada de serviços pela empresa e a sua efetiva disponibilização. |
| **Velocidade**(1) | Quantidade de dados transmitidos (bits), discriminada consoante o seu sentido (*upload/download*), por unidade de tempo (segundo), medida em bits por segundo (kbps, Mbps ou Gbps).<br>(1) Deverá ser explicitado se a velocidade se refere apenas à transmissão de dados *payload* ou se abrange também a transmissão de dados relativos a informação tal como o controlo e correção de erros, redundância e outros cabeçalhos. |
| **Download** | Transmissão de dados a partir de um equipamento na rede para o equipamento terminal do assinante. |
| **Upload** | Transmissão de dados a partir do equipamento terminal do assinante para qualquer outro equipamento na rede. |
| **São associados à velocidade os seguintes termos nas redes fixas:** | |
| **Velocidade mínima** | Valor mínimo da velocidade de transmissão de dados garantido contratualmente pelo ISP no acesso do utilizador ao serviço de acesso à Internet. A velocidade medida em qualquer momento nunca pode ser inferior a este valor, exceto em caso de falha completa do serviço de acesso à Internet. |
| **Velocidade normalmente disponível** | Valor da velocidade de transmissão de dados expectável pelo utilizador a maioria das vezes que utiliza o serviço de acesso à Internet. O valor referido deve ser acompanhado de uma percentagem que traduz a sua disponibilização durante o período de tempo tomado como referência para o seu cálculo. |
| **Velocidade máxima** | Valor máximo da velocidade de transmissão de dados definida no contrato que um utilizador final pode esperar pelo menos num determinado período do dia (que deve ser especificado), tecnicamente obtido em condições específicas de utilização/medição do serviço de acesso à Internet contratado. |
| **Velocidade anunciada** | Valor da velocidade de transmissão de dados associado pela empresa às respetivas ofertas que abrangem serviço de acesso à Internet e que consta das suas comunicações comerciais, nomeadamente de natureza publicitária ou de marketing e do respetivo contrato. |
| **São associados à velocidade os seguintes termos nas redes móveis:** | |
| **Estimativa da velocidade máxima** | Velocidade máxima realisticamente atingível no âmbito do contrato, dependendo do local de utilização, do equipamento terminal utilizado e da tecnologia de suporte. |
| **Estimativa da velocidade anunciada** | Velocidade que a empresa está realisticamente em condições de disponibilizar aos utilizadores finais. |

1.3 — A FIS de Cliente deve obedecer ao seguinte modelo:

**FICHA DE INFORMAÇÃO SIMPLIFICADA (Cliente)**

Ficha disponibilizada em: [*dd-mm-aaaa*]

**[*Empresa*]**
**[*Nome da oferta*]**
**Ficha de Produto (Referência: xxxxxx)**

Consumidores ☐ Não consumidores ☐

[*Pré-pago / Pós-pago*]

**Cliente:** [*Nome do Cliente*]

**Nº Cliente:** **[*campo aberto*]** [*ID interno do operador*]

**DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

TELEVISÃO ☐ INTERNET FIXA ☐ TELEFONE FIXO ☐ TELEFONE MÓVEL ☐ INTERNET MÓVEL ☐ OUTRO(S) ☐ [*Identificar*]

| | Preço | Instalação e Ativação | Período de Fidelização |
|---|---|---|---|
| **Serviço(s) / Equipamento(s) incluído(s)** | | | |
| **Televisão**<br>[*Indicar: número de canais HD, canais SD e canais Rádio*]<br>[*Indicar remissão direta para suporte informativo do qual constem os canais incluídos*]<br>[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*]<br>[*Indicar tecnologia de suporte*] | | | |
| **Internet fixa**<br>[*Indicar: volume e/ou capacidade das comunicações incluída no preço*]<br>Velocidade anunciada/máxima: _____Mbps / _____ Mbps<br>Velocidade normalmente disponível: _____Mbps, disponível __% do tempo de utilização<br>[*Indicar período de tempo relevante*]<br>[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*]<br>[*Indicar tecnologia de suporte*] | | | |
| **Telefone fixo**<br>[*Indicar: tipo de comunicações incluídas no preço, por tempo, volume, horário de utilização e/ou redes de destino*]<br>[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*] | € _____/mês | € _____ | ___ meses |
| **Telefone Móvel**<br>[*Indicar: número de cartões móveis; tipo de comunicações incluídas no preço, por tempo, volume e/ou capacidade, horário de utilização e/ou redes de destino*]<br>**Internet no telemóvel**: Estimativa da velocidade anunciada: _____Mbps<br>[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*] | | | |
| **Internet Móvel**<br>[*Indicar: volume e capacidade das comunicações incluída no preço*]<br>Estimativa da velocidade anunciada: _____Mbps<br>[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*] | | | |
| **Serviço(s) / Equipamento(s) não incluído(s) no preço [Nome da Oferta]** | | | |
| [*Identificação dos serviços, comunicações, conteúdos, aplicações e/ou equipamento(s) não incluídos no preço acima referidos que são solicitados pelo cliente*] | € _____/mês | € ____ | __ meses |
| **Total** | € _____/mês | € ____ | |

Consulte todas as condições associadas na respetiva ficha de informação simplificada de produto **(Referência: xxxxxx)**

**OFERTAS E DESCONTOS**

| **Ofertas e/ou descontos (vantagens) associados à fidelização** | |
|---|---|
| Oferta/desconto na instalação/ativação | €_____ |
| Desconto no preço/mensalidade | €_____ durante _____meses = [*valor total*] |
| Oferta de mensalidade(s) | x € x [*n.º mensalidades*] = [*valor total*] |
| Oferta/desconto em equipamento(s) [*Indicar equipamento(s)*] | €_____ |
| [*Outra(s) oferta(s) e/ou desconto(s)*] | €_____ |
| **Ofertas e/ou descontos não associados à fidelização** | |
| [*Identificar oferta(s) e/ou desconto(s) relativos à instalação, custo mensal, equipamento(s), etc.*]<br>[*Indicar duração da oferta/desconto e preço pós-oferta(s)/desconto(s)]*<br>[*Indicar condições associadas, por exemplo, a adesão a débito direto, à fatura eletrónica, a subscrição online de serviços, etc.*] | |

**ALTERNATIVAS SEM FIDELIZAÇÃO E COM OUTROS PERÍODOS DE FIDELIZAÇÃO**

Esta oferta está disponível com outras alternativas de fidelização ou sem período de fidelização em [*www.operador.pt/referência xxxxxxx] da FIS produto correspondente*]

| COBERTURA | |
|---|---|
| Área geográfica de cobertura/disponibilidade do(s) serviço(s): | [*Nacional/Outra*] _____ |
| São necessários testes para verificar se os serviços estão disponíveis na área do assinante: | [*Sim / Não*] |
| Para informação sobre a cobertura do Serviço consulte ou contacte: | [*www.operador.pt/cobertura*]<br>Apoio ao Cliente [*N.º telefone*] |

**CONDIÇÕES DE DENÚNCIA**

**Antecedência**: _____ dias de antecedência relativamente à data de produção de efeitos
**Documentos a apresentar**: _____ [*Indicar documentos*]
**Meio(s) de apresentação da denúncia**: Endereço postal _____ | Endereço eletrónico [*www.xxxx.pt*] | Presencialmente numa loja do operador | Telefone _____ | Área de Cliente (se aplicável)

**Encargos decorrentes da cessação antecipada do contrato durante a fidelização**

Total de encargos devidos = [*Inserir n.º de meses em falta*] x $\frac{\text{[Total das ofertas e descontos (vantagens) associados à fidelização]}}{\text{[Inserir n.º total de meses de fidelização]}}$

Exemplo para um contrato com fidelização de 24 meses e denúncia a 6 meses do fim do contrato:

Total de encargos devidos = 6 x $\frac{\text{[Inserir total das vantagens conferidas durante a fidelização para contrato com 24 meses]}}{24}$

**Para confirmar quando termina o período de fidelização, bem como os procedimentos para cessar o contrato e eventuais encargos daí decorrentes, contacte** [*N.º operador, endereço eletrónico e/ou formulário eletrónico*] **ou dirija-se a uma loja.**

**Outros encargos decorrentes da denúncia**

[*Referir encargos com a devolução de equipamentos ou outros não relacionados com fidelizações*]

| Encargos relativos ao desbloqueio de equipamento(s) | |
|---|---|
| Identificação do(s) equipamento(s) bloqueado(s): | |
| Preço do(s) equipamento(s) à data da sua aquisição ou posse, sem qualquer desconto, abatimento ou subsidiação: | Preço do(s) equipamento(s) bloqueado(s): |
| Valor a pagar pelo desbloqueio sem período de fidelização associado: | |
| Valor a pagar pelo desbloqueio até ao 6.º mês do período de fidelização: | |
| Valor a pagar pelo desbloqueio entre o 7.º e o 12.º mês do período de fidelização: | |
| Valor a pagar pelo desbloqueio entre o 13.º e o 24.º mês do período de fidelização: | |

**Ofertas que incluam serviços telefónicos**

Os assinantes que o solicitem têm o direito de manter o(s) seu(s) número(s), no âmbito do mesmo serviço, independentemente da empresa que o oferece. Para informação sobre procedimentos e encargos relacionados com a portabilidade, formalidades e documentos a apresentar, consulte [*remissão direta para outro suporte informativo*], bem como o Regulamento ANACOM n.º 58/2005, de 18 de agosto.

| APOIO AO CLIENTE | MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO | RECLAMAÇÕES |
|---|---|---|
| **[*N.º de telefone da empresa*]**<br>**[*e-mail da empresa*]**<br>**Área de Cliente em [*empresa.pt*]**<br>**Formulário de contacto em [*empresa.pt/contactos*]**<br><br>**Custo da chamada:**<br>*[A descrever; incluir obrigatoriamente o custo máximo]* | **[*N.º de telefone da empresa*]**<br>**[*e-mail da empresa*]**<br>**Área de Cliente em [*empresa.pt*]**<br>**Formulário de contacto em [*empresa.pt/contactos*]**<br><br>**Custo da chamada:**<br>*[A descrever; incluir obrigatoriamente o custo máximo]* | **[*N.º de telefone da empresa*]**<br>**[*e-mail da empresa*]**<br>**Área de Cliente em [*empresa.pt*]**<br>**Formulário de contacto em [*empresa.pt/contactos*]**<br><br>**Custo da chamada:**<br>*[A descrever; incluir obrigatoriamente o custo máximo]* |

Em caso de conflito, pode recorrer às entidades de resolução alternativa de litígios, nomeadamente aos centros de arbitragem de conflitos de consumo, cujos contactos pode consultar em www.consumidor.pt
**A [*empresa*] ESTÁ OBRIGADA A ACEITAR O RECURSO AOS CENTROS DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE CONSUMO.**

**Poderá comparar esta oferta através do COM.escolha (www.anacom.pt/tarifarios/Paginalnicial.do), no Portal do Consumidor da ANACOM**

**GLOSSÁRIO**

| Termo | Definição |
|---|---|
| **Cessação antecipada do contrato por iniciativa do assinante** | Extinção do contrato por iniciativa do assinante antes de terminado o período de fidelização a cujo cumprimento está vinculado contratualmente, na sequência de declaração dirigida à empresa para o efeito. |
| **Denúncia** | Declaração pela qual uma parte (empresa ou assinante), mediante pré-aviso previsto contratualmente, comunica à outra a sua vontade de cessar o contrato. Os procedimentos para a denúncia da iniciativa do assinante estão sujeitos ao disposto na decisão da ANACOM sobre os procedimentos exigíveis para a cessação de contratos, por iniciativa dos assinantes, relativos à oferta de redes públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de 9 de março de 2012. |
| **Início do período de fidelização** | Data a partir da qual o consumidor se compromete a não cancelar um contrato ou a alterar as condições contratuais acordadas, o qual, sem prejuízo do direito de livre resolução previsto no Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, se inicia com a disponibilização do serviço. |
| **Oferta ilimitada** | Oferta sem limites ou restrições quanto ao tipo, volume ou capacidade das comunicações abrangidas pelo plano tarifário aplicável, ao longo de todo o período de duração do contrato, sem prejuízo de eventuais medidas razoáveis de gestão de tráfego, as quais devem ser transparentes, não discriminatórias, proporcionadas, de natureza técnica e não comercial, e temporárias, nos termos legal ou regulamentarmente previstos. |
| **Resolução** | Declaração pela qual uma das partes (empresa ou assinante) comunica à outra, pelas vias regulamentarmente previstas, a vontade de cessar o contrato com fundamento no seu incumprimento. |
| **Tempo necessário para a ligação inicial** | Período máximo que medeia entre a apresentação, pelo interessado, de um pedido válido para a prestação do serviço ou oferta agregada de serviços pela empresa e a sua efetiva disponibilização. |
| **Velocidade**(1) | Quantidade de dados transmitidos (bits), discriminada consoante o seu sentido (*upload/download*), por unidade de tempo (segundo), medida em bits por segundo (kbps, Mbps ou Gbps).<br>(1) Deverá ser explicitado se a velocidade se refere apenas à transmissão de dados *payload* ou se abrange também a transmissão de dados relativos a informação tal como o controlo e correção de erros, redundância e outros cabeçalhos. |
| **Download** | Transmissão de dados a partir de um equipamento na rede para o equipamento terminal do assinante. |
| **Upload** | Transmissão de dados a partir do equipamento terminal do assinante para qualquer outro equipamento na rede. |
| **São associados à velocidade os seguintes termos nas redes fixas:** | |
| **Velocidade mínima** | Valor mínimo da velocidade de transmissão de dados garantido contratualmente pelo ISP no acesso do utilizador ao serviço de acesso à Internet. A velocidade medida em qualquer momento nunca pode ser inferior a este valor, exceto em caso de falha completa do serviço de acesso à Internet. |
| **Velocidade normalmente disponível** | Valor da velocidade de transmissão de dados expectável pelo utilizador a maioria das vezes que utiliza o serviço de acesso à Internet. O valor referido deve ser acompanhado de uma percentagem que traduz a sua disponibilização durante o período de tempo tomado como referência para o seu cálculo. |
| **Velocidade máxima** | Valor máximo da velocidade de transmissão de dados definida no contrato que um utilizador final pode esperar pelo menos num determinado período do dia (que deve ser especificado), tecnicamente obtido em condições específicas de utilização/medição do serviço de acesso à Internet contratado. |
| **Velocidade anunciada** | Valor da velocidade de transmissão de dados associado pela empresa às respetivas ofertas que abrangem serviço de acesso à Internet e que consta das suas comunicações comerciais, nomeadamente de natureza publicitária ou de marketing e do respetivo contrato. |
| **São associados à velocidade os seguintes termos nas redes móveis:** | |
| **Estimativa da velocidade máxima** | Velocidade máxima realisticamente atingível no âmbito do contrato, dependendo do local de utilização, do equipamento terminal utilizado e da tecnologia de suporte. |
| **Estimativa da velocidade anunciada** | Velocidade que a empresa está realisticamente em condições de disponibilizar aos utilizadores finais. |

1.4 — As empresas devem:

*a*) Preencher todos os campos das FIS de Produto e de Cliente com informação relativa a cada serviço que integre a oferta que disponibilizem;

*b*) Manter inalterada a estrutura e ordem dos vários campos das FIS de Produto e de Cliente, sem prejuízo do disposto no n.º 1.6.;

*c*) Incluir a menção «NÃO APLICÁVEL» nos campos das FIS de Produto e de Cliente relativos às características que não estejam previstas na oferta e que não sejam removíveis. Em particular, caso a oferta não inclua equipamento(s) bloqueado(s), bastará incluir na FIS de Produto, no subcampo «Desbloqueio do(s) equipamento(s)», a menção «NÃO APLICÁVEL» e na FIS de Cliente, no campo «ENCARGOS RELATIVOS AO DESBLOQUEIO DE EQUIPAMENTO(S)», a menção «NÃO APLICÁVEL», sem reproduzir os subcampos previstos no modelo previsto no n.º 1.3.;

*d*) Inserir "0" nos subcampos não removíveis do campo «PREÇO» e do campo «OFERTAS E DESCONTOS» em que o valor seja nulo;

*e*) Assegurar que as páginas da Internet para as quais as FIS remetam, para a disponibilização de informação através de outro suporte informativo, estejam permanentemente acessíveis e atualizadas nos endereços indicados e contenham a informação indicada na remissão;

*f*) Incluir na FIS de Cliente a referência que identifica a FIS de Produto correspondente, bem como a indicação da página da Internet onde esta pode ser consultada.

1.5 — Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do número anterior, devem ser incluídas na FIS de Cliente, a disponibilizar em cumprimento do disposto no artigo 4.º as necessárias adaptações face à FIS de Produto, a disponibilizar em cumprimento do disposto no artigo 3.º, n.º 4, ambos do presente regulamento.

1.6 — O disposto nos números anteriores não obsta:

*a*) À remoção nos campos «DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)» e «DETALHE DO(S) SERVIÇO(S)/EQUIPAMENTO(S)» das FIS, do(s) subcampo(s) relativo(s) ao(s) serviço(s) não aplicável(eis);

*b*) À introdução de (sub)campos adicionais destinados a:

*i*) Obter o consentimento do assinante ou a indicação da sua vontade quanto a determinados aspetos da relação contratual;

*ii*) Integrar na FIS a informação relativa à contratação à distância ou fora do estabelecimento comercial prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, que ainda não conste dos campos incluídos nos modelos previstos nos n.os 1.2. e 1.3;

*iii*) Incluir nos campos «DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)» e «DETALHE DO(S) SERVIÇO(S)/EQUIPAMENTO(S)» das FIS uma descrição sumária relativa a «OUTRO(S)» serviços que não se reconduzam aos serviços aí identificados.

1.7 — Os campos adicionais previstos nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *b*) do número anterior devem ser introduzidos exclusivamente após os modelos previstos nos n.os 1.2. e 1.3. e não devem prejudicar a sua unidade.

2 — Conteúdo da FIS

2.1 — Da FIS apenas pode constar:

*a*) A informação constante dos modelos previstos nos n.os 1.2. e 1.3.;

*b*) A informação prevista na alínea *b*) do n.º 1.6; e

*c*) Nos casos de contratação à distância ou fora do estabelecimento comercial, a informação prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, que ainda não conste dos campos incluídos nos modelos previstos nos n.os 1.2. e 1.3., nos termos previstos na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1.6.

2.2 — No preenchimento da FIS, as empresas devem obrigatoriamente incluir os títulos, os subtítulos e os textos incluídos nos modelos previstos nos n.os 1.2. e 1.3., com exceção das instruções de preenchimento que constem do próprio modelo bem como das notas subsequentes.

2.3 — Os preços indicados na FIS correspondem ao preço total, incluindo todas as taxas e impostos, nomeadamente o IVA.

3 — Outros requisitos formais da FIS

A FIS, em ambos os modelos, deve respeitar os seguintes requisitos:

*a*) Tendo por referência o tipo Arial, tamanho de letra igual ou superior a:

*i*) 11 pontos no título «FICHA DE INFORMAÇÃO SIMPLIFICADA DE PRODUTO/DE CLIENTE», em maiúsculas e a negrito;

*ii*) 11 pontos na denominação da empresa e nome da oferta em maiúsculas e a negrito;

*iii*) 9 pontos nos títulos dos campos, em maiúsculas e a negrito;

*iv*) 9 pontos nos subtítulos dentro dos campos, em minúsculas e a negrito, com exceção do disposto nas alíneas vi) e vii);

*v*) 9 pontos no texto e, sempre que assinalado, a negrito, com exceção do disposto nas alíneas vi) e vii);

*vi*) 8 pontos no campo relativo à data referente à disponibilidade da FIS;

*vii*) 8 pontos no campo relativo à identificação do cliente e à referência do contrato de adesão.

*b*) Cor de letra preta sobre fundo branco;

*c*) Introdução de, pelo menos, uma linha entre parágrafos.

ANEXO II

**Conteúdo e forma do contrato**

1 — Conteúdo

1.1 — Sem prejuízo dos demais requisitos de informação legalmente exigidos, nomeadamente pelo Regulamento (UE) 2015/2120, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, pelo Regulamento (UE) n.º 531/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2012 na sua redação em vigor, pela Lei n.º 24/96, de 31 julho, pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, nas suas redações em vigor, dos contratos deve obrigatoriamente constar informação sobre os seguintes aspetos:

*a*) Empresa, nos termos do n.º 2;
*b*) Serviços, nos termos do n.º 3;
*c*) Qualidade de serviço, nos termos do n.º 4;
*d*) Preços e pagamento, nos termos do n.º 5;
*e*) Apoio ao cliente e manutenção, nos termos do n.º 6;
*f*) Resolução de conflitos, nos termos do n.º 7;
*g*) Duração, renovação e cessação, nos termos do n.º 8;
*h*) Suspensão, nos termos do n.º 9;
*i*) Alteração, nos termos do n.º 10; e
*j*) Segurança, privacidade e dados pessoais, nos termos do n.º 11.

1.2 — A informação prevista no n.º 1.1. pode constar integralmente do contrato ou incluída na correspondente FIS, para a qual o contrato deve remeter.

2 — Empresa

2.1 — Do contrato devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação da empresa;
*b*) Endereço da sede da empresa;
*c*) Endereço do seu estabelecimento principal, se diferente do endereço previsto na alínea *b*);
*d*) Endereços do sítio e das demais páginas na Internet que a empresa utiliza na sua relação com o público; e
*e*) Endereços e formas de contacto para aceder aos serviços de apoio ao cliente e ao serviço de manutenção previstos no n.º 6, incluindo um número de telefone, endereço de correio eletrónico ou, em alternativa a este endereço, a indicação da localização de formulário eletrónico a preencher no sítio das empresas na Internet.

2.2 — Para os efeitos do disposto no n.º 2.1., devem ser observados os requisitos previstos na legislação aplicável para a identificação da empresa, nomeadamente no Código das Sociedades Comerciais e no âmbito da legislação de defesa dos interesses dos consumidores.

2.3 — O contrato deve especificar o meio através do qual serão efetuadas as comunicações entre as partes, para os casos em que a lei não exija uma forma especial, recomendando-se que as partes convencionem que, para efeitos de receção de citações ou notificações judiciais, se consideram domiciliadas nos endereços indicados no contrato e que se obrigam a comunicar, por escrito, qualquer alteração dos mesmos.

3 — Serviços

3.1 — Do contrato devem constar os seguintes elementos:

*a*) A descrição dos serviços e das funcionalidades associadas e, quando aplicável, a identificação dos equipamentos fornecidos;
*b*) As condições de acesso e de utilização dos serviços, das funcionalidades associadas e dos equipamentos fornecidos;
*c*) As condições de acesso aos serviços de audiotexto e aos serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, quando aplicável e tendo presente o disposto no artigo 45.º da Lei das Comunicações Eletrónicas; e
*d*) A informação sobre a disponibilização, ou falta de disponibilização, do acesso aos serviços de emergência e à informação de localização da pessoa que efetua a chamada, bem como sobre a existência de quaisquer limitações à oferta dos serviços de emergência, quando aplicável e nos termos do artigo 51.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

3.2 — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 3.1., devem constar do contrato, em especial e quando aplicável:

*a*) Indicação das limitações aos serviços, atendendo, nomeadamente, ao plano tarifário e incluindo, quando aplicável:

*i*) Limitações ao tipo, ao volume ou à capacidade das comunicações abrangidas; e
*ii*) Limitações ao número dos canais de televisão disponíveis e, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo, a sua discriminação;

*b*) Informação sobre a disponibilidade ou a área geográfica de cobertura dos serviços, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo, e a necessidade de verificação prévia de condições técnicas ou de realização de testes de conectividade;
*c*) Restrições ao acesso e à utilização de outros serviços de comunicações eletrónicas, de funcionalidades ou de equipamentos;
*d*) Uma explicação clara e compreensível do impacto que, na prática, a limitação do volume, a velocidade e outros parâmetros de qualidade do serviço podem ter nos serviços de acesso à Internet e, nomeadamente, na utilização de conteúdos, aplicações e serviços;
*e*) Restrições impostas à utilização de equipamentos terminais fornecidos, incluindo informação sobre o seu eventual bloqueamento, os preços e as condições do seu desbloqueamento e os preços do equipamento bloqueado e desbloqueado, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 56/2010, de 1 de junho, bem como a possibilidade de utilizar equipamentos terminais alternativos;
*f*) Informações sobre o impacto que as medidas de gestão do tráfego aplicadas pelo prestador de serviços poderão ter na qualidade do serviço de acesso à Internet, na privacidade do utilizador final e na proteção dos seus dados pessoais;
*g*) Uma explicação clara e compreensível do impacto que, na prática, os serviços a que alude o n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2015/2120, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, subscritos pelo utilizador final, poderão ter nos serviços de acesso à Internet que lhe sejam prestados;

3.3 — Do contrato deve constar a obrigação de a empresa comunicar ao assinante qualquer mudança no acesso aos serviços de emergência ou na disponibilização de informação sobre a localização da pessoa que efetua a chamada, devendo a empresa solicitar a indicação do contacto a utilizar para o efeito.

3.4 — Do contrato deve constar um meio adequado através do qual os grupos sociais específicos referidos na alínea *e*) do n.º 4 do artigo 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas possam obter informação sobre os serviços, as funcionalidades e os equipamentos que lhes sejam destinados, quando diferente daqueles previstos na alínea *e*) do n.º 2.1.

3.5 — Quando abranja serviços regulados de itinerância a nível retalhista, o contrato deve especificar as principais características desse serviço, incluindo:

*a*) O plano ou planos tarifários específicos e, para cada um desses planos, os tipos de serviços oferecidos, incluindo os volumes de comunicações;
*b*) As restrições impostas ao consumo de serviços regulados de itinerância a nível retalhista prestados ao preço de retalho aplicável a nível doméstico, em especial informações quantificadas sobre a forma como a política de utilização responsável é aplicada, por referência aos principais parâmetros de preços, de volume ou outros dos serviços regulados de itinerância a nível retalhista prestados em causa.

4 — Qualidade de serviço

4.1 — Do contrato devem constar os seguintes elementos:

*a*) A obrigação da empresa de prestar os serviços de uma forma contínua, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 39.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;
*b*) Os níveis de qualidade mínima dos serviços oferecidos, incluindo obrigatoriamente:

*i*) O nível de qualidade mínima garantido em relação ao tempo necessário para a ligação inicial; e
*ii*) O nível de qualidade mínima garantido em relação a outros parâmetros de qualidade de serviço, nos termos impostos por qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, nomeadamente ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e, em matéria de portabilidade dos números, do artigo 54.º do mesmo diploma e do Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto, e ao abrigo das obrigações contratuais relativas à prestação do serviço universal, se aplicável; e

*c*) Os sistemas de indemnização, compensação ou de reembolso dos assinantes, legal ou contratualmente aplicáveis em caso de incumprimento dos níveis de qualidade mínima de serviço referidos na alínea anterior, nomeadamente em matéria de portabilidade dos números;
*d*) No caso de contratação de serviços de acesso à Internet, uma explicação clara e compreensível sobre:

*i*) A velocidade mínima, a velocidade normalmente disponível, a velocidade máxima e a velocidade anunciada para descarregamentos e carregamentos dos serviços de acesso à Internet, no caso de redes fixas, ou sobre a estimativa da velocidade máxima e da velocidade anunciada para descarregamentos e carregamentos dos serviços de acesso à Internet, no caso de redes móveis, e sobre a forma como desvios signifi-

cativos em relação às velocidade de descarregamento e carregamento respetivamente anunciados podem afetar o exercício dos direitos dos utilizadores finais a aceder a uma Internet aberta, nos termos legal ou regulamentarmente previstos;

*ii*) As medidas corretivas à disposição dos utilizadores em caso de discrepância, contínua ou recorrente, entre o desempenho real do serviço de acesso à Internet no que se refere à velocidade ou a outros parâmetros de qualidade dos serviços e o desempenho indicado pelo prestador de serviços de acesso à Internet.

4.2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior no que respeita ao serviço de acesso à Internet, do contrato deve constar, se for o caso, a indicação clara de que a empresa não garante qualquer nível de qualidade mínima de serviço, com exceção do nível de qualidade mínima garantido quanto ao tempo necessário para a ligação inicial e de outros parâmetros de qualidade de serviço, nos termos impostos por qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

4.3 — Do contrato devem ainda constar:

*a*) Os meios através dos quais o assinante poderá aceder à informação sobre a qualidade dos serviços da empresa, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, bem como, quando aplicável, à informação sobre os níveis de desempenho apurados no âmbito da prestação do serviço universal, nos termos do artigo 92.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e dos contratos para a prestação do serviço universal; e

*b*) A indicação das funcionalidades disponibilizadas pela empresa para a aferição dos níveis de qualidade concretamente verificados na prestação dos seus serviços ao assinante, quando existentes.

4.4 — No caso de prestação do serviço de acesso à Internet, deve constar do contrato a referência a uma ferramenta de medição da velocidade real do serviço, incluindo uma breve descrição da mesma e o endereço do respetivo sítio na Internet, tendo presente o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro.

5 — Preços e pagamento

5.1 — Do contrato devem constar os seguintes elementos:

*a*) Os detalhes dos preços, nos termos previstos no n.º 5.2.;

*b*) Os meios de obtenção, de uma forma simples e expedita, de informações atualizadas sobre todos os preços em suporte duradouro adequado; e

*c*) As formas de pagamento e eventuais encargos, penalizações ou bonificações inerentes a cada uma delas.

5.2 — Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 5.1., deve constar do contrato o plano tarifário aplicável aos serviços, às funcionalidades associadas e, quando aplicável, aos equipamentos fornecidos, discriminando o conteúdo e o valor de cada elemento do preço e de qualquer encargo adicional, incluindo, quando aplicável:

*a*) Os preços por tipo de comunicação, incluindo, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo, os preços das comunicações internacionais e os preços em itinerância (*roaming*);

*b*) Os preços e demais encargos relativos ao acesso, à utilização e à manutenção, incluindo o recurso aos serviços de apoio ao cliente;

*c*) No caso de limitações ao tipo, ao volume ou à capacidade das comunicações abrangidas pelo plano tarifário aplicável, nos termos previstos no item *i*) da alínea *a*) do n.º 3.2., os preços das comunicações não abrangidas;

*d*) Quaisquer sistemas tarifários especiais ou específicos, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo;

*e*) As condições de que depende a atribuição de descontos e de créditos normais;

*f*) A existência de horários com preços diferenciados e das respetivas condições; e

*g*) Os encargos envolvidos com a portabilidade dos números, incluindo os preços aplicáveis e as compensações devidas por eventuais irregularidades no processo.

5.3 — Em caso de promoções, o contrato deve identificar o valor da promoção, de uma forma discriminada, os preços promocionais, os seus períodos de vigência, os serviços, funcionalidades e equipamentos abrangidos nas promoções e os respetivos preços pós-promocionais.

5.4 — Em matéria de faturação, devem ainda constar do contrato os seguintes elementos:

*a*) A indicação do direito do assinante de receber faturas não detalhadas;

*b*) As condições em que os serviços serão faturados, em conformidade com o disposto na lei, recomendando-se que, de entre outras, sejam explicitadas a periodicidade e data da faturação, o suporte da fatura, o meio de envio, o prazo de pagamento — que deverá respeitar o disposto no artigo 10.º, n.º 3 da Lei n.º 23/96, de 26 de julho -, as opções facultadas aos assinantes sobre os tipos de fatura e as consequências da mora no pagamento;

*c*) A indicação de que os assinantes têm direito a obter faturação detalhada, quando o solicitem, e as condições em que a mesma é disponibilizada, em conformidade com o disposto na lei e com os requisitos que, nesta matéria, venham a ser fixados pela ANACOM ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 3 e no n.º 5 do artigo 39.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

5.5 — Do contrato deve constar a indicação das funcionalidades disponibilizadas pela empresa, bem como a respetiva forma de acesso, para os seguintes fins:

*a*) Assegurar a transparência na faturação dos serviços;

*b*) Permitir o controlo do nível de utilização dos serviços e dos encargos suportados, quando existentes; e

*c*) No caso do serviço de acesso à Internet, reconhecer e assinalar, em tempo real, o tipo de tráfego, nacional ou internacional, associado aos endereços a que o utilizador pretenda aceder em cada momento, quando estas características de tráfego sejam relevantes para a sua faturação.

5.6 — Do contrato deve constar o regime legal aplicável à exigência de prestação de caução, sob qualquer forma ou denominação, para garantir o cumprimento de obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

6 — Apoio ao cliente e manutenção

6.1 — Do contrato devem constar os seguintes elementos:

*a*) Os tipos de serviço de apoio ao cliente e de serviço de manutenção oferecidos pela empresa;

*b*) As condições aplicáveis à prestação desses serviços, incluindo as formas de os contactar, os respetivos horários de funcionamento e quaisquer encargos envolvidos, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 5.2.

6.2 — No que respeita às condições aplicáveis à prestação dos serviços de manutenção, recomenda-se que o contrato preveja a obrigação da empresa de acordar com o assinante a data e o período de tempo para a reparação de uma avaria, sempre que para tal seja necessário aceder ao local de instalação.

6.3 — Do contrato devem constar as obrigações das partes quanto à manutenção dos serviços, incluindo a obrigação da empresa de assegurar a reparação de avarias e a conservação e reparação das infraestruturas e equipamentos de que seja proprietária ou que utilize na prestação dos serviços.

7 — Resolução de conflitos

7.1 — Do contrato devem constar:

*a*) O procedimento de tratamento de reclamações, nos termos exigidos pelo n.º 1 do artigo 48.º-A da Lei das Comunicações Eletrónicas e em conformidade com os requisitos que, nesta matéria, venham a ser definidos pela ANACOM ao abrigo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;

*b*) A possibilidade de recorrer aos mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos e o método para iniciar um processo junto dos mesmos, nos termos do artigo 48.º-B da Lei das Comunicações Eletrónicas; e

*c*) As entidades de resolução alternativa de litígios (RAL) disponíveis ou a que as empresas se encontrem vinculadas por adesão ou por imposição legal decorrente de arbitragem necessária, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro.

7.2 — Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 7.1., devem constar do contrato os endereços e as formas de contacto disponíveis para a apresentação de reclamações, quando estes sejam diferentes dos previstos na alínea *e*) do n.º 2.1.

7.3 — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 7.1., o contrato deve conter indicação clara de que a empresa se encontra obrigada a aceitar que os conflitos de consumo sejam submetidos, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, aos centros de arbitragem de conflitos de consumo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho.

7.4 — Para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 7.1, o contrato deve indicar, de forma clara, compreensível e facilmente acessível a designação das entidades de resolução alternativa de litígios, nomeadamente dos centros de arbitragem de conflitos de consumo, referindo que os contactos destes últimos podem ser obtidos em www.consumidor.pt.

7.5 — Do contrato deve ainda constar que a disponibilidade dos meios referidos no n.º 7.1. não prejudica o recurso aos tribunais ou aos serviços de apoio das entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores e, em particular, dos interesses dos utilizadores finais de redes e serviços de comunicações eletrónicas.

7.6 — Do contrato devem constar os endereços e as formas de contacto dos serviços de atendimento ao público da ANACOM, da Auto-

ridade de Segurança Alimentar e Económica e da Direção-Geral do Consumidor.

8 — Duração, renovação e cessação

8.1 — Do contrato devem constar, em conformidade com o disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas e nas demais disposições aplicáveis:

*a*) A duração e as condições de renovação do contrato;

*b*) As condições de cessação dos serviços e do contrato, nos termos previstos no n.º 8.3.;

*c*) A indicação da existência de um período de fidelização, a sua duração, a explicitação da vantagem que o justifica e a respetiva quantificação, bem como os encargos decorrentes da cessação antecipada do contrato por iniciativa do assinante antes de terminado aquele período.

*d*) Quando aplicável, a existência do direito de livre resolução, o respetivo prazo e o procedimento para o exercício do direito, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro.

8.2 — A informação relativa à duração do contrato e às respetivas condições de renovação e de cessação deve ser claramente evidenciada e sempre disponibilizada em suporte duradouro.

8.3 — Para os efeitos do disposto no n.º 8.1., do contrato devem constar, em especial:

*a*) As condições de denúncia e de resolução do contrato, em conformidade com o disposto na lei e nos n.os 1 a 3 da decisão da ANACOM sobre os procedimentos exigíveis para a cessação de contratos, por iniciativa dos assinantes, relativos à oferta de redes públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de 9 de março de 2012;

*b*) A indicação do direito de dispor da portabilidade dos números e as condições em que a mesma pode ser assegurada e os encargos a ela associados, quando aplicável e nos termos da alínea *j*) do n.º 3 do artigo 39.º e do artigo 54.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e em conformidade com o Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto;

*c*) A indicação dos direitos e obrigações das partes emergentes da cessação do contrato, incluindo, no caso da existência de um período de fidelização, a explicitação dos encargos decorrentes da cessação antecipada do contrato por iniciativa do assinante apurados nos termos previstos nos n.os 11 a 13 do artigo 48.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;

*d*) Um espaço para a manifestação de vontade por parte do assinante de se vincular ao cumprimento do período de fidelização previsto contratualmente;

*e*) O prazo e o meio de comunicação da cessação da oferta por parte da empresa.

8.4 — Sempre que seja fixado um período de fidelização, do contrato deve constar a indicação de um número de telefone e de um endereço de correio eletrónico/formulário eletrónico, através do(s) qual(is) a empresa deve assegurar que o assinante seja informado, a todo o momento e de uma forma simples e expedita, sobre o seguinte:

*a*) Quando termina o período de fidelização previsto no seu contrato; e

*b*) As demais informações previstas no n.º 4 da decisão da ANACOM sobre os procedimentos exigíveis para a cessação de contratos, por iniciativa dos assinantes, relativos à oferta de redes públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

9 — Suspensão

9.1 — O contrato deve prever as condições de suspensão do serviço, em conformidade com o disposto nos artigos 52.º e 52.º-A da Lei das Comunicações Eletrónicas e nas demais disposições aplicáveis, do mesmo devendo constar, em particular:

*a*) A faculdade do assinante de pagar e obter quitação de apenas parte das quantias constantes da fatura, devendo, sempre que tecnicamente possível, a suspensão limitar-se ao serviço não pago, exceto em situações de fraude ou de pagamento sistematicamente atrasado ou em falta;

*b*) A obrigação da empresa de garantir, durante o período de suspensão e até à extinção do serviço, o acesso a chamadas que não impliquem pagamento, nomeadamente as realizadas para o número único de emergência europeu; e

*c*) O meio através do qual serão efetuadas as comunicações que, nesta matéria, sejam dirigidas ao assinante, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *i*) do n.º 3 do artigo 39.º e nos artigos 52.º e 52.º-A da Lei das Comunicações Eletrónicas.

9.2 — Para os efeitos do disposto no n.º 9.1. e no que respeita aos serviços pré-pagos, o contrato deve fixar condições adequadas de suspensão do serviço por esgotamento do saldo, da capacidade ou do volume contratado, designadamente através de um pré-aviso com uma antecedência adequada.

10 — Alteração

O contrato deve prever o regime aplicável à sua alteração por iniciativa da empresa, em conformidade com o disposto no n.º 16 do artigo 48.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e nas demais disposições aplicáveis, referindo, em particular, o direito de rescisão do contrato por parte do assinante, nos termos legalmente previstos, bem como o prazo e a forma para o respetivo exercício.

11 — Segurança, privacidade e dados pessoais

11.1 — Do contrato devem constar:

*a*) A obrigação da empresa de garantir a segurança e a integridade das redes e serviços e a proteção dos dados pessoais e da privacidade nas comunicações eletrónicas, nos termos previstos na lei;

*b*) As medidas que a empresa poderá adotar na sequência de incidentes relativos à segurança ou à integridade da rede ou para reagir a ameaças ou situações de vulnerabilidade; e

*c*) As medidas adotadas com vista à proteção do assinante contra riscos para a segurança pessoal, para a privacidade e para os dados pessoais.

11.2 — Do contrato devem constar as informações que, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais, de dados de tráfego e de dados de localização e nos termos da lei, a empresa se encontra obrigada a prestar aos respetivos titulares, incluindo a indicação de que tais dados podem ser comunicados à ANACOM quando tal seja necessário ao exercício das suas competências legalmente previstas.

11.3 — Para os efeitos do número anterior, do contrato devem constar, em especial, as seguintes informações:

*a*) A indicação do direito do assinante de figurar na lista telefónica completa disponibilizada no âmbito do serviço universal, nos termos previstos na alínea *h*) do n.º 3 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 50.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;

*b*) A indicação dos direitos de acesso aos dados pessoais, nos termos previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais e, em particular, no n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, bem como dos meios disponibilizados para o seu exercício;

*c*) A indicação da possibilidade de o assinante retirar o seu consentimento para o tratamento de dados de tráfego e de dados de localização e de recusar temporariamente o tratamento de dados de localização, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, bem como dos meios disponibilizados para o efeito;

*d*) A indicação, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo, das funcionalidades oferecidas ao assinante e aos utilizadores em relação à identificação das linhas chamadoras e das linhas conectadas, nos termos previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 9.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto;

*e*) A indicação da possibilidade de anulação, a pedido do assinante, da eliminação da apresentação da linha chamadora para determinação da origem de chamadas não identificadas perturbadoras da paz familiar ou da intimidade da vida privada, nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto;

*f*) A indicação da possibilidade de anulação, numa base linha a linha, da eliminação da apresentação da linha chamadora, bem como do registo e da disponibilização dos dados de localização de um assinante ou utilizador às organizações com competência legal para receber chamadas de emergência para efeitos de resposta a essas chamadas, nos termos previstos no n.º 3 e na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto; e

*g*) A indicação da possibilidade de inscrição dos dados do assinante na base de dados prevista no artigo 46.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

11.4 — Do contrato devem constar, quando aplicável:

*a*) Um espaço para a manifestação expressa e inequívoca da vontade do assinante sobre a inclusão ou não dos respetivos dados pessoais numa lista pública e sua subsequente disponibilização e, em caso afirmativo, dos dados a incluir, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, e da demais legislação relativa à proteção de dados pessoais;

*b*) Um espaço para a manifestação expressa e inequívoca da vontade do assinante para qualquer utilização de uma lista pública na qual os seus dados pessoais tenham sido incluídos que não consista na busca de coordenadas das pessoas, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto;

*c*) Um espaço para a manifestação expressa e inequívoca da vontade do assinante sobre a utilização ou não dos seus dados pessoais para outras finalidades cuja prossecução dependa do seu consentimento, quando aplicável e nos termos da legislação relativa à proteção de dados pessoais;

*d*) Um espaço para a manifestação expressa e inequívoca da vontade do assinante sobre a utilização ou não dos seus dados de tráfego para os fins não previstos no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, quando aplicável e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo; e

*e*) Um espaço para a manifestação expressa e inequívoca da vontade do assinante sobre a utilização ou não dos seus dados de localização para os fins previstos no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, quando aplicável.

11.5 — Para os efeitos do disposto no n.º 11.4. e em associação a cada espaço que seja utilizado para a manifestação do consentimento do assinante, deve o contrato determinar que o seu não preenchimento será considerado como uma recusa.

11.6 — Do contrato deve ainda constar, quando aplicável e de uma forma clara e explícita, o espaço para a manifestação da recusa de consentimento por parte do assinante na utilização das suas coordenadas eletrónicas de contacto para fins de *marketing* direto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º-A da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto.

11.7 — Na recolha das formas de contacto do assinante, deve a empresa solicitar a indicação do contacto a utilizar para as seguintes comunicações:

*a*) Comunicação da existência de risco especial de violação da segurança da rede e, quando aplicável, das soluções possíveis para o evitar e dos custos prováveis daí decorrentes, nos termos previstos no n.º 10 do artigo 3.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto; e

*b*) Notificação da ocorrência de uma violação de dados pessoais do assinante ou dos utilizadores, nos termos previstos no artigo 3.º-A da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto e sem prejuízo do cumprimento das orientações que, ao abrigo do n.º 9 do mesmo artigo, sejam emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

12 — Forma do contrato

Quando reduzida a escrito, a informação contratual a disponibilizar nos termos dos n.os 2 a 11 do presente anexo deve preencher os seguintes requisitos:

*a*) Tamanho de letra igual ou superior a 10 pontos, tendo por referência o tipo Arial;

*b*) Cor de letra preta sobre fundo branco;

*c*) Espaçamento entre linhas igual ou superior a *single*; e

*d*) Introdução de, pelo menos, um parágrafo entre cláusulas.

ANEXO III

**Glossário**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, o glossário é composto pelos seguintes termos:

*a*) Cessação antecipada do contrato por iniciativa do assinante — Extinção do contrato por iniciativa do assinante antes de terminado o período de fidelização a cujo cumprimento está vinculado contratualmente, na sequência de declaração dirigida à empresa para o efeito;

*b*) Denúncia — Declaração pela qual uma parte (empresa ou assinante), mediante pré-aviso previsto contratualmente, comunica à outra a sua vontade de cessar o contrato. Os procedimentos para a denúncia da iniciativa do assinante estão sujeitos ao disposto na decisão da ANACOM sobre os procedimentos exigíveis para a cessação de contratos, por iniciativa dos assinantes, relativos à oferta de redes públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de 9 de março de 2012;

*c*) Início do período de fidelização — Data a partir da qual o consumidor se compromete a não cancelar um contrato ou a alterar as condições contratuais acordadas, o qual, sem prejuízo do direito de livre resolução previsto no Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, se inicia com a disponibilização do serviço;

*d*) Oferta ilimitada — Oferta sem limites ou restrições quanto ao tipo, volume ou capacidade das comunicações abrangidas pelo plano tarifário aplicável, ao longo de todo o período de duração do contrato, sem prejuízo de eventuais medidas razoáveis de gestão de tráfego, as quais devem ser transparentes, não discriminatórias, proporcionadas, de natureza técnica e não comercial, e temporárias, nos termos legal ou regulamentarmente previstos;

*e*) Resolução — Declaração pela qual uma das partes (empresa ou assinante) comunica à outra, pelas vias regulamentarmente previstas, a vontade de cessar o contrato com fundamento no seu incumprimento;

*f*) Tempo necessário para a ligação inicial — Período máximo que medeia entre a apresentação, pelo interessado, de um pedido válido para a prestação do serviço ou oferta agregada de serviços pela empresa e a sua efetiva disponibilização;

*g*) Velocidade ([1]) — Quantidade de dados transmitidos (bits), discriminada consoante o seu sentido (upload/download), por unidade de tempo (segundo), medida em bits por segundo (kbps, Mbps ou Gbps).

*Download* — Transmissão de dados a partir de um equipamento na rede para o equipamento terminal do assinante;

*Upload* — Transmissão de dados a partir do equipamento terminal do assinante para qualquer outro equipamento na rede.

São associados à velocidade os seguintes termos:

*i*) Nas redes fixas

Velocidade mínima — Valor mínimo da velocidade de transmissão de dados garantido contratualmente pelo ISP no acesso do utilizador ao serviço de acesso à Internet. A velocidade medida em qualquer momento nunca pode ser inferior a este valor, exceto em caso de falha completa do serviço de acesso à Internet;

Velocidade normalmente disponível — Valor da velocidade de transmissão de dados expectável pelo utilizador, a maioria das vezes (a indicar em percentagem, indicando o período de tempo tomado como referência para o seu cálculo), quando utiliza o serviço de acesso à Internet. O valor referido deve ser acompanhado de uma percentagem que traduz a sua disponibilização durante o período de tempo tomado como referência para o seu cálculo;

Velocidade máxima — Valor máximo da velocidade de transmissão de dados definida no contrato que um utilizador final pode esperar pelo menos num determinado período do dia (que deve ser especificado), tecnicamente obtido em condições específicas de utilização/medição do serviço de acesso à Internet contratado;

Velocidade anunciada — Valor da velocidade de transmissão de dados associado pela empresa às respetivas ofertas que abrangem serviço de acesso à Internet e que consta das suas comunicações comerciais, nomeadamente de natureza publicitária ou de marketing e do respetivo contrato.

*ii*) Nas redes móveis

Estimativa da velocidade máxima — Velocidade máxima realisticamente atingível no âmbito do contrato, dependendo do local de utilização, do equipamento terminal utilizado e da tecnologia de suporte;

Estimativa da velocidade anunciada — Velocidade que a empresa está realisticamente em condições de disponibilizar aos utilizadores finais.

([1]) Deverá ser explicitado se a velocidade se refere apenas à transmissão de dados payload ou se abrange também a transmissão de dados relativos a informação tal como o controlo e correção de erros, redundância e outros cabeçalhos.

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 4.º)

## Republicação do Regulamento n.º 829/2016, de 23 de agosto

### Regulamento sobre a informação pré-contratual e contratual no âmbito das comunicações eletrónicas

Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente regulamento determina os requisitos aplicáveis à informação pré-contratual e contratual a prestar pelas empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, referidas como a(s) «empresa(s)» e aprova o glossário de terminologia comum a utilizar na informação pré-contratual e contratual a disponibilizar pelas empresas, nos termos nele previstos.

2 — O disposto no presente regulamento não prejudica:

*a*) O cumprimento dos demais requisitos legalmente exigidos, nomeadamente no âmbito do regime setorial das comunicações eletrónicas, da defesa dos interesses dos consumidores, do regime das cláusulas contratuais gerais, do regime dos contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento comercial e da proteção da privacidade e dos dados pessoais;

*b*) A adoção de termos e correspondentes definições legalmente fixados, nomeadamente no âmbito do regime setorial das comunicações eletrónicas, da defesa dos interesses dos consumidores, do regime das cláusulas contratuais gerais, do regime dos contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento comercial e da proteção da privacidade e dos dados pessoais.

Artigo 2.º

**Definições**

1 — Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

*a*) Ficha de informação simplificada, doravante designada por «FIS»: suporte informativo a disponibilizar pelas empresas para cada oferta

dirigida aos utilizadores finais nos termos previstos no presente regulamento e cujos modelos constam do Anexo I. A FIS é disponibilizada em dois formatos complementares, a Ficha de informação simplificada de Produto e a Ficha de informação simplificada de Cliente;

*b*) Ficha de informação simplificada de Produto, doravante designada por «FIS de Produto»: suporte informativo detalhado com as condições genéricas de cada oferta dirigida aos utilizadores finais, a disponibilizar pelas empresas nos termos previstos no presente Regulamento e cujo modelo consta do n.º 1.2 do Anexo I;

*c*) Ficha de informação simplificada de Cliente, doravante designada por «FIS de Cliente»: suporte informativo detalhado com as condições particulares ou condições contratuais concretamente subscritas ou a subscrever por cada utilizador final e que como tal lhe são aplicáveis nos termos previstos no presente Regulamento e cujo modelo consta do n.º 1.3. do Anexo I;

*d*) Glossário de terminologia comum, doravante designado por «glossário»: conjunto de termos e correspondentes definições, constantes do Anexo III, a utilizar na informação pré-contratual e contratual a disponibilizar pelas empresas nos termos previstos no presente regulamento;

*e*) Oferta: proposta padronizada de prestação de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, considerados de forma individualizada ou agregada;

*f*) Oferta de serviços para utilização ocasional: oferta que tem por objeto uma utilização pontual ou fortuita de um serviço;

*g*) Sistema de validação do utilizador: qualquer procedimento de confirmação da identidade do assinante, por parte das empresas, nomeadamente através de senhas de acesso/códigos de validação ou da indicação de dados de identificação que, com o acordo expresso ou tácito deste, seja utilizado para a celebração, modificação, ou cessação do contrato;

*h*) Suporte duradouro: qualquer dos instrumentos previstos na alínea *l*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho, doravante Decreto-Lei n.º 24/2014;

*i*) Meio de comunicação à distância: qualquer meio utilizado para a celebração dos contratos definidos na alínea *f*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *e*) do número anterior, consideram-se propostas padronizadas aquelas que são constituídas por qualquer conjunto definido *a priori* de condições de prestação de um serviço ou grupo de serviços, incluindo preços e quaisquer condições promocionais, que o utilizador do(s) serviço(s) não pode alterar.

Artigo 3.º

**Ficha de informação simplificada de Produto (FIS de Produto)**

1 — As empresas devem disponibilizar uma FIS de Produto por cada oferta dirigida aos utilizadores finais.

2 — Sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 47.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a oferta de serviços para utilização ocasional não está sujeita à obrigação de disponibilização de uma FIS de Produto.

3 — A FIS de Produto deve respeitar a forma e o conteúdo definidos no Anexo I ao presente regulamento, que deste faz parte integrante, devendo a informação ser preenchida:

*a*) De uma forma simplificada, adequada, transparente, comparável e atualizada, sem prejuízo do detalhe da descrição dos preços e demais encargos, incluindo, quando aplicável, os encargos relativos à cessação do contrato; e

*b*) Numa linguagem simples e concisa e obedecendo aos termos e às correspondentes definições constantes do glossário constante do Anexo III do presente regulamento, que deste faz parte integrante.

4 — A FIS de Produto deve ser disponibilizada pelas empresas e estar facilmente acessível:

*a*) Nas páginas na Internet que utilizam na sua relação com o público e onde publicam as suas ofertas; e

*b*) Em todos os seus pontos de venda, incluindo os dos seus agentes, mediante consulta das páginas da Internet referidas na alínea *a*), ou, a pedido de qualquer interessado, mediante entrega de exemplar em papel ou noutro suporte duradouro adequado, consoante o que for solicitado.

5 — A cada oferta publicada na Internet deve ser associada uma FIS de Produto e as respetivas condições contratuais típicas, através de duas hiperligações facilmente visíveis e identificáveis, e integradas, com destaque, na descrição da oferta e dentro da expressão «*Para mais informações, aceda à Ficha de informação simplificada de produto (FIS de Produto*) e *às condições contratuais típicas*».

6 — A FIS de Produto e as condições contratuais típicas referidas no número anterior devem poder ser descarregadas, designadamente em formato PDF, com permissão de impressão e de gravação.

7 — As empresas devem disponibilizar as FIS de Produto nas suas páginas na Internet de modo a permitir a respetiva consulta, ainda que as ofertas a que as mesmas se refiram tenham sido descontinuadas desde que se mantenham em vigor contratos em que as condições aí previstas sejam aplicadas.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, as empresas devem assegurar mecanismos que garantam a pesquisa da FIS de Produto de cada uma das suas ofertas com base na referência que a identifica.

Artigo 4.º

**Ficha de informação simplificada de Cliente (FIS de Cliente)**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, a empresa, ou quem a represente, deve disponibilizar ao interessado, antes da celebração do contrato, a FIS de Cliente, concretamente proposta incluindo a correspondente remissão para a FIS de Produto, em papel ou noutro suporte duradouro adequado, consoante o que for pedido pelo interessado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a disponibilização da FIS de Cliente deve ser realizada em tempo útil para que os interessados possam analisar e compreender as informações que da mesma constam.

3 — O conteúdo da FIS de Cliente disponibilizada ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode, em qualquer circunstância, ser alterado em momento anterior à celebração do contrato, salvo acordo expresso em contrário de ambas as partes devidamente documentado.

4 — A FIS de Cliente disponibilizada ao abrigo do anterior n.º 1 e do artigo 5.º, assim como a respetiva FIS de Produto, integram o contrato e não podem ser alteradas durante a respetiva vigência, salvo quando, por acordo das partes, sejam alterados os serviços contratados, o plano tarifário, os níveis de qualidade mínima dos serviços ou a duração do contrato, casos em que será sempre disponibilizada uma nova FIS de Cliente, nos termos previstos no artigo 6.º

5 — As empresas devem conservar a FIS de Cliente, assim como a respetiva FIS de Produto, por todo o prazo de duração do contrato, inicial ou sucessivo, acrescido do correspondente prazo de prescrição e caducidade.

6 — Sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 47.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a oferta de serviços para utilização ocasional não está sujeita à obrigação de disponibilização de uma FIS de Cliente.

Artigo 5.º

**Disponibilização da FIS na contratação à distância ou fora do estabelecimento comercial**

1 — No caso da contratação à distância com consumidores, deve a empresa disponibilizar a FIS de Cliente, assim como a respetiva FIS de Produto, em suporte duradouro adequado nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento e em simultâneo com as informações previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2014.

2 — No caso da contratação fora do estabelecimento comercial com consumidores, a disponibilização da FIS de Cliente, assim como a respetiva FIS de Produto, nos termos previstos no artigo 4.º não prejudica o cumprimento dos deveres de informação previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, nem a disponibilização daquelas informações nos termos do disposto no n.º 5 desse mesmo preceito.

Artigo 6.º

**Disponibilização da FIS na vigência do contrato**

1 — Durante a vigência do contrato e sempre que disponha do endereço físico ou eletrónico do assinante, a empresa deve disponibilizar uma versão atualizada da FIS nas situações e prazos seguintes:

*a*) Sempre que o assinante solicite uma FIS de Produto e/ou uma FIS de Cliente e desde que a sua versão atualizada não esteja já disponível na respetiva área de cliente, quando este tenha assentido na criação dessa área, no prazo de cinco dias a contar do pedido;

*b*) Sempre que de uma alteração contratual da iniciativa do assinante resulte a fixação de um período de fidelização ou a extensão do anterior, deve a empresa disponibilizar uma FIS de Cliente atualizada com pelo menos três dias de antecedência em relação à data de entrada em vigor da alteração contratual;

*c*) Sempre que de uma alteração contratual da iniciativa do assinante resulte a alteração dos serviços contratados, do plano tarifário, dos níveis de qualidade mínima dos serviços ou da duração do contrato, deve a empresa disponibilizar uma FIS de Produto e/ou de Cliente, consoante a alteração em causa tenha impacto numa ou noutra FIS ou em ambas, em momento prévio à alteração em causa ou com o acordo expresso do

assinante, devidamente documentado, no prazo de cinco dias a contar da sua realização;

*d*) Sempre que de uma alteração contratual da iniciativa da empresa resulte a alteração dos serviços contratados, do plano tarifário, dos níveis de qualidade mínima dos serviços ou da duração do contrato, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à entrada em vigor da alteração contratual. Neste caso, a FIS, de Produto e/ou de Cliente, consoante a alteração em causa tenha impacto numa ou noutra FIS ou em ambas, deve acompanhar a comunicação da alteração contratual e, quando aplicável, a informação que esclareça o assinante sobre o seu direito de rescindir o contrato no prazo nele fixado, sem qualquer encargo, se não aceitar as novas condições.

2 — A disponibilização da FIS prevista no n.º 1 é feita em papel ou noutro suporte duradouro adequado consoante o que for pedido pelo interessado.

3 — Para efeitos do número anterior, quando, por meio de um serviço de atendimento em linha dotado de um sistema de validação do utilizador, seja disponibilizada uma área reservada ao cliente, as empresas, mediante acordo expresso do assinante, podem disponibilizar, nesse âmbito e numa localização facilmente acessível, a versão atualizada da FIS.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que apenas possuam um número de telefone para contacto com o assinante, as empresas devem, através de mensagem escrita, indicar o local onde a FIS atualizada é disponibilizada em formato eletrónico ou em papel.

5 — A FIS disponibilizada ao abrigo do disposto neste artigo integra o contrato.

6 — A alteração contratual resultante apenas da contratação esporádica de um serviço cuja vigência não ultrapasse o período de faturação em que for subscrito não obriga à disponibilização de uma versão atualizada da FIS.

Artigo 7.º

**Conteúdo do contrato**

1 — Os contratos para a oferta de redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público devem respeitar os requisitos previstos no Anexo II ao presente regulamento, que deste faz parte integrante.

2 — A informação prevista nos n.os 1 a 11 do Anexo II ao presente regulamento deve constar dos contratos de uma forma clara, exaustiva e facilmente acessível, numa linguagem simples e concisa e que obedeça aos termos e às correspondentes definições constantes do glossário constante do Anexo III do Regulamento.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as empresas estão dispensadas de incluir nos contratos a informação prevista no Anexo II que integre as FIS de Produto e de Cliente disponibilizadas ao assinante nos termos do artigo 4.º

4 — Do contrato celebrado com consumidores por telefone ou através de outro meio de comunicação à distância devem constar as informações exigidas nos n.os 1 a 11 do Anexo II do presente regulamento, ficando o consumidor vinculado apenas depois de assinar a proposta contratual ou enviar à empresa o seu consentimento escrito, exceto nos casos em que o primeiro contacto telefónico seja efetuado pelo próprio consumidor.

5 — Do contrato celebrado e reduzido a escrito ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, devem constar as informações exigidas nos n.os 1 a 11 do Anexo II do presente regulamento, devendo o exemplar disponibilizado ao consumidor ao abrigo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo preencher os requisitos previstos no n.º 12 do mesmo anexo.

Artigo 8.º

**Disponibilização do contrato**

1 — Quando o contrato seja reduzido a escrito, as empresas devem disponibilizar ao assinante um exemplar do mesmo, em papel, ou, com o acordo expresso do assinante, devidamente documentado, noutro suporte duradouro adequado.

2 — Em alternativa ao previsto no número anterior, quando por meio de um serviço de atendimento em linha dotado de um sistema de validação do utilizador seja disponibilizada uma área reservada ao cliente, as empresas, mediante acordo expresso do assinante, podem disponibilizar, nesse âmbito e numa localização facilmente acessível, o contrato reduzido a escrito.

3 — A informação relativa à duração dos contratos, incluindo as condições da sua renovação e cessação, deve ser disponibilizada em suporte duradouro, de forma clara e percetível.

4 — Sempre que lhes seja solicitado pelos seus assinantes sujeitos a períodos de fidelização, as empresas devem informá-los sobre a duração remanescente do respetivo contrato, os procedimentos a seguir para o fazer cessar, bem como os encargos associados a cessação antecipada do contrato por iniciativa do assinante:

*a*) Por telefone, quando o pedido seja feito através desse meio; e

*b*) Através de suporte escrito, designadamente, carta, correio eletrónico, ou mensagem escrita/SMS, ou informação disponibilizada na área reservada do cliente, quando existente, caso lhes seja solicitada confirmação por escrito.

5 — A informação referida na alínea *b*) do número anterior deve ser prestada ao assinante no prazo máximo de um dia útil após a apresentação do pedido, exceto quando este solicite que a informação seja remetida por carta, caso em que deve a mesma ser prestada em cinco dias úteis.

6 — As empresas ficam dispensadas do cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 sempre que a informação aí prevista seja incluída, de forma clara, facilmente apreensível e devidamente evidenciada, na primeira página da fatura mensal remetida ao assinante que a solicita.

Artigo 9.º

**Contratação sem identificação do assinante**

1 — Quando a contratação do serviço se processe em termos que não possibilitem a identificação do assinante, nomeadamente quando ocorra através de aquisição de embalagens ou de quaisquer invólucros em superfícies comerciais, deve ser inscrita na parte exterior da embalagem ou do invólucro, de forma bem visível e com caracteres facilmente legíveis, a seguinte informação:

*a*) Identificação da empresa;

*b*) Identificação do serviço e, sempre que possível, descrição genérica do mesmo numa linguagem simples e concisa, que obedeça aos termos e às correspondentes definições constantes do glossário constante do Anexo III, quando estes sejam aplicáveis; e

*c*) Formas de contacto para a obtenção de informação sobre as condições da oferta, incluindo:

*i*) As formas de contacto para aceder ao serviço de apoio ao cliente, o respetivo horário de funcionamento e, se aplicável, a menção de que as comunicações para este serviço têm encargos, especificando-os, ainda que por remissão para outro suporte informativo adequado; e

*ii*) O endereço da página na Internet na qual seja disponibilizada a FIS de Produto correspondente, bem como a respetiva referência.

2 — Sempre que a dimensão da embalagem o permita, a FIS de Cliente correspondente à oferta a que alude o n.º 1 deve ser incluída dentro da mesma.

3 — À alteração de contratos celebrados sem identificação do assinante é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 6.º

Artigo 10.º

**Glossário**

1 — Nas FIS de Produto e de Cliente, nas condições contratuais típicas que integram o contrato e no âmbito da contratação sem identificação do assinante devem, sempre que aplicável, ser utilizados os termos e definições constantes do glossário.

2 — A utilização de termos constantes do glossário obsta ao recurso a outros de significado idêntico nos suportes informativos indicados no número anterior.

3 — O glossário aprovado deve ser disponibilizado pelas empresas nos seguintes termos:

*a*) Nas páginas que utilizam na sua relação com o público e onde publicam as suas ofertas;

*b*) Em todos os seus pontos de venda, incluindo os dos seus agentes, a pedido de qualquer interessado, e por meio de consulta às páginas na Internet referidas na alínea *a*) ou mediante disponibilização de exemplar em papel ou, se o interessado concordar, noutro suporte duradouro adequado;

*c*) No verso das FIS de Produto e de Cliente.

Artigo 11.º

**Utilizadores com necessidades especiais**

No cumprimento do presente regulamento, as empresas devem atender às necessidades especiais dos utilizadores com deficiência e dos utilizadores idosos, cabendo-lhes um dever especial de informação a estes utilizadores e assegurar a disponibilização de informação em formatos adequados à sua apreensão pelos referidos utilizadores, designadamente em versões áudio e em versões de grafismo aumentado.

Artigo 12.º

**Gratuitidade**

Toda a informação prevista no Regulamento deve ser disponibilizada a título gratuito.

Artigo 13.º

**Prestação de informação à ANACOM**

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, logo que iniciem a sua atividade, as empresas devem comunicar à ANACOM, por via eletrónica, para o endereço dee.stats@anacom.pt, os endereços URL do sítio e das demais páginas na Internet nas quais, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 3.º, procederão à publicação das suas ofertas e correspondentes condições contratuais típicas e à disponibilização das FIS associadas, bem como qualquer alteração posterior dos mesmos endereços com uma antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à sua ativação.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 18 do artigo 48.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, o depósito dos exemplares das condições contratuais típicas deve ser realizado:

*a*) Exclusivamente por via eletrónica, para o endereço contratos@anacom.pt com a indicação, em relação a cada exemplar, dos seguintes elementos:

*i*) Designação da empresa;
*ii*) Referência única atribuída pela empresa, sob o modelo «[*Número sequencial*]/[*Ano*]»;
*iii*) Data de início da utilização; e
*iv*) Sendo o caso, indicação da referência única do exemplar que visa substituir; e

*b*) Em formato PDF com permissão de pesquisa, de cópia e de impressão.

Artigo 14.º

**Disposições finais e transitórias**

1 — (*Revogado*.)

2 — O presente regulamento aplica-se aos contratos celebrados ou alterados após o decurso do prazo de implementação das obrigações nele previstas ou logo que assegurado o cumprimento daquelas obrigações, quando este ocorra em momento anterior.

3 — As empresas devem comunicar à ANACOM, por via eletrónica, para o endereço dee.stats@anacom.pt, a implementação das obrigações previstas no presente Regulamento no dia útil seguinte ao da sua implementação.

4 — Com a entrada em vigor do Regulamento são revogadas:

*a*) A decisão da ANACOM de 1 de setembro de 2005 relativa às linhas de orientação sobre o conteúdo mínimo a incluir nos contratos para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas, alterada pela decisão da ANACOM de 11 de dezembro de 2008; e

*b*) A decisão da ANACOM de 21 de abril de 2006 relativa ao objeto e forma de disponibilização ao público das condições de oferta e de utilização de serviços de comunicações eletrónicas, alterada pela decisão da ANACOM de 10 de outubro de 2011.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior as recomendações em matéria de parâmetros de qualidade de serviço constantes da decisão referida na alínea *a*) do n.º 4, as quais, com exceção das que respeitam ao parâmetro «Tempo máximo de admissão ao serviço» se mantêm em vigor até que, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, sejam fixados outros parâmetros de qualidade de serviço.

6 — A revogação das decisões referidas no n.º 4 não desonera as empresas do cumprimento das obrigações nas mesmas previstas, nem prejudica os efeitos por aquelas produzidos até efetiva implementação do disposto no presente Regulamento, designadamente em eventuais processos de contraordenação.

7 — As empresas devem comunicar à ANACOM, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à data prevista para a implementação das obrigações previstas no presente regulamento, os endereços URL referidos no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento.

ANEXO I

**Ficha de informação simplificada (FIS)**

1 — Modelos da FIS

1.1 — A FIS obedece aos modelos previstos nos n.os 1.2 e 1.3 do presente anexo.

1.2 — A FIS de Produto deve obedecer ao seguinte modelo:

**FICHA DE INFORMAÇÃO SIMPLIFICADA (Produto)** (Válida até *dd-mm-aa*) Consumidores ☐ Não consumidores ☐

**[*Empresa*]** [*Pré-pago / Pós-pago*]

**[*Nome da oferta*]**
**Referência:** [*Ref.ª interna da empresa, a que alude o art. 13.º, n.º 2, a)*] **Consulte aqui as condições contratuais típicas:** [*www.operador.pt/condiçõescontratuaistípicas*]

DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

TELEVISÃO☐ INTERNET FIXA☐ TELEFONE FIXO☐ TELEFONE MÓVEL☐ INTERNET MÓVEL☐ OUTRO(S)☐ [*Identificar*]

**Serviço(s) / Equipamento(s) incluído(s)**

**Televisão**
[*Indicar: número de canais HD, canais SD e canais Rádio*]
[*Indicar remissão direta para suporte informativo do qual constem os canais incluídos*]
[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*]
[*Indicar tecnologia de suporte*]

**Internet fixa**
[*Indicar: volume e/ou capacidade das comunicações incluída no preço*]
Velocidade anunciada/máxima: _____Mbps / _____ Mbps
Velocidade normalmente disponível: _____Mbps, disponível __% do tempo de utilização [*Indicar período de tempo relevante*]
[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*]
[*Indicar tecnologia de suporte*]

**Telefone fixo**
[*Indicar: tipo de comunicações incluídas no preço, por tempo, volume, horário de utilização e/ou redes de destino*]
[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*]

**Telefone Móvel**
[*Indicar: n.º de cartões móveis, tipo de comunicações incluídas no preço, por tempo, volume, horário de utilização e/ou redes de destino*]
**Internet no telemóvel**: [*Indicar volume e/ou capacidade das comunicações incluída no preço*]
Estimativa da velocidade anunciada: _____Mbps
[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*]

**Internet Móvel**
[*Indicar: volume e capacidade das comunicações incluídas no preço*]
Estimativa da velocidade anunciada: _____Mbps
[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*]

PREÇO

| | Sem fidelização | 6 meses | 12 meses | 24 meses |
|---|---|---|---|---|
| Instalação / ativação | €____ | €____ | €____ | €____ |
| Custo periódico [*Mensalidade / carregamento*] [*Indicar o aplicável à oferta*] | €____/[*periodicidade*] | €____/[*periodicidade*] | €____/[*periodicidade*] | €____/[*periodicidade*] |
| Equipamento(s) | €____ | €____ | €____ | €____ |
| [*Outro(s)*] | €____ | €____ | €____ | €____ |

Os valores referidos correspondem apenas aos serviços, comunicações, conteúdos e/ou equipamentos descritos nesta Ficha. Para informação sobre os demais serviços, funcionalidades, tarifas, conteúdos, aplicações e/ou comunicações (de serviços fixos para móveis, internacionais, em roaming, para n.ºs de valor acrescentado/especiais, etc.) disponíveis, cuja adesão implique um custo acrescido consulte [Remissão direta para www.operador.pt/ofertas]

OFERTAS E DESCONTOS

| Ofertas e/ou descontos (vantagens) associados à fidelização | Sem fidelização | 6 meses | 12 meses | 24 meses |
|---|---|---|---|---|
| Oferta/desconto na instalação / ativação | €____ | €____ | €____ | €____ |
| Desconto no preço/mensalidade | €____ | €__durante__ meses | €__durante__ meses | €__durante__ meses |
| Oferta de mensalidade(s) | €____ | x mensalidade(s) = € x | x mensalidade(s) = € x | x mensalidade(s) = € x |
| Oferta/desconto em equipamento(s) [*Indicar equipamento(s) abrangido(s)*] | €____ | €____ | €____ | €____ |
| [*Outra(s) oferta(s) e/ou desconto(s)*] | €____ | €__durante__ meses | €__durante__ meses | €__durante__ meses |
| **Total:** | **€Total** | **€Total** | **€Total** | **€Total** |

**Oferta(s) e/ou desconto(s) não associado(s) à fidelização**

[*Identificar oferta(s) e/ou desconto(s) relativos à instalação, custo mensal, equipamento(s), etc.*]
[*Indicar duração da oferta/desconto e preço pós-oferta(s)/desconto(s)*]
[*Indicar condições associadas, por exemplo, a adesão a débito direto, fatura eletrónica, subscrição online de serviços, etc.*]

COBERTURA

| | |
|---|---|
| Área geográfica de cobertura/disponibilidade do(s) serviço(s) | [*Nacional/Outra*] _____ |
| São necessários testes para verificar se os serviços estão disponíveis na área do assinante | [*Sim / Não*] |
| Para informação sobre a cobertura do Serviço consulte | [*www.operador.pt/cobertura*] Apoio ao Cliente [*N.º telefone*] |

CONDIÇÕES DE DENÚNCIA

**Antecedência**: _____ dias de antecedência relativamente à data de produção de efeitos
**Documentos a apresentar**: _____[*Indicar documentos*]
**Meio(s) de apresentação da denúncia**: Endereço postal _____ | Endereço eletrónico [*www.xxxx.pt*] | Presencialmente numa loja da empresa | Telefone _____ | Área de Cliente (se aplicável)

**Encargos decorrentes da cessação antecipada do contrato durante a fidelização**

Total de encargos devidos = [*N.º de meses em falta*] x [*Total das ofertas e descontos (vantagens) associados à fidelização*]
[*N.º total de meses de fidelização*]

**Exemplo para um contrato com fidelização de 24 meses e denúncia a 6 meses do fim do contrato**:

Total de encargos devidos = 6 x [*Total das vantagens conferidas durante a fidelização para contrato com 24 meses*]
24

**Para confirmar quando termina o período de fidelização, bem como os procedimentos para cessar o contrato e eventuais encargos daí decorrentes, contacte** [*N.º operador, endereço eletrónico e/ou formulário eletrónico*] **ou dirija-se a uma loja.**
**No caso de subsidiação de equipamentos, os encargos devidos são calculados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 56/2010, de 1 de junho.**

**Outros encargos decorrentes da denúncia**

[*Referir encargos com a devolução de equipamentos ou outros não relacionados com fidelizações*]

**Ofertas que incluam serviços telefónicos**

Os assinantes que o solicitem têm o direito de manter o(s) seu(s) número(s), no âmbito do mesmo serviço, independentemente da empresa que o oferece. Para informação sobre procedimentos e encargos relacionados com a portabilidade, formalidades e documentos a apresentar, consulte [*remissão direta para outro suporte informativo*], bem como o Regulamento ANACOM n.º 58/2005, de 18 de agosto.

| APOIO AO CLIENTE | MANUTENÇÃO/ REPARAÇÃO | RECLAMAÇÕES |
|---|---|---|
| **[*N.º de telefone da empresa*]**<br>**[*e-mail da empresa*]**<br>**Área de Cliente em [*empresa.pt*]**<br>**Formulário de contacto em [*empresa.pt/contactos*]**<br>**Custo da chamada:**<br>*[A descrever; incluir obrigatoriamente o custo máximo]* | **[*N.º de telefone da empresa*]**<br>**[*e-mail da empresa*]**<br>**Área de Cliente em [*empresa.pt*]**<br>**Formulário de contacto em [*empresa.pt/contactos*]**<br>**Custo da chamada:**<br>*[A descrever; incluir obrigatoriamente o custo máximo]* | **[*N.º de telefone da empresa*]**<br>**[*e-mail da empresa*]**<br>**Área de Cliente em [*empresa.pt*]**<br>**Formulário de contacto em [*empresa.pt/contactos*]**<br>**Custo da chamada:**<br>*[A descrever; incluir obrigatoriamente o custo máximo]* |

Em caso de conflito, pode recorrer às entidades de resolução alternativa de litígios, nomeadamente aos centros de arbitragem de conflitos de consumo, cujos contactos pode consultar em www.consumidor.pt
**A [*empresa*] ESTÁ OBRIGADA A ACEITAR O RECURSO AOS CENTROS DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE CONSUMO.**

**Poderá comparar esta oferta através do COM.escolha (www.anacom.pt/tarifários/PaginaInicial.do), no Portal do Consumidor da ANACOM**

| DETALHE DO(S) SERVIÇO(S) / EQUIPAMENTO(S) | | | |
|---|---|---|---|
| **TELEVISÃO** | | | |
| **Características / Funcionalidades** | [*Descrever de forma sumária o serviço, suas características, funcionalidades e outros aspetos incluídos no preço como o acesso/utilização de aplicações, distribuição de conteúdos, armazenamento de conteúdos na cloud, etc.*] | | |
| **Tempo necessário para ligação inicial** | [*Inserir nível(is)*] | | |
| **Níveis de qualidade** | **Qualidade mínima garantida** [*Inserir nível(is)*] | | |
| | [*Inserir outros nível(is), correspondentes a valores médios não garantidos, se aplicáveis*] | | |
| **Indemnizações / reembolsos** | [*Indicar sistemas aplicáveis, incluindo informação sobre as respetivas modalidades, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo.*] | | |
| **Limites e/ou restrições** | [*Indicar limites e/ou restrições ao serviço e/ou funcionalidades, atendendo, nomeadamente, ao plano tarifário e incluindo, quando aplicável, limitações à qualidade do serviço prestado, bem como ao número dos canais de televisão disponíveis. Identificação das consequências pelo não cumprimento desses limites*] | | |
| **INTERNET FIXA** | | | |
| **Características / Funcionalidades** | [*Descrever de forma sumária o serviço, suas características, funcionalidades, comunicações incluídas, por volume e/ou capacidade, e outros aspetos incluídos no preço como o acesso/utilização de aplicações, distribuição de conteúdos, armazenamento de conteúdos na cloud, etc.*] | | |
| **Tempo necessário para ligação inicial** | [*Inserir nível(is)*] | | |
| **Níveis de qualidade** | **Qualidade mínima garantida** [*Inserir nível(is)*] | | |
| | [*Inserir outros nível(is), correspondentes a valores médios não garantidos, se aplicáveis*] | | |
| **Indemnizações / reembolsos** | [*Indicar sistemas aplicáveis, incluindo informação sobre as respetivas modalidades, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo*] | | |
| **Limites e/ou restrições** | [*Indicar limites e/ou restrições ao serviço, funcionalidades e/ou tipos de comunicações incluídos, atendendo, nomeadamente, ao plano tarifário e incluindo, quando aplicável, limitações ao volume, à capacidade e/ou à qualidade das comunicações abrangidas. Identificação das consequências pelo não cumprimento desses limites. A informação adicional a disponibilizar em cumprimento do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2015/2120, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, pode ser assegurada por remissão direta para outro suporte informativo*] | | |
| **Velocidade** | **Velocidade mínima** | *Upload*: ___ Mbps | *Download*: ___ Mbps |
| | **Velocidade normalmente disponível** | *Upload*: __ Mbps<br>Disponível em __% do tempo de utilização [*Indicar período de tempo relevante*] | *Download*: __ Mbps<br>Disponível em __% do tempo de utilização [*Indicar período de tempo relevante*] |
| | **Velocidade máxima** | *Upload*: ___ Mbps | *Download*: ___ Mbps |
| | **Velocidade anunciada** | *Upload*: ___ Mbps | *Download*: ___ Mbps |
| **TELEFONE FIXO** | | | |
| **Características / Funcionalidades** | [*Descrever de forma sumária as funcionalidades e/ou tipos de comunicações, por tempo e/ou volume, bem como horário(s) e redes de destino incluídos no preço*] | | |
| **Tempo necessário para ligação inicial** | [*Inserir nível(is)*] | | |
| **Níveis de qualidade** | **Qualidade mínima garantida** [*Inserir nível(is)*] | | |
| | [*Inserir outros nível(is), correspondentes a valores médios não garantidos, se aplicáveis*] | | |
| **Indemnizações / reembolsos** | [*Indicar sistemas aplicáveis, incluindo informação sobre as respetivas modalidades, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo. A informação sobre as compensações devidas por irregularidades no processo de portabilidade e sobre o incumprimento do tempo necessário para a ligação inicial deve constar deste campo, não podendo ser prestada por remissão*] | | |
| **Limites e/ou restrições** | [*Indicar limitações e/ou restrições aos serviços, funcionalidades e/ou tipos de comunicações incluídos, atendendo, nomeadamente, ao plano tarifário e incluindo, quando aplicável, limitações ao volume, à capacidade e/ou à qualidade das comunicações abrangidas. Identificação das consequências pelo não cumprimento desses limites.*] | | |

| **TELEFONE MÓVEL** (incluindo acesso à Internet via *smartphone*) | | | |
|---|---|---|---|
| **Características / Funcionalidades** | [*Descrever, de forma sumária, as funcionalidades e/ou tipos de comunicações incluídos, por tempo, volume e/ou capacidade, bem como horário(s), redes de destino e n.º de cartões incluído(s) na mensalidade, assim como os conteúdos, aplicações e outras ofertas incluídos no preço*] | | |
| **Tempo necessário para ligação inicial** | [*Inserir nível(is)*] | | |
| **Níveis de qualidade** | **Qualidade mínima garantida** [*Inserir nível(is)*] | | |
| | [*Inserir outros nível(is), correspondentes a valores médios não garantidos, se aplicáveis*] | | |
| **Indemnizações / reembolsos** | [*Indicar sistemas aplicáveis, incluindo informação sobre as respetivas modalidades, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo. A informação sobre as compensações devidas por irregularidades no processo de portabilidade e sobre o incumprimento do tempo necessário para a ligação inicial deve constar deste campo, não podendo ser prestada por remissão*] | | |
| **Limites e/ou restrições** | [*Indicar limitações e/ou restrições aos serviços, funcionalidades e/ou tipos de comunicações incluídos, atendendo, nomeadamente, ao plano tarifário e incluindo, quando aplicável, limitações ao volume, à capacidade e/ou à qualidade das comunicações abrangidas. Identificação das consequências pelo não cumprimento desses limites A informação adicional a disponibilizar em cumprimento do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2015/2120, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, pode ser assegurada por remissão direta para outro suporte informativo*] | | |
| **Velocidade** | **Estimativa da velocidade máxima** | *Upload*: ___ Mbps | *Download*: ___ Mbps |
| | **Estimativa da velocidade anunciada** | *Upload*: ___ Mbps | *Download*: ___ Mbps |
| **INTERNET MÓVEL** | | | |
| **Características / Funcionalidades** | [*Descrever, de forma sumária as características do serviço, suas funcionalidades, comunicações incluídas, por volume e/ou capacidade, e outros aspetos incluídos no preço como o acesso/utilização de aplicações, distribuição de conteúdos, armazenamento de conteúdos na cloud, etc.*] | | |
| **Tempo necessário para ligação inicial** | [*Inserir nível(is)*] | | |
| **Níveis de qualidade mínima garantida** | **Qualidade mínima garantida** [*Inserir nível(is)*] | | |
| | [*Inserir outros nível(is), correspondentes a valores médios não garantidos, se aplicáveis*] | | |
| **Indemnizações / reembolsos** | [*Indicar sistemas aplicáveis, incluindo informação sobre as respetivas modalidades, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo*] | | |
| **Limites e/ou restrições** | [*Indicar limitações e/ou restrições aos serviços, funcionalidades e/ou tipos de comunicações incluídos, atendendo, nomeadamente, ao plano tarifário e incluindo, quando aplicável, limitações ao volume, à capacidade e/ou à qualidade das comunicações abrangidas. Identificação das consequências pelo não cumprimento desses limites A informação adicional a disponibilizar em cumprimento do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2015/2120, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, pode ser assegurada por remissão direta para outro suporte informativo*] | | |
| **Velocidade** | Estimativa da velocidade máxima | *Upload*: __ Mbps | *Download*: __ Mbps |
| | Estimativa da velocidade anunciada | *Upload*: __ Mbps | *Download*: __ Mbps |

| EQUIPAMENTO(S) | |
|---|---|
| **Detalhe do(s) equipamento(s)** | [*Descrever sumariamente os equipamento incluídos no preço, se aplicável. Indicar qual o regime de cedência de cada um dos equipamentos incluídos no preço (compra, aluguer, etc.). Indicar se há equipamentos bloqueados e, for o caso, quais são*] |
| **Desbloqueio do(s) equipamento(s)** | **Desbloqueio sem período de fidelização associado**: pelo desbloqueamento não pode ser cobrada quantia superior à diferença entre o valor do **equipamento, à data da sua aquisição ou posse, sem qualquer desconto, abatimento ou subsidiação, e o valor já pago pelo utente**<br><br>**Desbloqueio até ao 6.º mês do período de fidelização**: 100 % do valor do equipamento à data da sua aquisição ou posse, sem qualquer desconto, abatimento ou subsidiação, deduzido do valor já pago pelo utente, bem como de eventual crédito face ao operador de comunicações móveis<br><br>**Desbloqueio entre o 7.º e o 12.º mês do período de fidelização**: 80% do valor do equipamento à data da sua aquisição ou posse, sem qualquer desconto, abatimento ou subsidiação, deduzido do valor já pago pelo utente, bem como de eventual crédito face ao operador de comunicações móveis<br><br>**Desbloqueio entre o 13.º e o 24.º mês do período de fidelização**: 50% do valor do equipamento à data da sua aquisição ou posse, sem qualquer desconto, abatimento ou subsidiação, deduzido do valor já pago pelo utente, bem como de eventual crédito face ao operador de comunicações móveis<br><br>O operador/prestador do serviço deve assegurar o desbloqueio do equipamento no prazo máximo de cinco dias após o pedido do assinante. Com o pedido de desbloqueio o assinante deve apresentar: [*Indicar documentos*] |

| GLOSSÁRIO | |
|---|---|
| **Termo** | **Definição** |
| **Cessação antecipada do contrato por iniciativa do assinante** | Extinção do contrato por iniciativa do assinante antes de terminado o período de fidelização a cujo cumprimento está vinculado contratualmente, na sequência de declaração dirigida à empresa para o efeito. |
| **Denúncia** | Declaração pela qual uma parte (empresa ou assinante), mediante pré-aviso previsto contratualmente, comunica à outra a sua vontade de cessar o contrato. Os procedimentos para a denúncia da iniciativa do assinante estão sujeitos ao disposto na decisão da ANACOM sobre os procedimentos exigíveis para a cessação de contratos, por iniciativa dos assinantes, relativos à oferta de redes públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de 9 de março de 2012. |
| **Início do período de fidelização** | Data a partir da qual o consumidor se compromete a não cancelar um contrato ou a alterar as condições contratuais acordadas, o qual, sem prejuízo do direito de livre resolução previsto no Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, se inicia com a disponibilização do serviço. |
| **Oferta ilimitada** | Oferta sem limites ou restrições quanto ao tipo, volume ou capacidade das comunicações abrangidas pelo plano tarifário aplicável, ao longo de todo o período de duração do contrato, sem prejuízo de eventuais medidas razoáveis de gestão de tráfego, as quais devem ser transparentes, não discriminatórias, proporcionadas, de natureza técnica e não comercial, e temporárias, nos termos legal ou regulamentarmente previstos. |
| **Resolução** | Declaração pela qual uma das partes (empresa ou assinante) comunica à outra, pelas vias regulamentarmente previstas, a vontade de cessar o contrato com fundamento no seu incumprimento. |
| **Tempo necessário para a ligação inicial** | Período máximo que medeia entre a apresentação, pelo interessado, de um pedido válido para a prestação do serviço ou oferta agregada de serviços pela empresa e a sua efetiva disponibilização. |
| **Velocidade**(1) | Quantidade de dados transmitidos (bits), discriminada consoante o seu sentido (*upload/download*), por unidade de tempo (segundo), medida em bits por segundo (kbps, Mbps ou Gbps).<br>(1) Deverá ser explicitado se a velocidade se refere apenas à transmissão de dados *payload* ou se abrange também a transmissão de dados relativos a informação tal como o controlo e correção de erros, redundância e outros cabeçalhos. |
| **Download** | Transmissão de dados a partir de um equipamento na rede para o equipamento terminal do assinante. |
| **Upload** | Transmissão de dados a partir do equipamento terminal do assinante para qualquer outro equipamento na rede. |
| **São associados à velocidade os seguintes termos nas redes fixas:** | |
| **Velocidade mínima** | Valor mínimo da velocidade de transmissão de dados garantido contratualmente pelo ISP no acesso do utilizador ao serviço de acesso à Internet. A velocidade medida em qualquer momento nunca pode ser inferior a este valor, exceto em caso de falha completa do serviço de acesso à Internet. |
| **Velocidade normalmente disponível** | Valor da velocidade de transmissão de dados expectável pelo utilizador a maioria das vezes que utiliza o serviço de acesso à Internet. O valor referido deve ser acompanhado de uma percentagem que traduz a sua disponibilização durante o período de tempo tomado como referência para o seu cálculo. |
| **Velocidade máxima** | Valor máximo da velocidade de transmissão de dados definida no contrato que um utilizador final pode esperar pelo menos num determinado período do dia (que deve ser especificado), tecnicamente obtido em condições específicas de utilização/medição do serviço de acesso à Internet contratado. |
| **Velocidade anunciada** | Valor da velocidade de transmissão de dados associado pela empresa às respetivas ofertas que abrangem serviço de acesso à Internet e que consta das suas comunicações comerciais, nomeadamente de natureza publicitária ou de marketing e do respetivo contrato. |
| **São associados à velocidade os seguintes termos nas redes móveis:** | |
| **Estimativa da velocidade máxima** | Velocidade máxima realisticamente atingível no âmbito do contrato, dependendo do local de utilização, do equipamento terminal utilizado e da tecnologia de suporte. |
| **Estimativa da velocidade anunciada** | Velocidade que a empresa está realisticamente em condições de disponibilizar aos utilizadores finais. |

1.3 — A FIS de Cliente deve obedecer ao seguinte modelo:

**FICHA DE INFORMAÇÃO SIMPLIFICADA (Cliente)**

Ficha disponibilizada em: [*dd-mm-aaaa*]

**[*Empresa*]**
**[*Nome da oferta*]**
**Ficha de Produto (Referência: xxxxxx)**

Consumidores ☐ Não consumidores ☐

[*Pré-pago / Pós-pago*]

**Cliente:** [*Nome do Cliente*]

**Nº Cliente:** **[*campo aberto*]** [*ID interno do operador*]

**DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

TELEVISÃO ☐ INTERNET FIXA ☐ TELEFONE FIXO ☐ TELEFONE MÓVEL ☐ INTERNET MÓVEL ☐ OUTRO(S) ☐ [*Identificar*]

| | Preço | Instalação e Ativação | Período de Fidelização |
|---|---|---|---|
| **Serviço(s) / Equipamento(s) incluído(s)** | | | |
| **Televisão**<br>[*Indicar: número de canais HD, canais SD e canais Rádio*]<br>[*Indicar remissão direta para suporte informativo do qual constem os canais incluídos*]<br>[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*]<br>[*Indicar tecnologia de suporte*] | | | |
| **Internet fixa**<br>[*Indicar: volume e/ou capacidade das comunicações incluída no preço*]<br>Velocidade anunciada/máxima: _____Mbps / _____ Mbps<br>Velocidade normalmente disponível: _____Mbps, disponível __% do tempo de utilização<br>[*Indicar período de tempo relevante*]<br>[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*]<br>[*Indicar tecnologia de suporte*] | | | |
| **Telefone fixo**<br>[*Indicar: tipo de comunicações incluídas no preço, por tempo, volume, horário de utilização e/ou redes de destino*]<br>[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*] | € _____/mês | € _____ | ___ meses |
| **Telefone Móvel**<br>[*Indicar: número de cartões móveis; tipo de comunicações incluídas no preço, por tempo, volume e/ou capacidade, horário de utilização e/ou redes de destino*]<br>**Internet no telemóvel**: Estimativa da velocidade anunciada: _____Mbps<br>[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*] | | | |
| **Internet Móvel**<br>[*Indicar: volume e capacidade das comunicações incluída no preço*]<br>Estimativa da velocidade anunciada: _____Mbps<br>[*Indicar os equipamentos incluídos, caso existam*] | | | |
| **Serviço(s) / Equipamento(s) não incluído(s) no preço [Nome da Oferta]** | | | |
| [*Identificação dos serviços, comunicações, conteúdos, aplicações e/ou equipamento(s) não incluídos no preço acima referidos que são solicitados pelo cliente*] | € _____/mês | € ____ | __ meses |
| **Total** | € _____/mês | € ____ | |

Consulte todas as condições associadas na respetiva ficha de informação simplificada de produto **(Referência: xxxxxx)**

**OFERTAS E DESCONTOS**

| **Ofertas e/ou descontos (vantagens) associados à fidelização** | |
|---|---|
| Oferta/desconto na instalação/ativação | €_____ |
| Desconto no preço/mensalidade | €_____ durante _____meses = [*valor total*] |
| Oferta de mensalidade(s) | x € x [*n.º mensalidades*] = [*valor total*] |
| Oferta/desconto em equipamento(s) [*Indicar equipamento(s)*] | €_____ |
| [Outra(s) oferta(s) e/ou desconto(s)] | €_____ |
| **Ofertas e/ou descontos não associados à fidelização** | |
| [*Identificar oferta(s) e/ou desconto(s) relativos à instalação, custo mensal, equipamento(s), etc.*]<br>[*Indicar duração da oferta/desconto e preço pós-oferta(s)/desconto(s)]*<br>[*Indicar condições associadas , por exemplo, a adesão a débito direto, à fatura eletrónica, a subscrição online de serviços, etc.*] | |

**ALTERNATIVAS SEM FIDELIZAÇÃO E COM OUTROS PERÍODOS DE FIDELIZAÇÃO**

Esta oferta está disponível com outras alternativas de fidelização ou sem período de fidelização em [*www.operador.pt/referência xxxxxx da FIS produto correspondente*]

| COBERTURA | |
|---|---|
| Área geográfica de cobertura/disponibilidade do(s) serviço(s): | [*Nacional/Outra*] _____ |
| São necessários testes para verificar se os serviços estão disponíveis na área do assinante: | [*Sim / Não*] |
| Para informação sobre a cobertura do Serviço consulte ou contacte: | [*www.operador.pt/cobertura*]<br>Apoio ao Cliente [*N.º telefone*] |

**CONDIÇÕES DE DENÚNCIA**

**Antecedência**: _____ dias de antecedência relativamente à data de produção de efeitos
**Documentos a apresentar**: _____ [*Indicar documentos*]
**Meio(s) de apresentação da denúncia**: Endereço postal _____ | Endereço eletrónico [*www.xxxx.pt*] | Presencialmente numa loja do operador | Telefone _____ | Área de Cliente (se aplicável)

**Encargos decorrentes da cessação antecipada do contrato durante a fidelização**

Total de encargos devidos = [*Inserir n.º de meses em falta*] x $\frac{\text{[Total das ofertas e descontos (vantagens) associados à fidelização]}}{\text{[Inserir n.º total de meses de fidelização]}}$

Exemplo para um contrato com fidelização de 24 meses e denúncia a 6 meses do fim do contrato:

Total de encargos devidos = 6 x $\frac{\text{[Inserir total das vantagens conferidas durante a fidelização para contrato com 24 meses]}}{24}$

**Para confirmar quando termina o período de fidelização, bem como os procedimentos para cessar o contrato e eventuais encargos daí decorrentes, contacte** [*N.º operador, endereço eletrónico e/ou formulário eletrónico*] **ou dirija-se a uma loja.**

**Outros encargos decorrentes da denúncia**

[*Referir encargos com a devolução de equipamentos ou outros não relacionados com fidelizações*]

| Encargos relativos ao desbloqueio de equipamento(s) | |
|---|---|
| Identificação do(s) equipamento(s) bloqueado(s): | |
| Preço do(s) equipamento(s) à data da sua aquisição ou posse, sem qualquer desconto, abatimento ou subsidiação: | Preço do(s) equipamento(s) bloqueado(s): |
| Valor a pagar pelo desbloqueio sem período de fidelização associado: | |
| Valor a pagar pelo desbloqueio até ao 6.º mês do período de fidelização: | |
| Valor a pagar pelo desbloqueio entre o 7.º e o 12.º mês do período de fidelização: | |
| Valor a pagar pelo desbloqueio entre o 13.º e o 24.º mês do período de fidelização: | |

**Ofertas que incluam serviços telefónicos**

Os assinantes que o solicitem têm o direito de manter o(s) seu(s) número(s), no âmbito do mesmo serviço, independentemente da empresa que o oferece. Para informação sobre procedimentos e encargos relacionados com a portabilidade, formalidades e documentos a apresentar, consulte [*remissão direta para outro suporte informativo*], bem como o Regulamento ANACOM n.º 58/2005, de 18 de agosto.

| APOIO AO CLIENTE | MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO | RECLAMAÇÕES |
|---|---|---|
| **[*N.º de telefone da empresa*]**<br>**[*e-mail da empresa*]**<br>**Área de Cliente em [*empresa.pt*]**<br>**Formulário de contacto em [*empresa.pt/contactos*]**<br><br>**Custo da chamada:**<br>*[A descrever; incluir obrigatoriamente o custo máximo]* | **[*N.º de telefone da empresa*]**<br>**[*e-mail da empresa*]**<br>**Área de Cliente em [*empresa.pt*]**<br>**Formulário de contacto em [empresa.pt/contactos]**<br><br>**Custo da chamada:**<br>*[A descrever; incluir obrigatoriamente o custo máximo]* | **[*N.º de telefone da empresa*]**<br>**[*e-mail da empresa*]**<br>**Área de Cliente em [*empresa.pt*]**<br>**Formulário de contacto em [*empresa.pt/contactos*]**<br><br>**Custo da chamada:**<br>*[A descrever; incluir obrigatoriamente o custo máximo]* |

Em caso de conflito, pode recorrer às entidades de resolução alternativa de litígios, nomeadamente aos centros de arbitragem de conflitos de consumo, cujos contactos pode consultar em www.consumidor.pt
**A [*empresa*] ESTÁ OBRIGADA A ACEITAR O RECURSO AOS CENTROS DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE CONSUMO.**

**Poderá comparar esta oferta através do COM.escolha (www.anacom.pt/tarifarios/Paginalnicial.do), no Portal do Consumidor da ANACOM**

**GLOSSÁRIO**

| Termo | Definição |
|---|---|
| **Cessação antecipada do contrato por iniciativa do assinante** | Extinção do contrato por iniciativa do assinante antes de terminado o período de fidelização a cujo cumprimento está vinculado contratualmente, na sequência de declaração dirigida à empresa para o efeito. |
| **Denúncia** | Declaração pela qual uma parte (empresa ou assinante), mediante pré-aviso previsto contratualmente, comunica à outra a sua vontade de cessar o contrato. Os procedimentos para a denúncia da iniciativa do assinante estão sujeitos ao disposto na decisão da ANACOM sobre os procedimentos exigíveis para a cessação de contratos, por iniciativa dos assinantes, relativos à oferta de redes públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de 9 de março de 2012. |
| **Início do período de fidelização** | Data a partir da qual o consumidor se compromete a não cancelar um contrato ou a alterar as condições contratuais acordadas, o qual, sem prejuízo do direito de livre resolução previsto no Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, se inicia com a disponibilização do serviço. |
| **Oferta ilimitada** | Oferta sem limites ou restrições quanto ao tipo, volume ou capacidade das comunicações abrangidas pelo plano tarifário aplicável, ao longo de todo o período de duração do contrato, sem prejuízo de eventuais medidas razoáveis de gestão de tráfego, as quais devem ser transparentes, não discriminatórias, proporcionadas, de natureza técnica e não comercial, e temporárias, nos termos legal ou regulamentarmente previstos. |
| **Resolução** | Declaração pela qual uma das partes (empresa ou assinante) comunica à outra, pelas vias regulamentarmente previstas, a vontade de cessar o contrato com fundamento no seu incumprimento. |
| **Tempo necessário para a ligação inicial** | Período máximo que medeia entre a apresentação, pelo interessado, de um pedido válido para a prestação do serviço ou oferta agregada de serviços pela empresa e a sua efetiva disponibilização. |
| **Velocidade**(1) | Quantidade de dados transmitidos (bits), discriminada consoante o seu sentido (*upload/download*), por unidade de tempo (segundo), medida em bits por segundo (kbps, Mbps ou Gbps).<br>(1) Deverá ser explicitado se a velocidade se refere apenas à transmissão de dados *payload* ou se abrange também a transmissão de dados relativos a informação tal como o controlo e correção de erros, redundância e outros cabeçalhos. |
| **Download** | Transmissão de dados a partir de um equipamento na rede para o equipamento terminal do assinante. |
| **Upload** | Transmissão de dados a partir do equipamento terminal do assinante para qualquer outro equipamento na rede. |
| **São associados à velocidade os seguintes termos nas redes fixas:** | |
| **Velocidade mínima** | Valor mínimo da velocidade de transmissão de dados garantido contratualmente pelo ISP no acesso do utilizador ao serviço de acesso à Internet. A velocidade medida em qualquer momento nunca pode ser inferior a este valor, exceto em caso de falha completa do serviço de acesso à Internet. |
| **Velocidade normalmente disponível** | Valor da velocidade de transmissão de dados expectável pelo utilizador a maioria das vezes que utiliza o serviço de acesso à Internet. O valor referido deve ser acompanhado de uma percentagem que traduz a sua disponibilização durante o período de tempo tomado como referência para o seu cálculo. |
| **Velocidade máxima** | Valor máximo da velocidade de transmissão de dados definida no contrato que um utilizador final pode esperar pelo menos num determinado período do dia (que deve ser especificado), tecnicamente obtido em condições específicas de utilização/medição do serviço de acesso à Internet contratado. |
| **Velocidade anunciada** | Valor da velocidade de transmissão de dados associado pela empresa às respetivas ofertas que abrangem serviço de acesso à Internet e que consta das suas comunicações comerciais, nomeadamente de natureza publicitária ou de marketing e do respetivo contrato. |
| **São associados à velocidade os seguintes termos nas redes móveis:** | |
| **Estimativa da velocidade máxima** | Velocidade máxima realisticamente atingível no âmbito do contrato, dependendo do local de utilização, do equipamento terminal utilizado e da tecnologia de suporte. |
| **Estimativa da velocidade anunciada** | Velocidade que a empresa está realisticamente em condições de disponibilizar aos utilizadores finais. |

1.4 — As empresas devem:

*a*) Preencher todos os campos das FIS de Produto e de Cliente com informação relativa a cada serviço que integre a oferta que disponibilizem;

*b*) Manter inalterada a estrutura e ordem dos vários campos das FIS de Produto e de Cliente, sem prejuízo do disposto no n.º 1.6.;

*c*) Incluir a menção «NÃO APLICÁVEL» nos campos das FIS de Produto e de Cliente relativos às características que não estejam previstas na oferta e que não sejam removíveis. Em particular, caso a oferta não inclua equipamento(s) bloqueado(s), bastará incluir na FIS de Produto, no subcampo «Desbloqueio do(s) equipamento(s)», a menção «NÃO APLICÁVEL» e na FIS de Cliente, no campo «ENCARGOS RELATIVOS AO DESBLOQUEIO DE EQUIPAMENTO(S)», a menção «NÃO APLICÁVEL», sem reproduzir os subcampos previstos no modelo previsto no n.º 1.3.;

*d*) Inserir "0" nos subcampos não removíveis do campo «PREÇO» e do campo «OFERTAS E DESCONTOS» em que o valor seja nulo;

*e*) Assegurar que as páginas da Internet para as quais as FIS remetam, para a disponibilização de informação através de outro suporte informativo, estejam permanentemente acessíveis e atualizadas nos endereços indicados e contenham a informação indicada na remissão;

*f*) Incluir na FIS de Cliente a referência que identifica a FIS de Produto correspondente, bem como a indicação da página da Internet onde esta pode ser consultada.

1.5 — Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do número anterior, devem ser incluídas na FIS de Cliente, a disponibilizar em cumprimento do disposto no artigo 4.º as necessárias adaptações face à FIS de Produto, a disponibilizar em cumprimento do disposto no artigo 3.º, n.º 4, ambos do presente regulamento.

1.6 — O disposto nos números anteriores não obsta:

*a*) À remoção nos campos «DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)» e «DETALHE DO(S) SERVIÇO(S)/EQUIPAMENTO(S)» das FIS, do(s) subcampo(s) relativo(s) ao(s) serviço(s) não aplicável(eis);

*b*) À introdução de (sub)campos adicionais destinados a:

*i*) Obter o consentimento do assinante ou a indicação da sua vontade quanto a determinados aspetos da relação contratual;

*ii*) Integrar na FIS a informação relativa à contratação à distância ou fora do estabelecimento comercial prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, que ainda não conste dos campos incluídos nos modelos previstos nos n.os 1.2. e 1.3;

*iii*) Incluir nos campos «DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)» e «DETALHE DO(S) SERVIÇO(S)/EQUIPAMENTO(S)» das FIS uma descrição sumária relativa a «OUTRO(S)» serviços que não se reconduzam aos serviços aí identificados.

1.7 — Os campos adicionais previstos nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *b*) do número anterior devem ser introduzidos exclusivamente após os modelos previstos nos n.os 1.2. e 1.3. e não devem prejudicar a sua unidade.

2 — Conteúdo da FIS

2.1 — Da FIS apenas pode constar:

*a*) A informação constante dos modelos previstos nos n.os 1.2. e 1.3.;

*b*) A informação prevista na alínea *b*) do n.º 1.6; e

*c*) Nos casos de contratação à distância ou fora do estabelecimento comercial, a informação prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, que ainda não conste dos campos incluídos nos modelos previstos nos n.os 1.2. e 1.3., nos termos previstos na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1.6.

2.2 — No preenchimento da FIS, as empresas devem obrigatoriamente incluir os títulos, os subtítulos e os textos incluídos nos modelos previstos nos n.os 1.2. e 1.3., com exceção das instruções de preenchimento que constem do próprio modelo bem como das notas subsequentes.

2.3 — Os preços indicados na FIS correspondem ao preço total, incluindo todas as taxas e impostos, nomeadamente o IVA.

3 — Outros requisitos formais da FIS

A FIS, em ambos os modelos, deve respeitar os seguintes requisitos:

*a*) Tendo por referência o tipo Arial, tamanho de letra igual ou superior a:

*i*) 11 pontos no título «FICHA DE INFORMAÇÃO SIMPLIFICADA DE PRODUTO/DE CLIENTE», em maiúsculas e a negrito;

*ii*) 11 pontos na denominação da empresa e nome da oferta em maiúsculas e a negrito;

*iii*) 9 pontos nos títulos dos campos, em maiúsculas e a negrito;

*iv*) 9 pontos nos subtítulos dentro dos campos, em minúsculas e a negrito, com exceção do disposto nas alíneas vi) e vii);

*v*) 9 pontos no texto e, sempre que assinalado, a negrito, com exceção do disposto nas alíneas vi) e vii);

*vi*) 8 pontos no campo relativo à data referente à disponibilidade da FIS;

*vii*) 8 pontos no campo relativo à identificação do cliente e à referência do contrato de adesão.

*b*) Cor de letra preta sobre fundo branco;

*c*) Introdução de, pelo menos, uma linha entre parágrafos.

ANEXO II

**Conteúdo e forma do contrato**

1 — Conteúdo

1.1 — Sem prejuízo dos demais requisitos de informação legalmente exigidos, nomeadamente pelo Regulamento (UE) 2015/2120, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, pelo Regulamento (UE) n.º 531/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2012 na sua redação em vigor, pela Lei n.º 24/96, de 31 julho, pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, nas suas redações em vigor, dos contratos deve obrigatoriamente constar informação sobre os seguintes aspetos:

*a*) Empresa, nos termos do n.º 2;
*b*) Serviços, nos termos do n.º 3;
*c*) Qualidade de serviço, nos termos do n.º 4;
*d*) Preços e pagamento, nos termos do n.º 5;
*e*) Apoio ao cliente e manutenção, nos termos do n.º 6;
*f*) Resolução de conflitos, nos termos do n.º 7;
*g*) Duração, renovação e cessação, nos termos do n.º 8;
*h*) Suspensão, nos termos do n.º 9;
*i*) Alteração, nos termos do n.º 10; e
*j*) Segurança, privacidade e dados pessoais, nos termos do n.º 11.

1.2 — A informação prevista no n.º 1.1. pode constar integralmente do contrato ou incluída na correspondente FIS, para a qual o contrato deve remeter.

2 — Empresa

2.1 — Do contrato devem constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação da empresa;
*b*) Endereço da sede da empresa;
*c*) Endereço do seu estabelecimento principal, se diferente do endereço previsto na alínea *b*);
*d*) Endereços do sítio e das demais páginas na Internet que a empresa utiliza na sua relação com o público; e
*e*) Endereços e formas de contacto para aceder aos serviços de apoio ao cliente e ao serviço de manutenção previstos no n.º 6, incluindo um número de telefone, endereço de correio eletrónico ou, em alternativa a este endereço, a indicação da localização de formulário eletrónico a preencher no sítio das empresas na Internet.

2.2 — Para os efeitos do disposto no n.º 2.1., devem ser observados os requisitos previstos na legislação aplicável para a identificação da empresa, nomeadamente no Código das Sociedades Comerciais e no âmbito da legislação de defesa dos interesses dos consumidores.

2.3 — O contrato deve especificar o meio através do qual serão efetuadas as comunicações entre as partes, para os casos em que a lei não exija uma forma especial, recomendando-se que as partes convencionem que, para efeitos de receção de citações ou notificações judiciais, se consideram domiciliadas nos endereços indicados no contrato e que se obrigam a comunicar, por escrito, qualquer alteração dos mesmos.

3 — Serviços

3.1 — Do contrato devem constar os seguintes elementos:

*a*) A descrição dos serviços e das funcionalidades associadas e, quando aplicável, a identificação dos equipamentos fornecidos;
*b*) As condições de acesso e de utilização dos serviços, das funcionalidades associadas e dos equipamentos fornecidos;
*c*) As condições de acesso aos serviços de audiotexto e aos serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, quando aplicável e tendo presente o disposto no artigo 45.º da Lei das Comunicações Eletrónicas; e
*d*) A informação sobre a disponibilização, ou falta de disponibilização, do acesso aos serviços de emergência e à informação de localização da pessoa que efetua a chamada, bem como sobre a existência de quaisquer limitações à oferta dos serviços de emergência, quando aplicável e nos termos do artigo 51.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

3.2 — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 3.1., devem constar do contrato, em especial e quando aplicável:

*a*) Indicação das limitações aos serviços, atendendo, nomeadamente, ao plano tarifário e incluindo, quando aplicável:

*i*) Limitações ao tipo, ao volume ou à capacidade das comunicações abrangidas; e
*ii*) Limitações ao número dos canais de televisão disponíveis e, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo, a sua discriminação;

*b*) Informação sobre a disponibilidade ou a área geográfica de cobertura dos serviços, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo, e a necessidade de verificação prévia de condições técnicas ou de realização de testes de conectividade;
*c*) Restrições ao acesso e à utilização de outros serviços de comunicações eletrónicas, de funcionalidades ou de equipamentos;
*d*) Uma explicação clara e compreensível do impacto que, na prática, a limitação do volume, a velocidade e outros parâmetros de qualidade do serviço podem ter nos serviços de acesso à Internet e, nomeadamente, na utilização de conteúdos, aplicações e serviços;
*e*) Restrições impostas à utilização de equipamentos terminais fornecidos, incluindo informação sobre o seu eventual bloqueamento, os preços e as condições do seu desbloqueamento e os preços do equipamento bloqueado e desbloqueado, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 56/2010, de 1 de junho, bem como a possibilidade de utilizar equipamentos terminais alternativos;
*f*) Informações sobre o impacto que as medidas de gestão do tráfego aplicadas pelo prestador de serviços poderão ter na qualidade do serviço de acesso à Internet, na privacidade do utilizador final e na proteção dos seus dados pessoais;
*g*) Uma explicação clara e compreensível do impacto que, na prática, os serviços a que alude o n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2015/2120, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, subscritos pelo utilizador final, poderão ter nos serviços de acesso à Internet que lhe sejam prestados;

3.3 — Do contrato deve constar a obrigação de a empresa comunicar ao assinante qualquer mudança no acesso aos serviços de emergência ou na disponibilização de informação sobre a localização da pessoa que efetua a chamada, devendo a empresa solicitar a indicação do contacto a utilizar para o efeito.

3.4 — Do contrato deve constar um meio adequado através do qual os grupos sociais específicos referidos na alínea *e*) do n.º 4 do artigo 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas possam obter informação sobre os serviços, as funcionalidades e os equipamentos que lhes sejam destinados, quando diferente daqueles previstos na alínea *e*) do n.º 2.1.

3.5 — Quando abranja serviços regulados de itinerância a nível retalhista, o contrato deve especificar as principais características desse serviço, incluindo:

*a*) O plano ou planos tarifários específicos e, para cada um desses planos, os tipos de serviços oferecidos, incluindo os volumes de comunicações;
*b*) As restrições impostas ao consumo de serviços regulados de itinerância a nível retalhista prestados ao preço de retalho aplicável a nível doméstico, em especial informações quantificadas sobre a forma como a política de utilização responsável é aplicada, por referência aos principais parâmetros de preços, de volume ou outros dos serviços regulados de itinerância a nível retalhista prestados em causa.

4 — Qualidade de serviço

4.1 — Do contrato devem constar os seguintes elementos:

*a*) A obrigação da empresa de prestar os serviços de uma forma contínua, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 39.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;
*b*) Os níveis de qualidade mínima dos serviços oferecidos, incluindo obrigatoriamente:

*i*) O nível de qualidade mínima garantido em relação ao tempo necessário para a ligação inicial; e
*ii*) O nível de qualidade mínima garantido em relação a outros parâmetros de qualidade de serviço, nos termos impostos por qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, nomeadamente ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e, em matéria de portabilidade dos números, do artigo 54.º do mesmo diploma e do Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto, e ao abrigo das obrigações contratuais relativas à prestação do serviço universal, se aplicável; e

*c*) Os sistemas de indemnização, compensação ou de reembolso dos assinantes, legal ou contratualmente aplicáveis em caso de incumprimento dos níveis de qualidade mínima de serviço referidos na alínea anterior, nomeadamente em matéria de portabilidade dos números;
*d*) No caso de contratação de serviços de acesso à Internet, uma explicação clara e compreensível sobre:

*i*) A velocidade mínima, a velocidade normalmente disponível, a velocidade máxima e a velocidade anunciada para descarregamentos e carregamentos dos serviços de acesso à Internet, no caso de redes fixas, ou sobre a estimativa da velocidade máxima e da velocidade anunciada para descarregamentos e carregamentos dos serviços de acesso à Internet, no caso de redes móveis, e sobre a forma como desvios significativos em relação às velocidade de descarregamento e carregamento respetivamente anunciados podem afetar o exercício dos direitos dos

utilizadores finais a aceder a uma Internet aberta, nos termos legal ou regulamentarmente previstos;

*ii*) As medidas corretivas à disposição dos utilizadores em caso de discrepância, contínua ou recorrente, entre o desempenho real do serviço de acesso à Internet no que se refere à velocidade ou a outros parâmetros de qualidade dos serviços e o desempenho indicado pelo prestador de serviços de acesso à Internet.

4.2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior no que respeita ao serviço de acesso à Internet, do contrato deve constar, se for o caso, a indicação clara de que a empresa não garante qualquer nível de qualidade mínima de serviço, com exceção do nível de qualidade mínima garantido quanto ao tempo necessário para a ligação inicial e de outros parâmetros de qualidade de serviço, nos termos impostos por qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

4.3 — Do contrato devem ainda constar:

*a*) Os meios através dos quais o assinante poderá aceder à informação sobre a qualidade dos serviços da empresa, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, bem como, quando aplicável, à informação sobre os níveis de desempenho apurados no âmbito da prestação do serviço universal, nos termos do artigo 92.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e dos contratos para a prestação do serviço universal; e

*b*) A indicação das funcionalidades disponibilizadas pela empresa para a aferição dos níveis de qualidade concretamente verificados na prestação dos seus serviços ao assinante, quando existentes.

4.4 — No caso de prestação do serviço de acesso à Internet, deve constar do contrato a referência a uma ferramenta de medição da velocidade real do serviço, incluindo uma breve descrição da mesma e o endereço do respetivo sítio na Internet, tendo presente o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro.

5 — Preços e pagamento

5.1 — Do contrato devem constar os seguintes elementos:

*a*) Os detalhes dos preços, nos termos previstos no n.º 5.2.;

*b*) Os meios de obtenção, de uma forma simples e expedita, de informações atualizadas sobre todos os preços em suporte duradouro adequado; e

*c*) As formas de pagamento e eventuais encargos, penalizações ou bonificações inerentes a cada uma delas.

5.2 — Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 5.1., deve constar do contrato o plano tarifário aplicável aos serviços, às funcionalidades associadas e, quando aplicável, aos equipamentos fornecidos, discriminando o conteúdo e o valor de cada elemento do preço e de qualquer encargo adicional, incluindo, quando aplicável:

*a*) Os preços por tipo de comunicação, incluindo, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo, os preços das comunicações internacionais e os preços em itinerância (*roaming*);

*b*) Os preços e demais encargos relativos ao acesso, à utilização e à manutenção, incluindo o recurso aos serviços de apoio ao cliente;

*c*) No caso de limitações ao tipo, ao volume ou à capacidade das comunicações abrangidas pelo plano tarifário aplicável, nos termos previstos no item *i*) da alínea *a*) do n.º 3.2., os preços das comunicações não abrangidas;

*d*) Quaisquer sistemas tarifários especiais ou específicos, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo;

*e*) As condições de que depende a atribuição de descontos e de créditos normais;

*f*) A existência de horários com preços diferenciados e das respetivas condições; e

*g*) Os encargos envolvidos com a portabilidade dos números, incluindo os preços aplicáveis e as compensações devidas por eventuais irregularidades no processo.

5.3 — Em caso de promoções, o contrato deve identificar o valor da promoção, de uma forma discriminada, os preços promocionais, os seus períodos de vigência, os serviços, funcionalidades e equipamentos abrangidos nas promoções e os respetivos preços pós-promocionais.

5.4 — Em matéria de faturação, devem ainda constar do contrato os seguintes elementos:

*a*) A indicação do direito do assinante de receber faturas não detalhadas;

*b*) As condições em que os serviços serão faturados, em conformidade com o disposto na lei, recomendando-se que, de entre outras, sejam explicitadas a periodicidade e data da faturação, o suporte da fatura, o meio de envio, o prazo de pagamento — que deverá respeitar o disposto no artigo 10.º, n.º 3 da Lei n.º 23/96, de 26 de julho — , as opções facultadas aos assinantes sobre os tipos de fatura e as consequências da mora no pagamento;

*c*) A indicação de que os assinantes têm direito a obter faturação detalhada, quando o solicitem, e as condições em que a mesma é disponibilizada, em conformidade com o disposto na lei e com os requisitos que, nesta matéria, venham a ser fixados pela ANACOM ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 3 e no n.º 5 do artigo 39.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

5.5 — Do contrato deve constar a indicação das funcionalidades disponibilizadas pela empresa, bem como a respetiva forma de acesso, para os seguintes fins:

*a*) Assegurar a transparência na faturação dos serviços;

*b*) Permitir o controlo do nível de utilização dos serviços e dos encargos suportados, quando existentes; e

*c*) No caso do serviço de acesso à Internet, reconhecer e assinalar, em tempo real, o tipo de tráfego, nacional ou internacional, associado aos endereços a que o utilizador pretenda aceder em cada momento, quando estas características de tráfego sejam relevantes para a sua faturação.

5.6 — Do contrato deve constar o regime legal aplicável à exigência de prestação de caução, sob qualquer forma ou denominação, para garantir o cumprimento de obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

6 — Apoio ao cliente e manutenção

6.1 — Do contrato devem constar os seguintes elementos:

*a*) Os tipos de serviço de apoio ao cliente e de serviço de manutenção oferecidos pela empresa;

*b*) As condições aplicáveis à prestação desses serviços, incluindo as formas de os contactar, os respetivos horários de funcionamento e quaisquer encargos envolvidos, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 5.2.

6.2 — No que respeita às condições aplicáveis à prestação dos serviços de manutenção, recomenda-se que o contrato preveja a obrigação da empresa de acordar com o assinante a data e o período de tempo para a reparação de uma avaria, sempre que para tal seja necessário aceder ao local de instalação.

6.3 — Do contrato devem constar as obrigações das partes quanto à manutenção dos serviços, incluindo a obrigação da empresa de assegurar a reparação de avarias e a conservação e reparação das infraestruturas e equipamentos de que seja proprietária ou que utilize na prestação dos serviços.

7 — Resolução de conflitos

7.1 — Do contrato devem constar:

*a*) O procedimento de tratamento de reclamações, nos termos exigidos pelo n.º 1 do artigo 48.º-A da Lei das Comunicações Eletrónicas e em conformidade com os requisitos que, nesta matéria, venham a ser definidos pela ANACOM ao abrigo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;

*b*) A possibilidade de recorrer aos mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos e o método para iniciar um processo junto dos mesmos, nos termos do artigo 48.º-B da Lei das Comunicações Eletrónicas; e

*c*) As entidades de resolução alternativa de litígios (RAL) disponíveis ou a que as empresas se encontrem vinculadas por adesão ou por imposição legal decorrente de arbitragem necessária, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro.

7.2 — Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 7.1., devem constar do contrato os endereços e as formas de contacto disponíveis para a apresentação de reclamações, quando estes sejam diferentes dos previstos na alínea *e*) do n.º 2.1.

7.3 — Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 7.1., o contrato deve conter indicação clara de que a empresa se encontra obrigada a aceitar que os conflitos de consumo sejam submetidos, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, aos centros de arbitragem de conflitos de consumo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho.

7.4 — Para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 7.1, o contrato deve indicar, de forma clara, compreensível e facilmente acessível a designação das entidades de resolução alternativa de litígios, nomeadamente dos centros de arbitragem de conflitos de consumo, referindo que os contactos destes últimos podem ser obtidos em www.consumidor.pt.

7.5 — Do contrato deve ainda constar que a disponibilidade dos meios referidos no n.º 7.1. não prejudica o recurso aos tribunais ou aos serviços de apoio das entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores e, em particular, dos interesses dos utilizadores finais de redes e serviços de comunicações eletrónicas.

7.6 — Do contrato devem constar os endereços e as formas de contacto dos serviços de atendimento ao público da ANACOM, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e da Direção-Geral do Consumidor.

8 — Duração, renovação e cessação

8.1 — Do contrato devem constar, em conformidade com o disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas e nas demais disposições aplicáveis:

*a*) A duração e as condições de renovação do contrato;

*b*) As condições de cessação dos serviços e do contrato, nos termos previstos no n.º 8.3.;

*c*) A indicação da existência de um período de fidelização, a sua duração, a explicitação da vantagem que o justifica e a respetiva quantificação, bem como os encargos decorrentes da cessação antecipada do contrato por iniciativa do assinante antes de terminado aquele período.

*d*) Quando aplicável, a existência do direito de livre resolução, o respetivo prazo e o procedimento para o exercício do direito, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro.

8.2 — A informação relativa à duração do contrato e às respetivas condições de renovação e de cessação deve ser claramente evidenciada e sempre disponibilizada em suporte duradouro.

8.3 — Para os efeitos do disposto no n.º 8.1., do contrato devem constar, em especial:

*a*) As condições de denúncia e de resolução do contrato, em conformidade com o disposto na lei e nos n.os 1 a 3 da decisão da ANACOM sobre os procedimentos exigíveis para a cessação de contratos, por iniciativa dos assinantes, relativos à oferta de redes públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de 9 de março de 2012;

*b*) A indicação do direito de dispor da portabilidade dos números e as condições em que a mesma pode ser assegurada e os encargos a ela associados, quando aplicável e nos termos da alínea *j*) do n.º 3 do artigo 39.º e do artigo 54.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e em conformidade com o Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto;

*c*) A indicação dos direitos e obrigações das partes emergentes da cessação do contrato, incluindo, no caso da existência de um período de fidelização, a explicitação dos encargos decorrentes da cessação antecipada do contrato por iniciativa do assinante apurados nos termos previstos nos n.os 11 a 13 do artigo 48.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;

*d*) Um espaço para a manifestação de vontade por parte do assinante de se vincular ao cumprimento do período de fidelização previsto contratualmente;

*e*) O prazo e o meio de comunicação da cessação da oferta por parte da empresa.

8.4 — Sempre que seja fixado um período de fidelização, do contrato deve constar a indicação de um número de telefone e de um endereço de correio eletrónico/formulário eletrónico, através do(s) qual(is) a empresa deve assegurar que o assinante seja informado, a todo o momento e de uma forma simples e expedita, sobre o seguinte:

*a*) Quando termina o período de fidelização previsto no seu contrato; e

*b*) As demais informações previstas no n.º 4 da decisão da ANACOM sobre os procedimentos exigíveis para a cessação de contratos, por iniciativa dos assinantes, relativos à oferta de redes públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

9 — Suspensão

9.1 — O contrato deve prever as condições de suspensão do serviço, em conformidade com o disposto nos artigos 52.º e 52.º-A da Lei das Comunicações Eletrónicas e nas demais disposições aplicáveis, do mesmo devendo constar, em particular:

*a*) A faculdade do assinante de pagar e obter quitação de apenas parte das quantias constantes da fatura, devendo, sempre que tecnicamente possível, a suspensão limitar-se ao serviço não pago, exceto em situações de fraude ou de pagamento sistematicamente atrasado ou em falta;

*b*) A obrigação da empresa de garantir, durante o período de suspensão e até à extinção do serviço, o acesso a chamadas que não impliquem pagamento, nomeadamente as realizadas para o número único de emergência europeu; e

*c*) O meio através do qual serão efetuadas as comunicações que, nesta matéria, sejam dirigidas ao assinante, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *i*) do n.º 3 do artigo 39.º e nos artigos 52.º e 52.º-A da Lei das Comunicações Eletrónicas.

9.2 — Para os efeitos do disposto no n.º 9.1. e no que respeita aos serviços pré-pagos, o contrato deve fixar condições adequadas de suspensão do serviço por esgotamento do saldo, da capacidade ou do volume contratado, designadamente através de um pré-aviso com uma antecedência adequada.

10 — Alteração

O contrato deve prever o regime aplicável à sua alteração por iniciativa da empresa, em conformidade com o disposto no n.º 16 do artigo 48.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e nas demais disposições aplicáveis, referindo, em particular, o direito de rescisão do contrato por parte do assinante, nos termos legalmente previstos, bem como o prazo e a forma para o respetivo exercício.

11 — Segurança, privacidade e dados pessoais

11.1 — Do contrato devem constar:

*a*) A obrigação da empresa de garantir a segurança e a integridade das redes e serviços e a proteção dos dados pessoais e da privacidade nas comunicações eletrónicas, nos termos previstos na lei;

*b*) As medidas que a empresa poderá adotar na sequência de incidentes relativos à segurança ou à integridade da rede ou para reagir a ameaças ou situações de vulnerabilidade; e

*c*) As medidas adotadas com vista à proteção do assinante contra riscos para a segurança pessoal, para a privacidade e para os dados pessoais.

11.2 — Do contrato devem constar as informações que, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais, de dados de tráfego e de dados de localização e nos termos da lei, a empresa se encontra obrigada a prestar aos respetivos titulares, incluindo a indicação de que tais dados podem ser comunicados à ANACOM quando tal seja necessário ao exercício das suas competências legalmente previstas.

11.3 — Para os efeitos do número anterior, do contrato devem constar, em especial, as seguintes informações:

*a*) A indicação do direito do assinante de figurar na lista telefónica completa disponibilizada no âmbito do serviço universal, nos termos previstos na alínea *h*) do n.º 3 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 50.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;

*b*) A indicação dos direitos de acesso aos dados pessoais, nos termos previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais e, em particular, no n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, bem como dos meios disponibilizados para o seu exercício;

*c*) A indicação da possibilidade de o assinante retirar o seu consentimento para o tratamento de dados de tráfego e de dados de localização e de recusar temporariamente o tratamento de dados de localização, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, bem como dos meios disponibilizados para o efeito;

*d*) A indicação, ainda que por remissão direta para outro suporte informativo, das funcionalidades oferecidas ao assinante e aos utilizadores em relação à identificação das linhas chamadoras e das linhas conectadas, nos termos previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 9.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto;

*e*) A indicação da possibilidade de anulação, a pedido do assinante, da eliminação da apresentação da linha chamadora para determinação da origem de chamadas não identificadas perturbadoras da paz familiar ou da intimidade da vida privada, nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto;

*f*) A indicação da possibilidade de anulação, numa base linha a linha, da eliminação da apresentação da linha chamadora, bem como do registo e da disponibilização dos dados de localização de um assinante ou utilizador às organizações com competência legal para receber chamadas de emergência para efeitos de resposta a essas chamadas, nos termos previstos no n.º 3 e na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto; e

*g*) A indicação da possibilidade de inscrição dos dados do assinante na base de dados prevista no artigo 46.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

11.4 — Do contrato devem constar, quando aplicável:

*a*) Um espaço para a manifestação expressa e inequívoca da vontade do assinante sobre a inclusão ou não dos respetivos dados pessoais numa lista pública e sua subsequente disponibilização e, em caso afirmativo, dos dados a incluir, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, e da demais legislação relativa à proteção de dados pessoais;

*b*) Um espaço para a manifestação expressa e inequívoca da vontade do assinante para qualquer utilização de uma lista pública na qual os seus dados pessoais tenham sido incluídos que não consista na busca de coordenadas das pessoas, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto;

*c*) Um espaço para a manifestação expressa e inequívoca da vontade do assinante sobre a utilização ou não dos seus dados pessoais para outras finalidades cuja prossecução dependa do seu consentimento, quando aplicável e nos termos da legislação relativa à proteção de dados pessoais;

*d*) Um espaço para a manifestação expressa e inequívoca da vontade do assinante sobre a utilização ou não dos seus dados de tráfego para os fins não previstos no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, quando aplicável e nos termos do n.º 4 do mesmo artigo; e

*e*) Um espaço para a manifestação expressa e inequívoca da vontade do assinante sobre a utilização ou não dos seus dados de localização para os fins previstos no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, quando aplicável.

11.5 — Para os efeitos do disposto no n.º 11.4. e em associação a cada espaço que seja utilizado para a manifestação do consentimento do assinante, deve o contrato determinar que o seu não preenchimento será considerado como uma recusa.

11.6 — Do contrato deve ainda constar, quando aplicável e de uma forma clara e explícita, o espaço para a manifestação da recusa de consentimento por parte do assinante na utilização das suas coordenadas eletrónicas de contacto para fins de *marketing* direto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º-A da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto.

11.7 — Na recolha das formas de contacto do assinante, deve a empresa solicitar a indicação do contacto a utilizar para as seguintes comunicações:

*a*) Comunicação da existência de risco especial de violação da segurança da rede e, quando aplicável, das soluções possíveis para o evitar e dos custos prováveis daí decorrentes, nos termos previstos no n.º 10 do artigo 3.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto; e

*b*) Notificação da ocorrência de uma violação de dados pessoais do assinante ou dos utilizadores, nos termos previstos no artigo 3.º-A da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto e sem prejuízo do cumprimento das orientações que, ao abrigo do n.º 9 do mesmo artigo, sejam emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

12 — Forma do contrato

Quando reduzida a escrito, a informação contratual a disponibilizar nos termos dos n.os 2 a 11 do presente anexo deve preencher os seguintes requisitos:

*a*) Tamanho de letra igual ou superior a 10 pontos, tendo por referência o tipo Arial;

*b*) Cor de letra preta sobre fundo branco;

*c*) Espaçamento entre linhas igual ou superior a *single*; e

*d*) Introdução de, pelo menos, um parágrafo entre cláusulas.

ANEXO III

**Glossário**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, o glossário é composto pelos seguintes termos:

*a*) Cessação antecipada do contrato por iniciativa do assinante — Extinção do contrato por iniciativa do assinante antes de terminado o período de fidelização a cujo cumprimento está vinculado contratualmente, na sequência de declaração dirigida à empresa para o efeito;

*b*) Denúncia — Declaração pela qual uma parte (empresa ou assinante), mediante pré-aviso previsto contratualmente, comunica à outra a sua vontade de cessar o contrato. Os procedimentos para a denúncia da iniciativa do assinante estão sujeitos ao disposto na decisão da ANACOM sobre os procedimentos exigíveis para a cessação de contratos, por iniciativa dos assinantes, relativos à oferta de redes públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de 9 de março de 2012;

*c*) Início do período de fidelização — Data a partir da qual o consumidor se compromete a não cancelar um contrato ou a alterar as condições contratuais acordadas, o qual, sem prejuízo do direito de livre resolução previsto no Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, se inicia com a disponibilização do serviço;

*d*) Oferta ilimitada — Oferta sem limites ou restrições quanto ao tipo, volume ou capacidade das comunicações abrangidas pelo plano tarifário aplicável, ao longo de todo o período de duração do contrato, sem prejuízo de eventuais medidas razoáveis de gestão de tráfego, as quais devem ser transparentes, não discriminatórias, proporcionadas, de natureza técnica e não comercial, e temporárias, nos termos legal ou regulamentarmente previstos;

*e*) Resolução — Declaração pela qual uma das partes (empresa ou assinante) comunica à outra, pelas vias regulamentarmente previstas, a vontade de cessar o contrato com fundamento no seu incumprimento;

*f*) Tempo necessário para a ligação inicial — Período máximo que medeia entre a apresentação, pelo interessado, de um pedido válido para a prestação do serviço ou oferta agregada de serviços pela empresa e a sua efetiva disponibilização;

*g*) Velocidade ([1]) — Quantidade de dados transmitidos (bits), discriminada consoante o seu sentido (upload/downlload), por unidade de tempo (segundo), medida em bits por segundo (kbps, Mbps ou Gbps).

*Download* — Transmissão de dados a partir de um equipamento na rede para o equipamento terminal do assinante;

*Upload* — Transmissão de dados a partir do equipamento terminal do assinante para qualquer outro equipamento na rede.

São associados à velocidade os seguintes termos:

*i*) Nas redes fixas

Velocidade mínima — Valor mínimo da velocidade de transmissão de dados garantido contratualmente pelo ISP no acesso do utilizador ao serviço de acesso à Internet. A velocidade medida em qualquer momento nunca pode ser inferior a este valor, exceto em caso de falha completa do serviço de acesso à Internet;

Velocidade normalmente disponível — Valor da velocidade de transmissão de dados expectável pelo utilizador, a maioria das vezes (a indicar em percentagem, indicando o período de tempo tomado como referência para o seu cálculo), quando utiliza o serviço de acesso à Internet. O valor referido deve ser acompanhado de uma percentagem que traduz a sua disponibilização durante o período de tempo tomado como referência para o seu cálculo;

Velocidade máxima — Valor máximo da velocidade de transmissão de dados definida no contrato que um utilizador final pode esperar pelo menos num determinado período do dia (que deve ser especificado), tecnicamente obtido em condições específicas de utilização/medição do serviço de acesso à Internet contratado;

Velocidade anunciada — Valor da velocidade de transmissão de dados associado pela empresa às respetivas ofertas que abrangem serviço de acesso à Internet e que consta das suas comunicações comerciais, nomeadamente de natureza publicitária ou de marketing e do respetivo contrato.

*ii*) Nas redes móveis

Estimativa da velocidade máxima — Velocidade máxima realisticamente atingível no âmbito do contrato, dependendo do local de utilização, do equipamento terminal utilizado e da tecnologia de suporte;

Estimativa da velocidade anunciada — Velocidade que a empresa está realisticamente em condições de disponibilizar aos utilizadores finais.

([1]) Deverá ser explicitado se a velocidade se refere apenas à transmissão de dados *payload* ou se abrange também a transmissão de dados relativos a informação tal como o controlo e correção de erros, redundância e outros cabeçalhos.

5 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi.*

310614267

**Despacho n.º 6218/2017**

Nos termos dos n.os 5, 9 e 15 da Deliberação do Conselho de Administração n.º 1856/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, retificada pela Declaração de Retificação n.º 944/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 23 de outubro de 2015, e alterada pela Deliberação n.º 111/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016, pela Deliberação n.º 1147/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 19 de julho de 2016 e pela Deliberação n.º 1874/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 13 de dezembro de 2016, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Contencioso e Contraordenações (DCC), e nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, e 27.º, n.os 1 e 3 dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, decido:

I — Subdelegar na Diretora de Contencioso e Contraordenações (DCC), Dra. Margarida Cristina da Silva Guimarães Fernandes, que também usa o nome abreviado de Margarida Guimarães, os poderes necessários para:

1.º Determinar, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, n.º 1, e 29.º a 31.º, da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, e das normas que em cada subalínea se indicam, a instauração e instrução de processos de contraordenação, praticando todos os atos, nomeadamente os de designação de instrutores, os de adoção, modificação ou levantamento de medidas cautelares, os de aplicação de admoestações, coimas — até €50.000,00 (cinquenta mil euros) — e sanções acessórias, os de arquivamento, bem como os de aplicação de sanções pecuniárias compulsórias respeitantes aos referidos processos e com eles relacionados, pela prática de infrações previstas nos diplomas que seguidamente se elencam:

*a*) Comunicações eletrónicas, recursos e serviços conexos (artigos 113.º a 116.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes);

*b*) Prestação de serviços postais (artigos 49.º a 52.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes);

*c*) Serviço público de correios (artigos 84.º, 87.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 176/88, de 18 de maio, com as alterações subsequentes);
*d*) Utilização do espectro radioelétrico por estações de radiocomunicações do serviço móvel marítimo e do serviço móvel marítimo por satélite (artigos 12.º, 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes);
*e*) Instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão — RDS (artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes);
*f*) Acesso e exercício da atividade de prestador de serviços de audiotexto e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem (artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes);
*g*) Licenciamento de redes e estações de radiocomunicações (artigos 25.º a 27.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes);
*h*) Cumprimento, pelas estações de radiocomunicações, dos níveis de referência para efeitos de avaliação de campos eletromagnéticos, bem como da apresentação, pelos operadores, de planos de monitorização e medição de níveis de intensidade de campos eletromagnéticos resultantes das emissões de estações de radiocomunicações (artigos 13.º, n.º 5, e 14.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes);
*i*) Serviços de amador e de amador por satélite (artigos 21.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes);
*j*) Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e à instalação de redes de comunicações eletrónicas (artigos 89.º a 91.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes);
*k*) Serviço de recetáculos postais (artigos 84.º, 87.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 176/88, de 18 de maio, com as alterações subsequentes, por força do disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações subsequentes);

2.º Determinar, ao abrigo das disposições legais pertinentes dos diplomas que em cada subalínea se indicam, a instauração e instrução de processos de contraordenação, praticando todos os atos, nomeadamente os de designação de instrutores, os de adoção, modificação ou levantamento de providências provisórias ou de medidas cautelares, os de aplicação de admoestações, coimas — até € 50.000,00 — e sanções acessórias, os de arquivamento, bem como os de aplicação de sanções pecuniárias compulsórias respeitantes aos referidos processos e com eles relacionados, pela prática de infrações previstas nos diplomas que seguidamente se elencam:

*a*) Tratamento de dados pessoais e proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas (artigos 14.º a 15.º-C da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes);
*b*) Serviços da sociedade da informação, incluindo comércio eletrónico (artigos 36.º, n.º 2, alínea *d*), 37.º, 38.º, 39.º e 41.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes);
*c*) Disponibilização do livro de reclamações (artigos 9.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações subsequentes);
*d*) Desbloqueamento de equipamentos destinados ao acesso a serviços de comunicações eletrónicas (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 56/2010, de 1 de junho, conjugado com os artigos 14.º, n.º 1, e 19.º da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro);
*e*) Centros telefónicos de relacionamento (artigos 10.º e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de julho, com as alterações subsequentes);
*f*) Práticas comerciais desleais (artigo 19.º, n.º 1, conjugado com os artigos 21.º, n.º 5, e 20.º e 21.º, n.os 1 a 3 e 6, do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, com as alterações subsequentes);

3.º Praticar os atos referidos nos pontos 1.º e 2.º, nos casos em que se verifique que a ANACOM tem competência por conexão, nos termos do artigo 36.º do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações subsequentes;

4.º Determinar e dirigir a instrução, nos termos previstos no artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo, dos procedimentos administrativos que envolvam:

*a*) A suspensão de indicativos de acesso ou a revogação de atos de registo de prestadores de serviços de audiotexto e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;
*b*) A aplicação de multas contratuais ou de outras sanções por incumprimento dos contratos de prestação das várias componentes do serviço universal de comunicações eletrónicas e do serviço postal universal, nos termos previstos nos citados contratos e no Código do Procedimento Administrativo;
*c*) A aplicação de medidas previstas nos artigos 110.º, 111.º e 116.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, bem como das previstas no artigo 48.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações subsequentes.

5.º Proferir decisões relativas a pedidos de solução provisória de litígios e determinar qualquer das medidas e providências previstas nos artigos 7.º, 8.º, 18.º, n.os 2, 3 e 5, e 36.º, n.º 2, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, bem como proceder às notificações previstas nos artigos 9.º, n.os 1 e 2, e 36.º, n.º 4, alíneas *c*) e *d*), e emitir as determinações previstas no artigo 13.º, alínea *c*), todos do mesmo diploma legal;

6.º Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DCC até ao montante de €5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, por cada ato, com exceção daquelas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

II — Excetua-se dos poderes subdelegados nos pontos 1.º e 2.º a aplicação de sanções acessórias de suspensão ou de interdição do exercício da atividade, bem como de privação do direito de participar em concursos ou arrematações e ainda de determinação do encerramento de estabelecimentos, previstas nos diplomas mencionados nos referidos pontos 1.º e 2.º

III — As competências subdelegadas nos termos do presente despacho podem ser subdelegadas, com exceção dos poderes para a realização de despesas, que apenas poderão ser subdelegados até ao limite de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, por cada ato e sem possibilidade de nova subdelegação.

IV — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 10 de abril de 2017 pela Diretora de Contencioso e Contraordenações que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de junho de 2017. — A Vogal do Conselho de Administração, *Isabel Maria Guimarães de Oliveira Rodrigues de Areia*.

310598019

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extrato) n.º 517/2017

Por despacho de 16 de março de 2017, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Pedro Miguel Mendonça Felício Cavaco Henriques, na categoria de Assistente Convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 16 de março de 2017 a 15 de junho de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

31 de março de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.

310583714

### Contrato (extrato) n.º 518/2017

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 11 de novembro de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado António João Nunes Patinhas Gião, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 7,5 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 16 de dezembro de 2016 a 15 de dezembro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

22-06-2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.

310583869

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

### Declaração de Retificação n.º 459/2017

**Alteração de ciclo de estudos**

Mestrado integrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 3000/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, referente à alteração do mestrado integrado em Engenharia Eletrotécnica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, retifica-se que:

No tronco comum — 1.º ano — quadro n.º 13, onde se lê:

| Unidade curricular | Área científica | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| Cálculo Diferencial e Integral I | MatGer | 1.º Semestre . . . | 168 | 42 | 21 | | | | | | | 6 | |
| Portfólio MEEC6 . . . . . | CT | 1.º Semestre . . . | 168 | 42 | 21 | | | | | | | 4,5 | |
| Química . . . . . | QFMN | 1.º Semestre . . . | 168 | 42 | 7 | 14 | | | | | | 6 | |
| Sistemas Digitais . . . . . | Comp | 1.º Semestre . . . | 168 | 42 | 10,5 | 10,5 | | | | | | 7,5 | |
| Álgebra Linear . . . . . | MatGer | 1.º Semestre . . . | 168 | 42 | 21 | | | | | | | 6 | |
| Programação . . . . . | Comp | 2.º Semestre . . . | 168 | 42 | 10,5 | 10,5 | | | | | | 7,5 | |
| Gestão . . . . . | EGO | 2.º Semestre . . . | 126 | 28 | 21 | | | | | | | 6 | |
| Arquitetura de Computadores. . . | Comp | 2.º Semestre . . . | 168 | 42 | 7,5 | 13,5 | | | | | | 6 | |
| Cálculo Diferencial e Integral II | MatGer | 2.º Semestre . . . | 210 | 56 | 21 | | | | | | | 6 | |
| Mecânica e Ondas . . . . . | FBas | 2.º Semestre . . . | 168 | 42 | 14 | 7 | | | | | | 4,5 | |

deve ler-se:

| Unidade curricular | Área científica | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| Cálculo Diferencial e Integral I | MatGer | 1.º Semestre . . . | 168 | 42 | 21 | | | | | | | 6 | |
| Portfólio MEEC6 . . . . . | CT | 1.º Semestre . . . | 168 | 42 | 21 | | | | | | | 6 | |
| Química . . . . . | QFMN | 1.º Semestre . . . | 168 | 42 | 7 | 14 | | | | | | 6 | |
| Sistemas Digitais . . . . . | Comp | 1.º Semestre . . . | 168 | 42 | 10,5 | 10,5 | | | | | | 6 | |
| Álgebra Linear . . . . . | MatGer | 1.º Semestre . . . | 168 | 42 | 21 | | | | | | | 6 | |
| Programação . . . . . | Comp | 2.º Semestre . . . | 168 | 42 | 10,5 | 10,5 | | | | | | 6 | |
| Gestão . . . . . | EGO | 2.º Semestre . . . | 126 | 28 | 21 | | | | | | | 4,5 | |
| Arquitetura de Computadores . . | Comp | 2.º Semestre . . . | 168 | 42 | 7,5 | 13,5 | | | | | | 6 | |
| Cálculo Diferencial e Integral II | MatGer | 2.º Semestre . . . | 210 | 56 | 21 | | | | | | | 7,5 | |
| Mecânica e Ondas . . . . . | FBas | 2.º Semestre . . . | 168 | 42 | 14 | 7 | | | | | | 6 | |

23 de junho de 2017. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

310589814

## Faculdade de Direito

### Aviso n.º 7985/2017

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, para a área de apoio às aulas.**

Aviso n.º 8294/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 125 de 1 de julho e Oferta n.º OE201607/0024, publicada na *Bolsa de Emprego Público*

1 — Nos termos no n.º 1 do artigo 32.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, para a área de apoio às aulas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8294/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201607/0024.

2 — Informam-se os candidatos admitidos ao presente concurso, constantes da relação infra, que a Prova de Conhecimentos, se irá realizar no dia 31 de julho, às 10 horas, e realizar-se-á nos termos do ponto 11 do referido aviso de abertura.

3 — Os candidatos deverão apresentar-se nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, 30 minutos antes do início da prova, acompanhados pelo documento de identificação (BI ou CC atualizado), sob pena de não poderem realizar a Prova de Conhecimentos.

4 — A lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no endereço

http://www.fd.ulisboa.pt/servicos/recursos-humanos, e na vitrina dos Recursos Humanos, também na FDUL.

29 de junho de 2017. — Pela Presidente do Júri, a 2.ª Vogal Efetiva, *Maria da Conceição Freire Feiteiro*.

**Lista de Candidatos Admitidos à Prova de Conhecimentos**

| Código do candidato | Nome | Observações |
|---|---|---|
| 7 | Aida Maria Feijó Afonso | Admitido. |
| 27 | Albertina Irene Pica Soares | Admitido. |
| 29 | Alexandre Manuel Santos Vieira Ferreira | Admitido. |
| 13 | Ana Cristina Carvalho Costa | Admitido. |
| 9 | Ana Cristina Martins Vieira Alves | Admitido. |
| 3 | Ana Paula dos Santos Silva Gonçalves | Admitido. |
| 1 | Ana Rita Porfírio Tareco | Admitido. |
| 25 | Anabela Dordio Carrapito | Admitido. |
| 5 | André Gonçalo dos Santos Patronilho | Admitido. |
| 30 | Andreia Bastos Silva | Admitido. |
| 33 | Ângelo Miguel Catarino Horta Silva | Admitido. |
| 34 | António Cunha de Carvalho | Admitido. |
| 11 | Bernardete Luís da Silva Farinha | Admitido. |
| 23 | Bruno Miguel Sequeira Rodrigues de Pão | Admitido. |
| 24 | Carmen Cristina da Silva Vidigal | Admitido. |
| 17 | Dina Maria Cordeiro Silvestre Rocha | Admitido. |
| 8 | Diogo Cunha Landeiro Manteigas | Admitido. |
| 31 | Fábio Rafael Andrade dos Santos | Admitido. |
| 18 | Ilda Maria Pereira Gonçalves Duarte | Admitido. |
| 32 | Isabel Maria Duarte Correia Martins | Admitido. |
| 12 | Jacinto José Laurêncio Marques | Admitido. |
| 22 | Luís Manuel Dantas Pires | Admitido. |
| 26 | Luís Miguel Silva Baltazar | Admitido. |
| 20 | Maria da Conceição Mota Eustáquio | Admitido. |
| 10 | Nilza do Rosário Prata Caeiro | Admitido. |
| 37 | Paula Cristina da Silva | Admitido. |
| 28 | Paulo Alexandre da Costa Correia de Barros | Admitido. |
| 4 | Paulo José da Silva Pina | Admitido. |
| 2 | Pedro Manuel de Albuquerque da Conceição | Admitido. |
| 14 | Ricardo Jorge Pinto Garcia | Admitido. |
| 19 | Rita de Jesus Glória Lérias | Admitido. |
| 21 | Rute Isabel da Cruz Teodoro | Admitido. |
| 16 | Tiago Filipe Coelho Ramos | Admitido. |
| 15 | Vanda de Jesus Pascácio Tuñon Correia | Admitido. |

310602181

## Faculdade de Psicologia

### Aviso n.º 7986/2017

**Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, para a Assessoria e Secretariado da FPUL.**

Nos termos do disposto nos artigos 28.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, de 20 de junho de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Assessoria e Secretariado da FPUL.

1 — Enquadramento legal — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, na sua redação atual, LOE 2015 aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, LOE 2016 e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 26 de junho de 2017, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

3 — O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

4 — Local de trabalho: Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

5 — Caraterização geral do posto de trabalho — o posto de trabalho posto a procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado, nomeadamente:

*a*) Apoio aos órgãos de governo da FPUL na realização das respetivas atividades e recolher, elaborar e sistematizar a informação de apoio à decisão;

*b*) Apoio às atividades de ensino e de investigação e aos docentes e investigadores no âmbito das atividades desenvolvidas na ou através da Faculdade de Psicologia;

*c*) Promoção e apoio às atividades de investigação, designadamente à pesquisa e divulgação interna de oportunidades de apoio e financiamento de projetos;

*d*) Apoio técnico na elaboração de candidaturas a concursos específicos de investigação e financiamento de I&D e, ainda, o apoio técnico aos docentes e investigadores nos processos para submissão de candidaturas de financiamento à investigação;

*e*) Gestão de Projetos e programas de financiamento nacionais e internacionais no domínio do ensino superior e investigação;

*f*) Apoio na recolha de informações e preparação de relatórios das Unidades de Investigação;

*g*) Elaboração, interpretação e análise crítica de regulamentos, normas e diretrizes;

*h*) Conceção e execução de documentos diversos com vista à difusão, interna e externa, de informação relevante sobre as atividades da Faculdade de Psicologia;

*i*) Edição gráfica de brochuras, folhetos e outras publicações, bem como criação e gestão de conteúdos de sítios, em Português e em Inglês.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, LOE 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, LOE 2016, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 2.º posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

7 — Requisitos de admissão

7.1 — Requisitos gerais — São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

*i*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*ii*) 18 anos de idade completos;

*iii*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*iv*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*v*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais — Titularidade de licenciatura nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 34/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

*a*) Licenciatura em Direito ou Gestão;

*b*) Domínio da Língua Inglesa escrita e falada;

*c*) Experiência anterior nas áreas inerentes ao conteúdo funcional a desenvolver;

*d*) Elevada orientação para resultados, sentido de responsabilidade para com o serviço e orientação para o serviço público;

*e*) Capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas, cooperação e comunicação;

*f*) Comprovada capacidade de organização e planeamento;

*g*) Conhecimentos sólidos de informática na ótica do utilizador (e.g. elaboração de mapas em Excel; Word, Powerpoint, Word Press), ao nível de sistemas de informação de apoio à gestão académica (e.g. Fénix), e de sistema de informação/plataformas de gestão da ciência e tecnologia (FCTSIG, IPCTN,GPEARI, PCT, SIIFSE) e facilidade de utilização de software de estatística (SPSS);

*h*) Elevada capacidade de planeamento, análise da informação e elevado sentido crítico;

*i*) Domínio da legislação aplicável à Administração Pública, com particular incidência no Ensino Superior Público.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos ao concurso candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da FPUL idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

9 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

11 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

12 — Forma e local de apresentação da candidatura:

12.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da FPUL, em www.psicologia.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30 dos dias úteis), ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

12.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.3 — Apresentação de documentos: O candidato deve apresentar, juntamente com o formulário de candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

*i*) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

*ii*) Fotocópia do certificado da habilitação académica;

*iii*) Fotocópia dos certificados das ações de formação profissional.

O candidato titular de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverá, igualmente, apresentar:

*iv*) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

*v*) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

12.4 — Aos candidatos que exerçam funções na FPUL não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

12.5 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

13 — Notificação da exclusão para efeitos de audiência prévia — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo obrigatório, para exercício do direito de participação de interessados, o uso de formulário próprio aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 29 de abril, disponível na página eletrónica da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, devendo ser enviado nos termos do ponto 12 supra.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, devido à carência de recursos humanos da Assessoria e Secretariado da FPUL, que procura com urgência os recursos humanos indispensáveis à prossecução das atribuições que lhe estão cometidas, e nos termos previstos no disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

*a*) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

*b*) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

14.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados serão:

*a*) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

*b*) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

14.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

15 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

15.1 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa. A prova terá a duração máxima de 90 minutos, será de realização individual, não sendo permitida consulta de legislação e outra bibliografia.

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.1.1 — Temáticas da prova de conhecimentos e legislação/bibliografia necessárias à preparação da mesma:

Legislação Função Pública:

*a*) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto);

*b*) Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64 — A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos);

*c*) Princípios Éticos da Administração Pública;

*d*) Acesso aos Documentos Administrativos: Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;

*e*) Acolhimento e Atendimento ao Público: Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho, 73/2014, de 13 de maio;

*f*) Código dos Contratos Públicos;

*g*) Código do Procedimento Administrativo;

*h*) Constituição da República Portuguesa

*i*) Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril)

*j*) Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

*k*) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto).

Outra Legislação:

*a*) Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS) Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pela Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro;

*b*) Regime jurídico da qualidade no ensino superior: Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;

*c*) Lei de Bases do Sistema Educativo: Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

*d*) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

*e*) Estatuto do estudante internacional — Decreto-Lei n.º 36/2014;

*f*) Regulamento de ingresso e acesso para estudantes internacionais da ULisboa — Despacho n.º 8175-B/2014, Declaração de retificação n.º 686/2014, de 4 de julho; Declaração de retificação n.º 718/2014, de 14 de julho; Alteração e Republicação do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 8295/2015, de 29 de julho;

*g*) Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto);
*h*) Financiamento do Ensino Superior: Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;
*i*) Estatutos da Universidade de Lisboa: Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 01 de março;
*j*) Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa: publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, através do Despacho n.º 16489/2013, de 19 de dezembro;
*k*) Regulamento Orgânico da FP: publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, através do Regulamento n.º 507/2015, de 05 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 821/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro;
*l*) Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, com republicação;
*m*) Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 2950/2015 de 23 de março). Alteração ao Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 3738/2015, de 14 de abril;
*n*) Regulamento Geral para Ciclos de Estudos de 3.º Ciclo do Ramo de Psicologia, aprovado pela Deliberação n.º 1091/2015, *Diário da República,* 2.ª série,, n.º 111, de 09 de junho;
*o*) Regulamento de Elaboração da Tese de Doutoramento em regime de Cotutela Internacional da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 2305/2015, *Diário da República,* 2.ª série,, de 05 de março;
*p*) Regulamento da atribuição pela Universidade de Lisboa do título de Doutoramento Europeu, aprovado pelo Despacho n.º 1074/2015, *Diário da República,* 2.ª série,, de 02 de fevereiro;
*q*) Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica: Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, que a republicou, e pelos Decretos-Leis n.os 89/2013, de 9 de julho, 233/2012, de 29 de outubro, e pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro;
*r*) Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa — Despacho (extrato) n.º 6977/2015, de 23 de junho;
*s*) Regulamento do Programa de Mobilidade ERASMUS+ da Universidade de Lisboa Despacho n.º 6154/2016, de 9 de maio;

16 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa obter, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal e com o conhecimento do conteúdo inerente às funções a desempenhar.
A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
17 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
18 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
19 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
20 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na FP, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

*a*) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
*b*) Aplicação do segundo método, apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
*c*) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.
Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.
22 — Classificação final:
22.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40\ \%) + (AP \times 20\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

22.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 60\ \%)$$

22.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.
23 — Exclusão e notificação dos candidatos:

*a*) Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
*b*) Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria.
*c*) Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

23.1 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
24 — Publicitação dos resultados — a publicitação dos resultados dos métodos de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público desta Unidade e colocado no sítio próprio do FPUL, em www.psicologia.ulisboa.pt. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada, para além de nos locais ora referidos, na 2.ª série do *Diário da República.*
25 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.
26 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
27 — As atas do Júri respeitantes ao presente concurso, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da FPUL e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — Composição do Júri:

Presidente: Doutora Alexandra Maria Januário Figueiredo de Barros, Professora Auxiliar e Subdiretora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Vogais efetivos

Lic.ª Carminda dos Anjos Pequito Cardoso, Diretora Executiva da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Mestre Sandra Isabel Costa da Silva, Dirigente Intermédio de 4.º Grau da Assessoria e Secretariado da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Vogais suplentes

Lic.ª Maria Felicidade Rebola, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Eng.ª Maria das Dores Gomes Delgado, Chefe de Divisão da Divisão Académica do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

30 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

26 de junho de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

310598449

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Despacho (extrato) n.º 6219/2017

Por despacho da Presidente da Escola de Arquitetura de 05 de maio de 2017, proferido por delegação de competência conferida pela Deliberação do Conselho de Gestão n.º 8 de 31 de julho de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto de 2015, é nomeado o júri do pedido de equivalência do grau de mestre em Arquitetura requerido pela Licenciada Camille Adryanne Duarte Silva Gonçalves:

Presidente:

João Paulo Cabeleira Marques Coelho, Professor Auxiliar da Escola de Arquitetura e Diretor de Curso do Mestrado Integrado em Arquitetura da Universidade do Minho.

Vogais:

Cidália Maria Ferreira da Silva, Professora Auxiliar da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho.

Gonçalo Esteves de Oliveira do Canto Moniz, Professor Auxiliar no Departamento de Arquitetura da Universidade de Coimbra.

11 de maio de 2017. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria Manuel Oliveira*.

310598132

## Reitoria

### Despacho n.º 6220/2017

Ao abrigo do Despacho RT-92/2013, de 20 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, e ainda do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo:

Subdelego, sem possibilidades de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avocação, a presidência do júri a constituir no âmbito do processo de reconhecimento de habilitações ao grau de doutor requerido por Vera Lúcia Pereira Alves, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, no Doutor José Augusto Pacheco, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade do Minho;

Nomeio o júri a que alude a alínea anterior, que tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor José Augusto Pacheco, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade do Minho, por subdelegação expressa na alínea anterior.

Vogais:

Doutora Bárbara Fernandes de Carvalho Figueiredo, Professora Associada com Agregação da Escola de Psicologia da Universidade do Minho;

Doutora Maria Filomena Ribeiro Fonseca Gaspar, Professora Associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Doutora Ana Maria Tomás de Almeida, Professora Associada do Instituto de Educação da Universidade do Minho.

A presente subdelegação de competências e nomeação do júri produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias abrangidas pelo presente despacho.

12 de junho de 2017. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.

310591725

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Reitoria

### Declaração de Retificação n.º 460/2017

Por ter sido publicada com inexatidão a alteração ao plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Criminologia, da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, constante do Despacho n.º 1938/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, págs. 4123 a 4124, de 07 de março de 2017, procede-se, pela presente declaração da entidade emitente, à sua retificação.

Onde se lê:

«A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 12 de dezembro de 2016 e registada a 24 de janeiro de 2017 sob o n.º R/A — Cr 1434/2010/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º -B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.»

Deve ler-se:

«A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 12 de dezembro de 2016 e registada a 24 de janeiro de 2017 sob o n.º R/A — Ef 134/2010/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º -B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.»

16 de maio de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

310598076

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Aviso n.º 7987/2017

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 7010/2016, com publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, se procedeu, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigos 6.º, artigos 7.º e 40.º da referida Lei, à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Rute de Sousa Amaro e Ana Sofia Silva Jorge Ribeiro, para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, ficando colocadas na 1.ª posição, 5.º nível da tabela remuneratória única do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, da carreira de Assistente Técnico, com efeito a 22 de dezembro de 2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/1997, de 26 de agosto,

e alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, por remissão do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.)

30 de março de 2017. — O Diretor Executivo dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *Carlos Dá Mesquita*.

310591214

### Aviso n.º 7988/2017

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 7661/2016, com publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 20 de junho de 2016, se procedeu, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigos 6.º, artigo 7.º e 40.º da referida Lei, à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Tiago Alexandre da Fonte Ramos, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, ficando colocado na 1.ª posição, 5.º nível da tabela remuneratória única do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, da carreira de Assistente Técnico, com efeito a 29 de dezembro de 2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/1997 de 26 de agosto e alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, por remissão do artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.)

30 de março de 2017. — O Diretor Executivo dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *Carlos Dá Mesquita*.

310591133

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 6221/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16.05.2017, foi autorizada a seu pedido, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ana Cláudia Antunes Feitor, como Monitora no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 05.05.2017.

07.06.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310562151

### Despacho (extrato) n.º 6222/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.05.2017, foram autorizadas as adendas aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, pelo período de 01.06.2017 a 31.07.2017, em regime de tempo parcial a 80 %, auferindo o vencimento de trezentos e quarenta e nove euros e dezanove cêntimos, dos seguintes Monitores:

Higino da Silva Barai;
Vanessa Sofia Sousa Mendes.

07.06.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310597111

## Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

### Despacho (extrato) n.º 6223/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos do ISEL, anexos ao Despacho n.º 5576/2010, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, nomeio em minha substituição, no período em que estou ausente, o seguinte Vice-Presidente: de e 5 a 20 de junho — Ricardo Jorge González Felipe

26 de maio de 2017. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

310591303

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Despacho n.º 6224/2017

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Biorrecursos, lecionado no Instituto Superior de Engenharia, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 38/2017, de 18 de maio, na Direção-Geral do Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

12 de junho de 2017. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

### Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia do Porto
3 — Curso: Mestrado em Biorrecursos
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Biorrecursos
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Biorrecursos | BIOR | 66,5 | |
| Tecnologia dos Bioprocessos | TEC | 42,5 | |
| Gestão e Empreendedorismo | GEE | 11 | |
| | | 120 | |

10 — Observações:

### Plano de estudos

**Instituto Politécnico do Porto — Instituto Superior de Engenharia do Porto**

Curso de: Biorrecursos

**Grau mestre**

Área científica predominante: Biorrecursos

QUADRO N.º 1

**1.º ano curricular**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Processos de Separação e Preservação | TEC | Semestral (1.ºS) | 168 | T:15; TP:45 | 6 | |
| Biologia Molecular e Microbiana | BIOR | Semestral (1.ºS) | 154 | T:15; TP:30 | 5,5 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Biorrecursos Marinhos e Agro-alimentares | BIOR | Semestral (1.ºS) | 154 | T:15; TP:30 | 5,5 | |
| Otimização de Bioprocessos | TEC | Semestral (1.ºS) | 168 | T:15; PL:45 | 6 | |
| Laboratório Integrador I | BIOR | Semestral (1.ºS) | 196 | PL: 90 | 7 | |
| Tecnologias Verdes | TEC | Semestral (2.ºS) | 154 | T:15; TP:30 | 5,5 | |
| (Bio)Reatores | TEC | Semestral (2.ºS) | 168 | T:15; TP:45 | 6 | |
| Biorrefinarias | TEC | Semestral (2.ºS) | 168 | T:15; TP:45 | 6 | |
| Análise e Caracterização de Bioprodutos | BIOR | Semestral (2.ºS) | 154 | T:15; TP:30 | 5,5 | |
| Laboratório Integrador II | TEC | Semestral (2.ºS) | 196 | PL: 90 | 7 | |

QUADRO N.º 2

**2.º ano curricular**

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Biotecnologia Industrial | TEC | Semestral (1.ºS) | 168 | T:15; TP:45 | 6 | |
| Gestão e Ferramentas da Qualidade | GEE | Semestral (1.ºS) | 154 | T:15; TP:30 | 5,5 | |
| Empreendedorismo e Transferência de Tecnologia | GEE | Semestral (1.ºS) | 154 | T:15; TP:30 | 5,5 | |
| Dissertação/Estágio | BIOR | Anual | 1 204 | OT-30/E-420* | 43 | |

* As aulas tipo «E» representam o mínimo de horas para os alunos que fazem estágio em Empresas.

310626069

## Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

### Declaração de Retificação n.º 461/2017

Tendo-se apreciado que o Edital enferma de lapso de escrita evidente, porquanto as percentagens constantes do ponto 13 estão incorretas, deliberou-se que onde se lê, no ponto 13, «*b*) Avaliação da Componente Pedagógica (30 %)» deve ler-se «*b*) Avaliação da Componente Pedagógica (35 %)» e onde se lê «*c*) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (25 %)» deve ler-se «*c*) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %)».

7 de junho de 2017. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar*.

310565392

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 7989/2017

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área de Apoio a Oficinas e Laboratórios de Química e Ambiente, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.**

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017) e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 09/03/2017, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPS, na carreira e categoria de técnico superior, na área de Apoio a Oficinas e Laboratórios de Química e Ambiente, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal (ESTSetúbal-IPS), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental.

2 — Declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento no próprio órgão ou serviço — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão ou serviço.

4 — Declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento, pela Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

5 — Local de trabalho — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal.

6 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1

7 — Caracterização do posto de trabalho — Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, designadamente: Apoio às aulas práticas laboratoriais; Apoio e colaboração técnica em projetos de I&D e apoio ao acompanhamento de estudantes e estagiários em trabalhos laboratoriais; Apoio a atividades de prestação de serviços ao exterior; Participação em atividades de divulgação científica e da instituição; Atividades de gestão e manutenção do laboratório.

8 — Posição remuneratória de referência — A posição de referência será a correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior e ao nível 15 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a € 1.201,48 de acordo com as regras constantes da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), em conjugação com a LTFP.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Ser detentor de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.2 — Titularidade de licenciatura, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPS idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Forma de apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através da entrega do formulário de candidatura, em suporte papel, que se encontra disponível em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH Divisão

de Recursos Humanos/Formulários/Procedimentos Concursais Pessoal Não Docente/Formulário candidatura.

10.2 — Podem ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos do IPS ou remetidas pelo correio, através de carta registada, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

10.3 — As candidaturas remetidas por correio devem ser dirigidas ao Presidente do IPS, para: Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910 761, Setúbal.

10.4 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

*i*) Fotocópia simples e legível dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

*ii*) Fotocópia simples dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

*iii*) Declaração emitida pelo serviço de origem do candidato, da qual conste a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória, e as avaliações de desempenho obtidas, referentes aos últimos dois biénios (2013/2014 e 2015/2016);

*iv*) Declaração emitida pelo serviço de origem do candidato, da qual conste o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa e/ou ocupou anteriormente, o tempo de execução das atividades, e o grau de complexidade das mesmas ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, relativo ao posto de trabalho que por último ocupou;

*v*) *Curriculum Vitae* datado e assinado.

10.6 — Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

10.7 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar, com carácter eliminatório de per si, de acordo com a situação dos candidatos, são os seguintes:

11.1 — Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS); ou

11.2 — Avaliação curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

11.3 — O método de seleção Avaliação Curricular, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, pode ser afastado pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando se-lhes, nesse caso, a Prova de Conhecimentos.

11.4 — Prova de conhecimentos (PC) — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias, incidindo sobre matérias relacionadas com as exigências da função.

Será uma prova escrita, de natureza teórico-prática, realizada no laboratório, com uma componente de execução laboratorial e resposta escrita a questões de índole teórica e prática.

A prova terá a duração máxima de 120 minutos, numa só fase, sem consulta e com utilização de máquina de calcular.

A prova incidirá sobre conteúdos de Monitorização Ambiental e técnicas laboratoriais de análise química, Processos e Tratamentos Biológicos, reatores químicos e biológicos e controlo de processos de tratamento de águas e águas residuais à escala piloto, Microbiologia Ambiental e técnicas laboratoriais de análise microbiológica, técnicas laboratoriais em Biologia Marinha.

A bibliografia indicada para a sua realização é a seguinte:

American Water Works Association, American Public Health Association, Water Environment Federation, Ed. E.W. Rice, R.B. Baird, A.D. Eaton, L. S. Clesceri, Standard Methods for examination of water and wastewater,, 22nd ed., 2012. ISBN: 9780875530130;

Roger N. Reeve, Introduction to Environmental Analysis, John Wiley and Sons, 2002. ISBN: 0-471-49294-9;

Douglas A. Skoog, F. James Holler, Stanley R. Crouch, Principles of Instrumental Analysis, Brooks Cole, 7th ed., 2017. ISBN-13: 978-1305577213;

Coord. M. Manuela da Fonseca, José A. Teixeira, Reactores Biológicos — fundamentos e aplicações, Lidel, 1.ª ed., 2007. ISBN: 978-972-757-366-0;

Larry D. Benefield, Clifford W. Randall, Biological Process design for Wastewater Treatment, Virginia, 1985;

Larry McKane, Judy Kandel, Microbiology — essentials and applications, Mc-Grall Hill, 2nd ed., 1996. ISBN-13: 978-0070451544;

José A. Martinho Simões, Miguel A. R. Botas Castanho, Isabel M. S. Lampreia, Fernando J. V. Santos, Carlos A. Nieto de Castro, M. Teresa Pamplona, Manuel E. Minas da Piedade, Guia do Laboratório de Química e Bioquímica, Lidel, 3.ª ed., 2013. ISBN: 9789897522086;

Peter Castro, Michael E Huber, Biologia Marinha, McGraw Hill, 8.ª ed., 2012. ISBN-13: 978-0073524207.

A prova será classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A ponderação para a valoração final da Prova de Conhecimentos é de 70 %.

11.5 — Avaliação curricular (AC) — A incidir especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

Será classificada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e terá por base os seguintes fatores: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP); e Avaliação de Desempenho (AD).

A classificação a atribuir relativamente ao método de seleção Avaliação Curricular resulta da seguinte fórmula: AC = 0,30*HA + 0,10*FP + + 0,50*EP + 0,10*AD

A ponderação para a valoração final da Avaliação Curricular é de 70 %.

11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Serão analisados os seguintes parâmetros: Experiência profissional, análise qualitativa da experiência e competências adquiridas; Capacidade de comunicação; e Relacionamento interpessoal.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação será o resultado da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

A ponderação para a valoração da Entrevista Profissional de Seleção é de 30 %.

11.7 — A Classificação Final (CF) dos candidatos é valorada numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,70*PC + 0,30*EPS$$

$$CF = 0,70*AC + 0,30*EPS$$

12 — Informação complementar ao processo de seleção:

12.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais.

12.3 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

12.4 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.6 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12.7 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada na Divisão de Recursos Humanos do IPS e disponibi-

lizada em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH-Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais, sendo ainda publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

12.8 — As atas do júri serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Júri — A composição do Júri do procedimento concursal é a seguinte:

Presidente: Carla Alexandra Gamelas Albuquerque Pinto Reis, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais efetivos:

Rafaela Pereira Tomé, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Setúbal, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Ana Luísa Almaça da Cruz Fernando, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais suplentes:

António Pedro dos Santos Lopes Castela, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal;

Maria José Ramos Rodrigues, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Setúbal.

14 — Igualdade de oportunidades — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de junho de 2017. — O Presidente, *Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos*.

310598465

### Aviso n.º 7990/2017

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área Académica, para exercer funções na Divisão Académica do Instituto Politécnico de Setúbal.**

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017) e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 09/03/2017, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPS, na carreira e categoria de técnico superior, na área Académica, para exercer funções na Divisão Académica do IPS na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental.

2 — Declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento no próprio órgão ou serviço — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão ou serviço.

4 — Declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em reserva de recrutamento, pela Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

5 — Local de trabalho — Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal.

6 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, designadamente: Emissão de pareceres e informações com autonomia e diferentes graus de complexidade, sobre diversas temáticas relativas à área Académica, assegurando a adequação com as normas legais vigentes, com vista à tomada de decisão superior; Agir por forma a garantir a aplicação dos regulamentos e normas internas do IPS, bem como o cumprimento das decisões tomadas pelos órgãos competentes das Unidades Orgânicas; Estruturar um relatório mensal que forneça informação detalhada sobre as solicitações à Divisão Académica, em cada mês, de forma a possibilitar a futura antecipação às questões e, assim, fornecer um melhor serviço; Validação e importação das matrículas para o Sistema de Informação e Gestão de Alunos; Participação no planeamento e calendarização das atividades cíclicas desenvolvidas ao longo do ano; Controlar, com supervisão, os processos de alteração dos ciclos de estudos, efetuando os procedimentos inerentes e garantindo a sua análise de acordo com os normativos estabelecidos; Prestar apoio à instrução dos processos relacionados com a área de Propinas, nomeadamente no que diz respeito à aplicação dos normativos em vigor e à sua cobrança; Apoiar os processos das candidaturas aos diferentes concursos, desde a sua abertura até à matrícula dos estudantes, promovendo a articulação entre os diversos intervenientes no processo.

8 — Posição remuneratória de referência — A posição de referência será a correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior e ao nível 15 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a € 1.201,48 de acordo com as regras constantes da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), em conjugação com a LTFP.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Ser detentor de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.2 — Titularidade de licenciatura, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPS idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Forma de apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através da entrega do formulário de candidatura, em suporte papel, que se encontra disponível em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH Divisão de Recursos Humanos/Formulários/Procedimentos Concursais Pessoal Não Docente/Formulário candidatura.

10.2 — Podem ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos do IPS ou remetidas pelo correio, através de carta registada, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

10.3 — As candidaturas remetidas por correio devem ser dirigidas ao Presidente do IPS, para: Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910 761, Setúbal.

10.4 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

*i*) Fotocópia simples e legível dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

*ii*) Fotocópia simples dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

*iii*) Declaração emitida pelo serviço de origem do candidato, da qual conste a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória, e as avaliações de desempenho obtidas, referentes aos últimos dois biénios (2013/2014 e 2015/2016);

*iv*) Declaração emitida pelo serviço de origem do candidato, da qual conste o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa e/ou ocupou anteriormente, o tempo de execução das atividades, e o grau de complexidade das mesmas ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, relativo ao posto de trabalho que por último ocupou;

*v*) *Curriculum Vitae* datado e assinado.

10.6 — Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

10.7 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar, com caráter eliminatório de per si, de acordo com a situação dos candidatos, são os seguintes:

11.1 — Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS); ou

11.2 — Avaliação curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

11.3 — O método de seleção Avaliação Curricular, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, pode ser afastado pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, a Prova de Conhecimentos.

11.4 — Prova de conhecimentos (PC) — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias, incidindo sobre matérias relacionadas com as exigências da função.

Será de natureza teórica, composta por perguntas de desenvolvimento e de escolha múltipla, sendo permitida a consulta da legislação/bibliografia indicada, sem recurso a meios informáticos, e comportará uma única fase escrita, tendo a duração de 60 minutos.

A legislação/bibliografia indicada para a sua realização é a seguinte:

Estatutos do IPS — Despacho Normativo n.º 59/2008, de 6 de novembro;

Regulamento Orgânico dos Serviços Centrais do IPS, Despacho n.º 2506/2011, de 26 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) — Aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro;

Graus e Diplomas do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 63/2016, de 13 de setembro;

Concursos Especiais — Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos — Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro;

Regimes Especiais — Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro;

Regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso — Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro;

Regime Jurídico do reconhecimento de Graus Académicos Superiores Estrangeiros — Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro;

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior — Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

A prova será classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A ponderação para a valoração final da Prova de Conhecimentos é de 70 %.

11.5 — Avaliação curricular (AC) — A incidir especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

Será classificada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e terá por base os seguintes fatores: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP); e Avaliação de Desempenho (AD).

A classificação a atribuir relativamente ao método de seleção Avaliação Curricular resulta da seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}30\ FP + 0{,}30\ EP + 0{,}20\ AD$$

A ponderação para a valoração final da Avaliação Curricular é de 70 %.

11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Serão analisados os seguintes parâmetros: Experiência profissional, análise qualitativa da experiência e competências adquiridas; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; e Atitude, motivação e interesse.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação será o resultado da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

A ponderação para a valoração da Entrevista Profissional de Seleção é de 30 %.

11.7 — A Classificação Final (CF) dos candidatos é valorada numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

12 — Informação complementar ao processo de seleção:

12.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais.

12.3 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

12.4 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.6 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12.7 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada na Divisão de Recursos Humanos do IPS e disponibilizada em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH-Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais, sendo ainda publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

12.8 — As atas do júri serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Júri — A composição do Júri do procedimento concursal é a seguinte:

João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos, Professor Coordenador e Vice-Presidente do IPS.

Vogais efetivos

Isabel Alexandra Gamito Gomes Trindade, Chefe da Divisão Académica do IPS, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Cláudia Sofia Barata Valente, Diretora do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes:

Filipa Alexandra dos Santos de Sousa Carvalho, Técnica Superior da Divisão Académica do IPS;

Rafaela Pereira Tomé, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos do IPS.

14 — Igualdade de oportunidades — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de junho de 2017. — O Presidente, *Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos*.

310598351

# PARTE H

## ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 7991/2017

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois lugares vagos no mapa de pessoal de 2017, para a categoria/carreira de assistente operacional, na área de agropecuária.**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Região de Setúbal (doravante AMRS), de 29 de maio de 2017, encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso do *Diário da República,* procedimento concursal comum para a ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho vagos no mapa de pessoal aprovado, para o desempenho de funções inerentes à categoria/carreira de assistente operacional, na área da agropecuária.

1 — Âmbito do Recrutamento:

1.1 — O recrutamento é feito entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (n.º 3 do art. 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6).

1.2 — Tendo em conta o princípio da boa administração, consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, que deve presidir à atividade desta associação de municípios, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos do n.º 4 do art. 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

2 — Candidaturas e admissão:

2.1 — Só podem ser admitidos ao procedimento de recrutamento e seleção os candidatos que satisfaçam cumulativamente os requisitos gerais e os requisitos especiais exigidos no respetivo anúncio de abertura, tendo em vista o provimento dos lugares a preencher;

2.2 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b*) Ter 18 anos de idade completos;

*c*) Possuir as habilitações literárias exigidas: a titularidade da escolaridade obrigatória (4 anos de escolaridade para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6 anos de escolaridade para indivíduos nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980, 9 anos de escolaridade para indivíduos nascidos entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1994 e 12 anos de escolaridade para indivíduos nascidos após 1 de janeiro de 1995);

*d*) Não estar inibido para o exercício de funções a que se candidata;

*e*) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função (atividades agropecuárias enunciadas no n.º 12) e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

2.3 — Constitui requisito especial a experiência na área, considerando as funções elencadas no ponto 12, comprovada pelo *curriculum vitae,* apresentado nos termos do ponto 3.7.2.

2.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

3 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Região de Setúbal, sita na Av. Dr. Manuel de Arriaga, n.º 6, 2.º esq., 2900-473 Setúbal, no qual deverão constar os seguintes elementos:

3.1 — Identificação completa (nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, nacionalidade, número, número de Cartão de Cidadão com respetiva data de validade (ou número, data e serviço emissor do Bilhete de Identidade), número de identificação fiscal, profissão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço eletrónico);

3.2 — Habilitações académicas;

3.3 — Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

3.4 — Quaisquer circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovados;

3.5 — Os (as) candidatos (as) com deficiência, devem declarar o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como o processo de seleção adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão (faz-se notar que as funções a desempenhar, elencadas no ponto 12, estão associadas às atividades agropecuárias);

3.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, devendo a entrega ser efetuada nos termos do n.º 5;

3.7 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

3.7.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico.

3.7.2 — *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado. A formação profissional mencionada no *Curriculum vitae* deverá ser comprovada por fotocópia simples e legível, sob pena das respetivas ações de formação não serem consideradas.

3.7.3 — Declaração devidamente autenticada e atualizada emitida pelo organismo ou serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste, inequivocamente, a natureza do vínculo, carreira/categoria de que é titular e o respetivo tempo de serviço, bem como a descrição das atividades que executa ou que executou, a avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos que cumpriu ou executou atividades idênticas ao posto de trabalho a concurso e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto (apenas para os candidatos com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado).

4 — Os candidatos poderão juntar ao requerimento de candidatura fotocópia simples do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade válido. Caso optem por não o fazer, devem exibir os mesmos documentos aquando da entrega do requerimento, a fim de serem confirmados os dados constantes dos mesmos.

5 — Apresentação de candidaturas: Entrega em mão na Sede da AMRS, de 2.ª a 6.ª feira, entre as 9:00h e as 12:30h e as 14:00h e as 17:00h ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Avenida Dr. Manuel de Arriaga, n.º 6, 2.º Esq. 2900-473 Setúbal.

6 — Validade do concurso: O concurso é válido para as vagas indicadas e caducam com o seu preenchimento.

7 — O local de trabalho: Quinta de S. Paulo, sita da Estrada das Machadas, CCI 2202, 2900-467 Setúbal;

8 — Prazo de candidatura: (10) dez dias úteis após a publicação do Aviso no *Diário da República;*

9 — Horário de trabalho: 2.ª a 6.ª feira, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, num total de 35 horas semanais;

10 — Remuneração mensal: Correspondente à Posição Remuneratória 1.ª e ao Nível Remuneratório 1 (RMMG — Remuneração Mínima Mensal Garantida);

11 — Tipo de contrato: Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado;

12 — As funções a desempenhar são:

12.1 — Assegurar a vigilância das instalações da Quinta de S. Paulo;

12.2 — Assegurar as tarefas inerentes ao funcionamento da Quinta Pedagógica, nomeadamente:

*a*) Alimentação e higienização dos animais;

*b*) Limpeza e manutenção do estábulo e da cerca onde se colocam os animais a serem visitados pelas crianças das escolas;

*c*) Verificação do controlo sanitário dos animais;

*d*) Manutenção dos relvados e dos canteiros;

*e*) Plantação e tratamento das espécies da horta;

*f*) Tratamento das árvores de fruto existente no pomar;

*g*) Semear e cuidar das pastagens para os animais.

12.3 — Limpeza das zonas envolventes dos conventos de S. Paulo e Capuchos

12.4 — Manutenção e limpeza do Parque de Merendas existente na Quinta de S. Paulo;

12.5 — Controlo e manutenção das instalações, maquinaria e equipamentos agrícolas;

13 — O júri de seleção é constituído por,

Presidente — Secretária Geral, Maria de Fátima Mourinho;

1.º Vogal Efetivo — Assistente técnico, Aldina Sérgio (que substitui o Presidente nas ausências e/ou impedimentos);

2.º Vogal Efetivo — Assistente operacional, Maria Fernanda de Jesus Simões

1.º Vogal Suplente — Assistente técnico, Pedro Gonçalves;

2.º Vogal Suplente — Téc superior, Dina Teles Santos.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento da AMRS, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes e com a seguinte valoração, tendo cada um deles caráter eliminatório:

*i*) Prova prática de conhecimentos específicos (60 %);
*ii*) Entrevista profissional de seleção (40 %).

14.2 — A Prova prática de conhecimentos tem duração de 60 minutos e consiste:

*i*) Utilização da motosserra;
*ii*) Corte da relva com máquina e roçadora;
*iii*) Higienização dos animais e limpeza do estábulo;
*iv*) Reparação de pequenas roturas no sistema de rega;
*v*) Preparação da terra para plantação de espécies hortícolas.

14.3 — A Entrevista de avaliação profissional (EPS) tem duração máxima de 30 minutos.

14.4 — Os subcritérios de avaliação da prova prática de conhecimentos (PC) são avaliados, numa escala de 0 a 20 valores, em cada um dos conhecimentos práticos demonstrados, e será classificada através dos níveis classificativos de:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

14.5 — Os subcritérios de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) são avaliados, numa escala de 0 a 20 valores, com os mesmos níveis classificativos da Prova prática de conhecimentos, e consistem no seguinte:

1) Motivação para o lugar — 50 %;
2) Dinamismo demonstrado — 50 %.

14.6 — A valoração final será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = PC\ (60\ \%) + EPS\ (40\ \%)$$

em que:

VF = Valorização final;
PC = Prova de conhecimentos;
EPS = Entrevista profissional de seleção.

14.7 — São excluídos (as) os candidatos (as) que tiverem uma classificação inferior a dez em qualquer uma das provas (as classificações iguais ou superiores a 9,5 são arredondadas para 10).

15 — Preferência: Em caso de igualdade de classificação, preferem, por esta ordem, os (as) candidatos (as) que se encontrem nas situações a que alude o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os que obtiverem melhor classificação na prova prática de conhecimentos, ou os (as) que obtiverem melhor classificação na entrevista profissional.

16 — Em caso de admissão, a deliberação, acompanhada do teor integral da sua fundamentação é notificada aos restantes candidatos (as).

17 — Publicitação: Publicação de Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, num dos jornais diários de expansão nacional, sítio da Internet da AMRS e no BEP.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

22 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Marques Garcia.*

310601322

## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA

### Declaração de Retificação n.º 462/2017

Tendo sido detetado um erro no aviso (extrato) n.º 6030/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2016, procede-se à retificação do mesmo.

Assim, no mesmo aviso, onde se lê «com efeitos a 7 de março de 2916» deve ler-se «7 de março de 2016».

21 de junho de 2017. — O Primeiro Secretário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Alírio Fernando Ribeiro da Costa.*

310584784

## MUNICÍPIO DE ALENQUER

### Edital n.º 492/2017

**Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro de Empreendedorismo de Inovação de Alenquer — "Alen-Quer-Inovar"**

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público, que após consulta pública por um período de 30 dias úteis, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Assembleia Municipal, na sua sessão de 29 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada no dia 20 do mesmo mês, aprovou o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro de Empreendedorismo de Inovação de Alenquer — "ALENQUER-INOVAR".

Mais torna público, que o referido Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assim, e em observação ao disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dá-se publicidade ao referido regulamento, cujo texto ora se publica.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, publicado no *Diário de República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

E eu, (Ana Isabel da Cruz Brázia), Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevo.

12 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Folgado.*

### Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro de Empreendedorismo de Inovação de Alenquer — "Alen-Quer-Inovar"

#### Preâmbulo

O empreendedorismo é considerado um importante pilar da economia e uma forma de promover o autoemprego e o desenvolvimento económico. A globalização e as tecnologias da comunicação criam novas oportunidades para os jovens iniciarem os seus projetos empresariais e competirem no mundo global.

No entanto, as dificuldades na implementação de novos projetos constituem barreiras que limitam a criação de novas empresas e a sua implantação no mercado.

Neste sentido, torna-se fundamental que as entidades públicas e privadas possam concertar sinergias no sentido de criar condições mais favoráveis à criação e implementação de novos projetos empresariais e ao fomento do empreendedorismo.

Neste sentido, o município de Alenquer, no âmbito das atribuições previstas na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *ff*) n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, apoia e promove o desenvolvimento de atividades de interesse municipal, incluindo as de natureza económica, que visem o fomento de práticas de empreendedorismo e de iniciativas de investimento empresarial, que contribuam para dinamizar a economia local, revigorando o seu tecido empresarial, através da criação de auto emprego sustentável e qualificado.

O projeto "Alen_Quer_Inovar" insere-se num conjunto de políticas públicas municipais que permite a criação de um ecossistema favorável ao desenvolvimento de práticas de inovação municipal e empreendedorismo, suportada através de uma rede municipal, com base num regulamento próprio em vigor, denominado "Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer" publicado no *Diário da República* n.º 227, de 25 de novembro de 2016, que *define o acesso, o funcionamento e as condições de utilização dos diferentes espaços*, colocados à disposição dos potenciais interessados, destinados à prática de inovação e empreendedorismo.

Este espaço foca-se, em termos de dimensão funcional, no empreendedorismo produtivo de inovação qualificada, constituindo-se assim, como um equipamento de apoio a novas empresas, proporcionando condições técnicas facilitadoras da sua instalação no Concelho, através da estimulação da criatividade, da inovação e de sinergias entre diferentes parceiros institucionais de negócio.

O Regulamento visa o desenvolvimento económico concelhio, apoiando os empreendedores e as empresas, através da promoção do empreendedorismo e da iniciativa, enquanto fator económico.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2017 e a Assembleia Municipal em sessão de 29 do mesmo mês, aprovaram o presente Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro de Empreendedorismo de Inovação de Alenquer — "Alen-Quer-Inovar".

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento define o acesso, o funcionamento e as condições de utilização do Centro de Empreendedorismo de Inovação de Alenquer, designada por "ALEN_QUER_INOVAR", a criar no Pavilhão Municipal, localizado na Rua Orlando Jorge Pereira, Paredes — Alenquer, na União de Freguesias de Alenquer.

Artigo 2.º

**Finalidade**

1 — O Centro de Empreendedorismo de Inovação de Alenquer — "ALEN_QUER_INOVAR" tem por finalidade apoiar empreendedores no processo de desenvolvimento sustentado de ideias de negócio e empresas, contribuindo para o desenvolvimento e rejuvenescimento do tecido empresarial do Município de Alenquer, através do apoio à instalação de novas empresas, proporcionando-lhe condições técnicas e físicas.

2 — Constitui, de igual modo, finalidade da "ALEN_QUER_INOVAR" a promoção da interação, entre o meio empresarial e as instituições de ensino e de investigação e de desenvolvimento, com vista a usufruir de sinergias e complementaridade.

Artigo 3.º

**Destinatários**

O presente regulamento aplica-se:

*a*) A pessoas singulares ou coletivas, com projetos inovadores e potencial económico que contribuam para o desenvolvimento económico local e visem a sua fixação empresarial;

*b*) Às empresas, legalmente constituídas, ou cujo processo de constituição se encontre a decorrer à data da candidatura, com projetos inovadores;

*c*) Aos empreendedores em processo de desenvolvimento de ideias de negócio inovadoras, com potencial de crescimento e implementação no mercado.

Artigo 4.º

**Processos de incubação**

O processo de incubação compreende quatro momentos distintos e complementares, pelos quais cada empreendedor ou empresa pode passar de acordo com a fase em que se encontra:

1 — Pré-incubação (até 6 meses), que consiste na fase de concretização da ideia no desenvolvimento de um negócio para a criação de empresa;

2 — Incubação (até 12 meses), que consiste na conceção do produto e/ou serviço, para implementação no mercado;

3 — Desenvolvimento Empresarial (até 2 anos), fase de crescimento da empresa;

4 — Incubação Virtual (até 3 anos), que inclui domiciliação.

Artigo 5.º

**Parcerias**

1 — Numa primeira fase do presente projeto e de acordo com os termos previstos no artigo 4.º do Regulamento da Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer, são parceiros do Município de Alenquer, o ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), a Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Alenquer (CCAMA), o Agrupamento de Escolas Damião de Goes e a Associação Comercial e Industrial de Alenquer (ACICA).

Artigo 6.º

**Estrutura de gestão**

1 — A estrutura de gestão do espaço mencionado no artigo 1.º do presente regulamento será regulada, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento da Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer, com as especificidades previstas no presente regulamento.

2 — A implementação do projeto será assegurada por uma Equipa de Avaliação e Acompanhamento, adiante designada por EAA, a qual será constituída pelas seguintes entidades:

*a*) Um técnico superior a designar pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador com competência inerente ao objeto do presente regulamento;

*b*) Um representante do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL);

*c*) Um representante do Agrupamento de Escolas Damião de Goes, de Alenquer;

*d*) Um representante da Associação Associação Comercial e Industrial de Alenquer (ACICA).

## CAPÍTULO II

## Centro de Empreendedorismo de Inovação

### SECÇÃO I

### Candidaturas e critérios de seleção

Artigo 7.º

**Formalização da candidatura**

1 — A formalização do pedido de adesão aos diferentes tipos de incubação previstos no artigo 4.º do presente regulamente é dirigido por escrito sob a forma de requerimento, devendo para isso preencher o Anexo n.º 1 do presente regulamento, que se encontra disponível no Balcão Único da Câmara Municipal de Alenquer ou no site do portal "Alenquer+ Portal de Negócios", e dirigir o mesmo ao Presidente da Câmara.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá conter em anexo os seguintes documentos:

*a*) Pessoa singular:

I) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
II) Comprovativo de morada;
III) Certidão de situação regularizada junto da Segurança Social;
IV) Certidão de situação regularizada junto das Finanças;
V) Outros documentos ou informações julgadas convenientes, no que respeita, à consistência da demonstração da sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes.

*b*) Pessoa coletiva:

I) Registo Comercial — Código de acesso à certidão;
II) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva e Bilhete de entidade ou cartão de cidadão do representante;
III) Certidão de situação regularizada junto da Segurança Social;
IV) Certidão de situação regularizada junto das Finanças;
V) Outros documentos ou informações julgadas convenientes, no que respeita, à consistência da demonstração da sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes;

Artigo 8.º

**Instrução da candidatura**

1 — Os requerimentos dirigidos ao presidente da Câmara serão submetidos previamente à EAA para apreciação dos critérios materiais previstos no artigo 10.º, a qual emitirá um parecer devidamente fundamentado, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento de candidatura pelo(s) promotor(es).

2 — Durante o processo de análise da candidatura poderá ser necessário solicitar ao(s) candidato(s) outros elementos adicionais para um melhor fundamento da candidatura, ou ainda, caso seja necessário, a realização de uma entrevista.

3 — O parecer técnico previsto no n.º 1, no caso de ser negativo, com base no pressuposto do ponto n.º 3 do artigo 10.º, do presente regulamento, deverá ser devidamente notificado ao candidato, em sede de audiência do interessado, a fim do mesmo se pronunciar no prazo de dez dias úteis.

4 — A manter-se o parecer negativo, emitido pela EAA, será notificado ao candidato, podendo o mesmo recorrer para a Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis.

5 — Após a emissão do parecer técnico pela EAA, o projeto é submetido a aprovação pelo Presidente da Câmara, ao órgão colegial, Câmara Municipal.

6 — O parecer técnico a que se refere o número anterior deverá ordenar a classificação dos candidatos para efeitos de atribuição do direito do espaço.

7 — A decisão será comunicada ao(s) candidato(s), por email ou ofício e publicada no site do portal "Alenquer+ Portal de Negócios".

8 — O(s) candidato(s) com decisão favorável tem 15 dias úteis, após a receção da comunicação, para formalizar a candidatura através da apresentação dos documentos, de acordo com o mencionado no artigo 7.º

9 — A atribuição do espaço pode, em qualquer altura, ser reavaliada pela EAA, face ao cumprimento dos objetivos propostos e aprovados pelo Município.

10 — As candidaturas encontram-se em regime aberto, podendo ser deliberado pela Câmara Municipal o fecho das mesmas e abertura num período determinado.

Artigo 9.º

**Confidencialidade**

A EAA compromete-se a conservar e proteger todas as informações com carácter confidencial, fornecidas pelos empreendedores\empresas, no âmbito do projeto a desenvolver.

Artigo 10.º

**Critérios de seleção**

1 — Na apreciação e classificação das candidaturas, serão tidos em conta os seguintes critérios de classificação e respetiva ponderação, de acordo com cada momento de incubação:

| Critérios | Pré-incubação | Incubação | Desenv. Empresarial | Incub. Virtual |
|---|---|---|---|---|
| *a*) Viabilidade técnica, económica e financeira do projeto | 20 % | 25 % | 30 % | 30 % |
| *b*) Criatividade e Inovação do projeto | 30 % | 30 % | 20 % | 30 % |
| *c*) Geração de emprego | 10 % | 20 % | 25 % | 10 % |
| *d*) Contributo para a economia local e respetiva integração áreas estratégicas do Concelho | 40 % | 25 % | 25 % | 30 % |

2 — A classificação da candidatura será determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas para cada um dos critérios referidos no ponto anterior. Sendo:

*a*) Critério A — Viabilidade técnica, económica e financeira do projeto

*i*) Este critério avalia a viabilidade técnica, económica e financeira do projeto, valorizando a entrega de estudos comprovativos do mesmo, estudos de mercado e de outra informação que valorize o projeto. Se for comprovada a viabilidade técnica, económica e financeira será pontuado com 100, caso contrário será pontuado com 0.

*b*) Critério B — Criatividade e Inovação do projeto;

*i*) Este critério avalia a criatividade e inovação da atividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto local\regional. Valoriza a existência de patentes ou outras formas de proteção de propriedade intelectual. Se o projeto for considerado criativo e inovador, este critério será pontuado com 100, sendo que poderá ser pontuado com valores inferiores a este no limite de 0, caso o projeto não integre nenhum tipo de inovação\ criatividade.

*c*) Critério C — Geração de emprego;

*i*) Será considerado o número de postos de trabalho a criar, sendo a pontuação deste critério atribuída nos seguintes termos:

1 posto de trabalho criado: pontuação de 0
2 postos de trabalho criados: pontuação de 50
3 ou mais postos de trabalho criados: pontuação de 100

*d*) Critério D — Contributo para a economia local e respetiva integração áreas estratégicas do Concelho

*i*) Este critério avalia o projeto em termos do seu contributo para a economia local e respetiva integração nas áreas estratégicas do Concelho. Se for considerado como projeto com relevantes contributos para a economia local, será pontuado com 100, sendo que poderá será pontuado com outros valores inferiores a este no limite de 0, caso o projeto que não contribua de forma nenhuma para a economia local.

3 — Só serão considerados para efeitos de classificação para atribuição do direito, os candidatos que obtenham uma pontuação superior a 50 %, no total dos critérios avaliados.

## SECÇÃO II

## Instalações e serviços de apoio

Artigo 11.º

**Horário de funcionamento**

Os serviços referidos nas alíneas de *a*) a *d*) no artigo 13.º do presente regulamento são prestados pela EAA de segunda a sexta-feira das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 17:00h.

Artigo 12.º

**Instalações**

1 — O Espaço "ALEN_QUER_INOVAR" disponibiliza as seguintes instalações:

*a*) Um espaço "Open Space" para a fase de Pré-Incubação equipado com mobiliário base (secretárias e cadeiras);

*b*) Gabinetes de escritórios individuais, para a fase de Incubação e Desenvolvimento Empresarial (conforme definido nos pontos 2 e 3, do Artigo 4.º), equipados com mobiliário base (secretárias e cadeiras);

*c*) Domiciliação de morada, para a Incubação Virtual;

*d*) Ao empreendedor \ empresa pré-incubada ou incubada é ainda facultado o uso de outros espaços: instalações sanitárias, zonas de circulação comuns, receção do Espaço, sala de reuniões e de formação.

2 — Para cada tipologia de incubação mencionada no artigo 4.º, o espaço "ALEN_QUER_INOVAR" disponibiliza água, eletricidade e acesso à internet.

Artigo 13.º

**Serviços de Apoio**

1 — O espaço "ALEN_QUER_INOVAR" faculta para cada tipologia de incubação e de acordo com os limites de cada uma, os seguintes serviços de apoio:

*a*) Marcação de sala de reuniões e sala de formação, limitada a 4h/mês para Incubação Virtual;

*b*) Fotocópias e impressões, limitadas conforme cada tipologia de incubação;

*c*) Receção e encaminhamento de clientes e visitantes;

*d*) Receção e entrega de correspondência;
*e*) Nas áreas de especialidade dos parceiros do projeto, limitada à Incubação Virtual;
*f*) Outras áreas ou serviços conforme as necessidades e interesses dos projetos, que venham a ser solicitados e mediante acordo entre as partes;
*g*) Registo da empresa no portal "Alenquer + Portal de Negócios";
*h*) Acesso a processos de mentoria no apoio dos projetos em desenvolvimento;
*i*) Promoção de contactos com investidores, promotores de programas de apoio ao empreendedorismo.

Artigo 14.º

**Utilização das instalações**

1 — Os gabinetes individuais destinam-se exclusivamente à instalação das empresas incubadas para a realização e execução do seu objeto social ou atividade.
2 — A gestão dos gabinetes individuais é da inteira responsabilidade das respetivas empresas incubadas, bem como, a sua manutenção e bom estado de utilização.
3 — O direito ao uso das instalações por cada empresa incubada é intransmissível e exclusivo para o desenvolvimento das atividades que fazem parte do objeto social da empresa ou projeto;
4 — A empresa não poderá arrendar ou ceder o espaço atribuído;
5 — A ocupação do espaço terá lugar, até 15 dias úteis, após a assinatura do contrato mencionado no artigo 17.º;
6 — Caso se verifique cessação temporária da atividade da empresa, esta deverá comunicar, por escrito, mencionando os fundamentos, duração de interrupção e a intenção de manutenção de efeitos do contrato e o direito de utilização do espaço e serviços, que ficará dependente de autorização do Presidente da Câmara;
7 — A instalação de outros equipamentos (fax, impressora, fotocopiadora e outros), inerentes à atividade da empresa, carece de autorização da EAA e ficam à exclusiva responsabilidade do detentor do espaço;
8 — Não são permitidas alterações nas estruturas do espaço sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal;
9 — A Câmara Municipal reserva-se ao direito de inspecionar os espaços cedidos para comprovar o seu estado de conservação e tomada de medidas caso se verifiquem abusos na sua utilização;
10 — O não cumprimento do estabelecido no presente artigo é motivo de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda de direito de instalação no espaço "ALEN_QUER_INOVAR".

Artigo 15.º

**Utilização das instalações comuns**

1 — A utilização dos espaços comuns verifica-se, apenas, para os fins inerentes ao exercício das atividades das empresas e que façam parte do seu objeto social;
2 — A utilização da sala de reuniões\de formação está sujeita a pedido por escrito;
3 — É proibido fumar em todas as instalações do espaço "ALEN_QUER_INOVAR", exceto nos espaços indicados para o efeito;
4 — O gestor do espaço reserva-se ao direito de proibir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações.

Artigo 16.º

**Utilização por entidades terceiras**

Entidades terceiras podem utilizar a sala de reuniões e de formação, mediante marcação e pagamento prévio, desde que as atividades a desenvolver não colidam com a estratégia e interesses do espaço "ALEN_QUER_INOVAR".

## SECÇÃO III

### Regime contratual

Artigo 17.º

**Contrato**

As entidades selecionadas celebram um contrato de cedência de espaço, nos termos previstos no artigo 6.º do Regulamento da Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer.

Artigo 18.º

**Encargos**

1 — Os pagamentos devidos pela utilização do espaço privativo, instalações comuns ou serviços de apoio, são estipulados na respetiva tabela de preços, a aprovar pela Câmara Municipal.
2 — Os preços são atualizados anualmente de acordo com o valor do índice de preços no consumidor;
3 — Os preços podem, ainda, ser alterados por deliberação da Câmara Municipal;
4 — O pagamento pela utilização dos espaços privativos, das instalações comuns e dos serviços de apoio será efetuado mensalmente com vencimento até ao dia um de cada mês, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 19.º

**Seguros**

1 — A empresa\empreendedores incubados deverão contratar um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados;
2 — É obrigatória a apresentação anual, na receção do espaço "ALEN_QUER_INOVAR", do comprovativo do pagamento do seguro referido no n.º 1.

Artigo 20.º

**Deveres das empresas e empreendedores incubadas**

1 — Todos os incubados (empresas e empreendedores) ficam obrigadas ao cumprimento de todas as disposições indicadas no presente regulamento e no contrato de prestação de serviços;
2 — É da responsabilidade de todos os incubados manter em bom estado o espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário e ainda todas as áreas comuns do espaço "ALEN_QUER_INOVAR";
3 — Os incubados obrigam-se a manter com os ocupantes do edifício e com a EAA, relações de boa convivência cívica, comprometendo-se a garantir:

*a*) A disciplina dos seus colaboradores e visitantes;
*b*) O respeito pelas normas de higiene e segurança relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações atribuídas.

4 — É dever da empresa incubada licenciar e ser portadora de todas as autorizações necessárias ao desenvolvimento da sua atividade e providenciar o pagamento de todos os encargos inerentes à mesma;
5 — É dever dos incubados fazer referência ao espaço "ALEN_QUER_INOVAR" em todos os seus materiais de comunicação;
6 — É dever dos incubados de participar ativamente nos eventos organizados pelo espaço "ALEN_QUER_INOVAR " e propor melhorias para o funcionamento dos mesmos;
7 — O não cumprimento do estabelecido no presente artigo é motivo de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda de direito de instalação no espaço "ALEN_QUER_INOVAR".

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

Artigo 21.º

**Cobrança**

O pagamento dos valores previstos na tabela de preços referida no artigo 18.º, é feito ao município de Alenquer e os valores resultantes da mesma são receitas municipais.

Artigo 22.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, aplicando-se subsidiariamente o estipulado no Regulamento denominado "Rede Municipal de Inovação e Empreendedorismo do Concelho de Alenquer."

Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Alenquer

**Formulário de candidatura a:**

Utilização do Centro de Empreendedorismo de Inovação de Alenquer – "Alen_Quer_Inovar"

Processo n.º _____

**1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Promotor 1
Morada
Localidade — Código Postal ___ - ___
Telefone — Telemóvel
BI/CC — E-mail
NIF

Promotor 2
Morada
Localidade — Código Postal ___ - ___
Telefone — Telemóvel
BI/CC — E-mail
NIF

Promotor 3
Morada
Localidade — Código Postal ___ - ___
Telefone — Telemóvel
BI/CC — E-mail
NIF

**2. Caracterização da empresa (se existir)**

**Denominação Social**
**Morada**
**Código Postal** — **Localidade**
**Telefone** — **E-Mail**
**WEB**
**NIPC** — **Forma Jurídica**
**CAE** — **Sector de Atividade**
**Objeto Social**

**Data do início da atividade da empresa** — **Número de Sócios**

**3. Projeto**

Descrição do projeto / Ideia

**4. Justificação do carácter inovador e viabilidade do projeto**

**5. Objetivos para o projeto – qualitativos e quantitativo**

**6. Mercado Alvo do Projeto**

**7. Postos de trabalho a criar (Primeiros 3 anos)**

**8. Porque se esta a candidatar a utilização do "Alen_Quer_Inovar"**

**9. Qual o processo de incubação em que se enquadra o seu projeto:**

☐ **Pré-Incubação (até 6 meses)** – consiste na fase de concretização da ideia no desenvolvimento de um negócio para a criação da empresa.

☐ **Incubação (até 12 meses) -** Consiste na conceção do produto e/ou serviço, para implementação no mercado.

☐ **Desenvolvimento Empresarial (até 2 anos) -** Consiste na fase de crescimento da empresa.

☐ **Incubação Virtual (até 3 anos) –** serviço que inclui domicílio.

**Conferi a documentação:** O/A trabalhador/a: _____

**OBSERVAÇÕES**

_____
_____
_____
_____

**PEDE DEFERIMENTO,**

DATA___/___/____.

O REQUERENTE,

ASS:_____

Mais declara que sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos e informações constantes do requerimento.

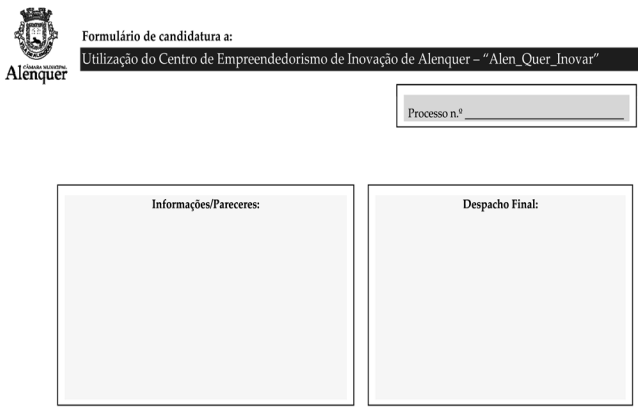
Formulário de candidatura a:

Utilização do Centro de Empreendedorismo de Inovação de Alenquer – "Alen_Quer_Inovar"

Processo n.º _____

| Informações/Pareceres: | Despacho Final: |
|---|---|
| | |

310569718

## MUNICÍPIO DE ALMEIDA

### Aviso n.º 7992/2017

**Consolidação de mobilidade intercarreiras**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º-A aditado à LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, inserida no artigo 270.º da LOE de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, por meu despacho, exarado a vinte e seis de junho de 2017, de Pedro António Pinto Cabaços, da carreira e categoria de Assistente Técnico, que consolida a mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior, área Engenharia Mecânica, da Unidade Orgânica Flexível dos Serviços Urbanos, ficando integrado na 2.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

26 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

310591911

## MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

### Aviso n.º 7993/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Pina Fonseca, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, do trabalhador Etelvina Maria Ferreira dos Santos, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atualmente na categoria de Assistente Operacional para a categoria e carreira de Assistente Técnico, nos termos do artigo 92.º ao 100.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 683,13 €, correspondente à posição 1, nível 5, com efeitos a 01 de abril de 2017, e por 18 meses.

6 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Pina Fonseca*.

310554457

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Aviso n.º 7994/2017

Carina de Jesus Faustino Batista, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Grândola,

Torna público que, decorrente da 2.ª reunião plenária da Comissão Consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola, que ocorreu no dia 26 de maio de 2017, no âmbito da qual foi emitido parecer favorável à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 29 de junho de 2017, procede-se à abertura do período de discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT).

Nestes termos, considerando o direito à participação dos interessados, podem ser apresentadas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento sobre a revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola, durante 30 dias úteis, com início 5 dias úteis após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* devendo para o efeito ser utilizada a ficha de participação disponibilizada na página da internet do Município, na Divisão de Planeamento e Urbanismo, nas sedes das Juntas de Freguesia e remetê-la para a Câmara Municipal de Grândola, para a Divisão de Planeamento e Urbanismo, sita na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola ou para o *email* pdmrevisao@cm-grandola.pt

Os interessados podem consultar a Proposta de Plano com todos os elementos que a integram na Divisão de Planeamento e Urbanismo, sita no Largo Manuel Sobral (antiga casa dos Magistrados) — Grândola e na página da internet do Município de Grândola.

Para constar e para os devidos efeitos se publica este aviso e outros de igual teor, nos locais habituais, na 2.ª série do *Diário da República,* na página da Internet do Município e na comunicação social, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 89.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

30 de junho de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carina Batista*.

610625956

### Aviso n.º 7995/2017

**Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 30 de junho de 2017, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, para contratação de dois Assistentes Operacionais, na área funcional de Canalizador, da carreira geral de Assistente Operacional, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aberto pelo aviso n.º 14642/2016, datado de 07/11/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 224, de 22/11/2016.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicada no *site* de internet do Município de Grândola (www.cm-grandola.pt) e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

30 de junho de 2017. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha.*

310609983

## MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

### Aviso n.º 7996/2017

**Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal — Ref. 09/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, na versão em vigor, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14692/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225 de 23 de novembro de 2016, foi homologada por despacho de 23 de junho de 2017, procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir descriminado:

Ref. 09/2016 — um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior:

1.º Joana Isabel Rocha da Ponte Pires 12,21 — C/ RJEP
2.º Ismael Alexandre Estevens Medeiros 14,88 — S/ RJEP
3.º Ana Margarida de Carvalho Miranda Almeida10,88 — S/ RJEP

23 de junho de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim.*

310593897

### Edital n.º 493/2017

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz público que, nos termos do 2 do artigo 52.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, a taxa base do Sistema de Indústria Responsável, é atualizada

aplicando as taxas de 0,837 % passando para 95,97€ a partir de 1 de março de 2017.

E, para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

26 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

310596001

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 7997/2017

**Abertura do Período de Discussão Pública**

Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Poente

Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 3/DMU/2016, publicado no Boletim Municipal n.º 1169 de 14 de julho de 2016, torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião pública de 28 de junho de 2017, de acordo com a Deliberação n.º 436/CM/2017, deliberou proceder à abertura de um período de Discussão Pública da proposta do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Poente.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, terá início no 5.º (quinto) dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, um período de 20 dias úteis, para formulação de reclamações, observações ou sugestões por qualquer interessado sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano, e que, durante o decurso do mesmo, será realizada, no mínimo, uma sessão pública de apresentação da proposta a anunciar no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa.

Durante o mencionado período de discussão pública, os interessados poderão consultar a Proposta de Plano e demais documentação no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano/planos-com-termos-de-referencia-aprovados/plano-de-pormenor-do-aterro-da-boavista-poente) ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central do Município, no Campo Grande, n.º 25, Piso 1.º F;

Junta de Freguesia da Misericórdia, sita no Largo Dr. António de Sousa Macedo, 7D.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando, para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo), e deverão ser entregues por via eletrónica, através do endereço eletrónico dmu.dp.dpt@cm-lisboa.pt ou apresentadas presencialmente nos seguintes locais:

Loja Lisboa — Alcântara, sita na Rua da Cozinha Económica, 36A — loja E, com acesso também pela R. de Cascais, junto ao Pingo Doce;

Loja Lisboa — Baixa, sita na Rua Nova do Almada, 2 — 3.º;

Loja Lisboa — Lumiar, sita na Rua Manuel Marques, 6H, Edifício Odense — Lumiar;

Loja Lisboa — Entrecampos, sita no Edifício Central do Município, Campo Grande, 25;

Loja Lisboa — Marvila, sita na Loja do Cidadão de Marvila, Centro Comercial Pingo Doce da Bela Vista, Av. Santo Condestável, lote 8 — loja 34.

30 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, *Paulo Prazeres Pais*.

**Deliberação**

Através da Deliberação n.º 436/CM/2017, de 28 de junho de 2017, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, por maioria, com votos a favor (5 PS e 3 Independentes), votos contra (2 PCP) e abstenções (2 PPD/PSD e 1 CDS/PP), a abertura de um período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Poente, ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 89.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

30 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, *Paulo Prazeres Pais*.

610612225

## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

### Anúncio n.º 122/2017

A Câmara Municipal de Matosinhos torna público que se encontra aberto concurso público para arrendamento do Restaurante da Nova Centralidade de S. Mamede de Infesta, na união de freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora.

O processo do concurso encontra-se disponível no sítio do Município http://www.cm-matosinhos.pt, onde pode ser consultado e copiado gratuitamente.

Os interessados poderão visitar as instalações durante o período para apresentação das propostas.

Caso os interessados pretendam efetuar uma consulta do processo em suporte físico ou solicitar agendamento de visita às instalações, deverão contactar a Divisão de Serviços Jurídicos, Contencioso e Património, da Câmara Municipal de Matosinhos, dirigindo-se para o efeito à Loja do Munícipe ou através dos seguintes meios de contacto: 229390900/mail@cm-matosinhos.pt.

O concurso inicia dia 1 de setembro, sendo apenas aceites candidaturas entregues até às 15H00 do dia 15 de setembro de 2017, da seguinte forma:

Todos os dias úteis, das 9:00h às 17:00h, na Loja do Munícipe, Edifício dos Paços do Concelho — Av. D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, ou enviadas por correio para o mesmo endereço;

Através do envio para o seguinte email: mail@cm-matosinhos.pt.

A abertura das propostas será feita em sessão pública, no dia útil seguinte ao fim do prazo da entrega das propostas, às 10H00, na Sala de Sessões da Câmara Municipal.

21 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro*.

310591311

## MUNICÍPIO DA MOITA

### Regulamento n.º 366/2017

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2017 e no uso das competências atribuidas na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mencionada Lei, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal da Moita, aprovada em reunião ordinária de 14 de junho de 2017, no uso das competências atribuidas nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Atribuição de Habitações Propriedade do Município da Moita.

Torna-se ainda público que o referido regulamento e que integra o presente ato para todos os efeitos legais, sem prejuízo das demais publicitações legalmente previstas, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício sede do Município e onde se efetue atendimento ao público, e na *Internet,* no sítio institucional do Município da Moita em www.cm-moita.pt.

3 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia.*

**Regulamento de Atribuição de Habitações Propriedade do Município da Moita**

Preâmbulo

A Constituição da República consagra no seu artigo 65.º o direito à habitação. O Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de

Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março e n.º 42/2016, de 28 de dezembro, dispõe no seu artigo 23.º, n.º 2, alínea *i*), que os municípios detêm atribuições no domínio da habitação.

O Município da Moita é proprietário de um parque habitacional constituído presentemente por 172 fogos.

A sua atribuição tem sido feita até aqui nos termos do Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de agosto, diploma que regulamentava o Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de novembro, na parte relativa à atribuição das habitações. A Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que aprovou o novo regime de arrendamento apoiado, revogou o Decreto-Lei n.º 797/76 na parte relativa à atribuição pelo que cessou também a vigência do Decreto Regulamentar n.º 50/77.

A atribuição dos fogos passa a ser feita mediante os procedimentos (concursos) indicados no artigo 7.º da Lei n.º 81/2014. Os critérios de acesso, hierarquização e ponderação são estabelecidos, nos termos dos seus artigos 8.º a 10.º, pelas entidades locadoras.

Compete assim ao Município da Moita, relativamente ao seu património habitacional, definir as normas que regerão a atribuição das habitações, o que constitui a razão de ser e o objeto do presente Regulamento.

Reconhecendo a habitação como um direito constitucional fundamental, com reflexo na melhoria da qualidade de vida das populações e que este direito não se encontra plenamente assegurado pelo Estado a habitação social de propriedade municipal deve ser entendida como um bem escasso e a sua atribuição deve constituir-se como uma resposta complementar para aqueles que dela efetivamente necessitam e enquanto necessitam.

Por forma a responder ao crescente aumento dos pedidos de atribuição de habitação social que chegam até junto do Município da Moita fruto do aumento da situação de precariedade socioeconómica, fragilidade e exclusão social que as famílias atravessam, torna-se imperativo criar um instrumento que uniformize e regulamente os critérios e procedimentos de atribuição de habitação de renda apoiada de propriedade municipal, que seja garante de rigor e assente nos princípios de interesse público, da imparcialidade, legalidade, igualdade, rigor e transparência.

Nesta conformidade procedeu-se ao desenvolvimento do procedimento tendente à elaboração do projeto de regulamento municipal de atribuição de habitações propriedade do Município para estabelecer as normas de atribuição das habitações propriedade do Município da Moita, no regime de arrendamento apoiado.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 08 de março de 2017, desencadear o procedimento de elaboração do regulamento municipal de atribuição de habitações propriedade do Município, com publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, em 10 de março de 2017 e no Edital n.º 04/SL/DAF/2017, datado de 10 de março de 2017, afixado nos lugares públicos do costume em 10 de março de 2017, indicando a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 13-03-2017 a 24-03-2017, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Em cumprimento da citada deliberação procedeu-se à elaboração do projeto de regulamento onde foram definidas as normas que regerão a atribuição das habitações propriedade do Município. As medidas projetadas não são suscetíveis de acarretar um acréscimo da atividade administrativa do Município da Moita, e consequentemente dos seus custos, na medida em que se acolhe o procedimento anteriormente vigente no âmbito da legislação revogada.

Com o presente regulamento pretende-se obter uma efetiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional do património municipal e recursos financeiros necessários para garantir a manutenção e conservação do parque habitacional municipal assim como responder aos munícipes que a este recorrem, de forma justa, imparcial e equitativa, permitindo a otimização racional dos recursos autárquicos existentes, na lógica da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na gestão pública.

Nestes termos, atendendo à natureza da matéria, a Câmara Municipal da Moita deliberou em 05 de abril de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, conjugados com o preceituado no artigo 101.º do CPA, submeter o Projeto de Regulamento de Atribuição de Habitações Propriedade do Município da Moita a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da sua publicação, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA e proceder à sua publicação nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

O referido Projeto de Regulamento foi disponibilizado ao público através do Aviso n.º 4168/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2017, do Edital n.º 07/SL/DAF/2017, datado de 06 de abril de 2017, afixado nos locais públicos do costume em 07 de abril de 2017 e no sítio da *Internet* do Município da Moita em www.cm-moita.ptwww.cm-moita.pt em 19 de abril de 2017 e publicado aviso no jornal *Diário da Região,* n.º 1349 nesta mesma data.

O período de consulta pública decorreu de 20 de abril de 2017 a 05 de junho de 2017, sem que tenham sido apresentados contributos ou sugestões.

Assim, a Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2017, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º do CPA e no artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, todos na redação em vigor, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de 14 de junho de 2017, ao abrigo do disposto nas alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o presente Regulamento de Atribuição de Habitações Propriedade do Município da Moita.

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, dos artigos 23.º, n.º 2, alínea *i*), 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 98.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 7 de janeiro, e da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016,de 24 de agosto (regime de arrendamento apoiado), designadamente dos seus artigos 2.º e 7.º a 13.º

Artigo 2.º

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição das habitações propriedade do Município da Moita no regime de arrendamento apoiado.

Artigo 3.º

**Procedimento de atribuição**

1 — A atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado efetua-se por meio de concurso de classificação, sem prejuízo das situações excecionais previstas na lei.

2 — O concurso tem por objeto a oferta de habitações e visa a atribuição das mesmas aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

**Habitação adequada**

1 — A habitação a atribuir a cada candidato nos termos do n.º 1 do artigo anterior, será a adequada às suas necessidades, tendo em conta os critérios que evitem a sobreocupação ou a subocupação dos fogos, nos termos do número seguinte.

2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela seguinte:

**Adequação da tipologia**

| Composição do agregado familiar (número de pessoas) | Tipologia de habitação | |
|---|---|---|
| | Mínimo | Máximo |
| 1 Pessoa | T0 | T1/2 |
| 2 Pessoas | T1/2 | T2/4 |

| Composição do agregado familiar (número de pessoas) | Tipologia de habitação | |
|---|---|---|
| | Mínimo | Máximo |
| 3 Pessoas | T2/3 | T3/6 |
| 4 Pessoas | T2/4 | T3/6 |
| 5 Pessoas | T3/5 | T4/8 |
| 6 Pessoas | T3/6 | T4/8 |
| 7 Pessoas | T4/7 | T5/9 |
| 8 Pessoas | T4/8 | T5/9 |
| 9 ou mais pessoas | T5/9 | T6 |

Artigo 5.º

**Prazo de validade**

Os concursos terão a validade de um ano.

Artigo 6.º

**Publicitação da oferta de habitações**

1 — O concurso é aberto durante o prazo a fixar entre 15 a 30 dias.

2 — O anúncio de cada concurso é publicitado no sítio da *Internet* da Câmara Municipal, por edital afixado nos lugares de estilo, no boletim da autarquia, num jornal regional e num jornal nacional.

3 — O anúncio deve conter pelo menos:

*a*) Tipo de procedimento;
*b*) Datas do procedimento;
*c*) Identificação, tipologia e área útil das habitações;
*d*) Regime do arrendamento;
*e*) Critérios de acesso ao concurso, de hierarquização e de ponderação das candidaturas;
*f*) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
*g*) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
*h*) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

Artigo 7.º

**Programa do concurso**

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso, bem como os trâmites subsequentes deste até à atribuição dos fogos, constarão de um programa do concurso que será facultado ou distribuído aos interessados a solicitação destes.

Artigo 8.º

**Participação no concurso**

1 — A participação no concurso só pode efetuar-se mediante entrega direta ou por carta registada com aviso de receção, dentro do prazo de abertura, do boletim de inscrição e questionário, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados dos documentos comprovativos da composição e rendimentos do agregado familiar.

2 — No caso de entrega direta será passado recibo comprovativo.

3 — Sempre que os serviços competentes o considerem necessário poderão exigir que os concorrentes comprovem pelos meios legais e no prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das confirmações deles constantes.

4 — Os mesmos serviços poderão proceder a inquérito sobre a situação habitacional e social dos concorrentes, em ordem à atribuição dos fogos.

Artigo 9.º

**Acesso**

1 — Podem aceder à atribuição das habitações os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional que reúnam as condições estabelecidas no regime jurídico do arrendamento apoiado e não estejam nas situações de impedimento previstas no mesmo regime.

2 — Aos concursos de classificação apenas podem concorrer os cidadãos indicados no número anterior cujos rendimentos não ultrapassem o limite máximo indicado no respetivo anúncio de abertura.

3 — O limite a que se refere o número anterior será fixado em função do rendimento mensal por cabeça do respetivo agregado familiar, não sendo admitidos os concorrentes relativamente aos quais esse rendimento exceda, em função da retribuição mínima mensal garantida, os limites indicados no quadro seguinte:

| Número de pessoas do agregado familiar | Coeficiente (1) |
|---|---|
| 1 | 2,5 |
| 2 | 1,5 |
| 3 | 1,25 |
| 4 | 1 |
| 5 | 0,9 |
| 6 | 0,8 |
| 7 | 0,75 |
| 8 | 0,7 |
| 9 ou mais | 0,65 |

(1) A multiplicar pelo valor da retribuição mínima mensal garantida para determinação do limite máximo do rendimento mensal por cabeça do agregado familiar.

Artigo 10.º

**Exclusão**

1 — A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informações ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito do concurso, bem como o não preenchimento dos requisitos de participação e de acesso ao concurso, determina a exclusão da candidatura ou o cancelamento da inscrição.

2 — Da exclusão cabe reclamação para a Câmara Municipal a interpor no prazo de dez dias a contar da data da afixação da respetiva lista.

3 — Sobre a matéria da reclamação será proferida decisão no prazo de dez dias a contar da data da respetiva apresentação.

Artigo 11.º

**Admissão ao concurso**

1 — Findo o prazo de abertura do concurso os serviços elaborarão, no prazo de 45 dias, as listas de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos com indicação, no caso destes, das razões da exclusão.

2 — As listas serão afixadas nos locais onde teve lugar a apresentação do boletim de inscrição e do questionário e noutros julgados convenientes, sendo dada publicidade da afixação pelos meios referidos no n.º 2 do artigo 6.º

Artigo 12.º

**Apuramento dos concorrentes**

1 — Serão apurados como efetivos tantos concorrentes quantos os fogos disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.

2 — Apurados os concorrentes será afixada no prazo máximo de 60 dias a contar da data de encerramento do concurso, nos locais indicados no n.º 2 do artigo 11.º, a respetiva lista de atribuição definida com indicação sucinta da razão da atribuição, do caráter efetivo ou suplente do beneficiário e do local e horas em que pode ser consultado por qualquer concorrente o processo de atribuição.

3 — Da afixação da lista será dada publicidade pelos meios referidos no n.º 2 do artigo 6.º

4 — À impugnação da lista definitiva é aplicável o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 10.º

Artigo 13.º

**Critérios de classificação**

1 — A classificação dos concorrentes afere-se pelos seguintes fatores de acordo com o mapa de classificação em anexo:

*a*) Habitação e condições de habitabilidade;
*b*) Situação do agregado familiar;
*c*) Rendimento do agregado familiar;

*d*) Localização do emprego;
*e*) Situações especiais devidamente justificadas;
*f*) Área de influência do núcleo habitacional.

2 — A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação e coeficientes constantes do mapa anexo ao presente regulamento.
3 — Dentro de cada situação, o número de pontos é multiplicado pelo respetivo coeficiente, sendo a classificação do concorrente obtida através da soma total dos pontos obtidos.

Artigo 14.º

**Da classificação**

1 — Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.
2 — No caso de empate entre os concorrentes que obtenham a mesma pontuação, atender-se-á, em primeiro lugar, ao menor rendimento por cabeça e, em seguida à maior idade do concorrente.

Artigo 15.º

**Concorrentes suplentes**

1 — Os concorrentes suplentes serão considerados pela ordem determinada através da classificação para a atribuição dos fogos que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura de novo concurso e dentro do prazo de validade referido no artigo 5.º
2 — A desistência ou recusa de qualquer concorrente do fogo que vier a ser-lhe atribuído implica a sua exclusão.
3 — Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar, dentro do prazo de validade do concurso, a nova atribuição de fogos, os concorrentes suplentes eventualmente abrangidos serão notificados pelo serviço para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificar-se se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

Artigo 16.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere os n.os 1 e 2 do artigo 13.º)

**Mapa de classificação**

| | Pontos | Coeficiente |
|---|---|---|
| 1 — Falta de habitação e condições de habitabilidade da residência atual | | |
| 1.1 — Tipo de alojamento: | | |
| Falta de habitação ou alojamento em construção abarracada (a) | 20 | 2 |
| Em prédio ou moradia | 1 | 2 |
| Se vive em prédio ou moradia: Se vive em prédio ou moradia: | | |
| 1.2 — Títulos de ocupação: | | |
| Locação | 0 | - |
| Locação e com hóspedes | 2 | 2 |
| Habitação de função, alojamento de porteira ou similar | 10 | 2 |
| Ocupação precária | 15 | 2 |
| Sublocação | 15 | 2 |
| Coabitação com a família | 15 | 2 |
| 1.3 — Índice de ocupação: | | |
| $i.o. = \frac{número\ de\ pessoas}{número\ de\ quartos}$ | | |
| 1.4 — Condições higiénicas da habitação | | |
| Sem esgoto | 2 | 2 |
| Sem água | 2 | 2 |
| Sem retrete | 2 | 2 |
| Sem banheira ou chuveiro | 1 | 2 |
| Sem eletricidade | 1 | 2 |
| 1.5 — Localização da habitação atual: | | |
| Sem equipamento de transporte | 3 | 1 |
| Sem equipamento escolar 1.º ciclo | 3 | 1 |
| Sem equipamento escolar secundário | 3 | 1 |
| Sem equipamento comercial | 3 | 1 |
| Sem equipamento médico-sanitário | 3 | 1 |
| 2 — Situação do agregado familiar: | | |
| 2.1 — Grupos etários do concorrente: | | |
| Menos de 36 anos | 5 | 3 |
| De 36 a 45 anos | 1 | 3 |
| Mais de 45 anos | 3 | 3 |
| 2.2 — Filhos residentes: | | |
| Por cada filho | 1 | 2 |

| | Pontos | Coeficiente |
|---|---|---|
| 2.3 — Ascendentes residentes: | | |
| Ascendentes residentes a cargo do concorrente | 1 | 2 |
| 3 — Rendimento do agregado familiar | | |
| 3.1 — Rendimento mensal (b), por cabeça, do agregado familiar em percentagem da retribuição mínima mensal garantida: | | |
| Menos de 12,5 % | 10 | 3 |
| De 12,5 % a 20 % | 9 | 3 |
| De 20 % a 30 % | 8 | 3 |
| De 30 % a 40 % | 6 | 3 |
| De 40 % a 55 % | 4 | 3 |
| De 55 % a 75 % | 2 | 3 |
| De 75 % a 100 % | 1 | 3 |
| Mais de 100 % | 0 | - |
| 3.2 — Relação renda-rendimento do alojamento atual: | | |
| Menos de 14 %. | 0 | - |
| De 14 % a 20 % | 1 | 2 |
| De 20 % a 30 % | 2 | 2 |
| Mais de 30 % | 5 | 2 |
| 4 — Localização do emprego | | |
| 4.1 — Do concorrente: | | |
| Sem transporte público direto para o trabalho | 3 | 1 |
| Com residência fora do concelho de trabalho | 3 | 1 |
| Duração de transporte para o trabalho superior a quarenta e cinco minutos (um percurso) | 3 | 1 |
| 4.2 — Do cônjuge (c): | | |
| Sem transporte público direto para o trabalho | 3 | 1 |
| Com residência fora do concelho de trabalho | 3 | 1 |
| Duração de transporte para o trabalho superior a quarenta e cinco minutos (um percurso) | 3 | 1 |
| 5 — Situações especiais devidamente justificadas: | | |
| 5.1 — Problemas de saúde com caráter permanente: | | |
| Situações de deficiência física ou mental | 5 | 1 |
| 6 — Área de influência: | | |
| 6.1 — Área de influência do núcleo habitacional: | | |
| No concelho | 25 | 1 |
| Outro concelho fora da área | 0 | 1 |
| 6.2 — Tempo de residência no concelho da área de influência: | | |
| Menos de um ano | 0 | - |
| De um a cinco anos | 6 | 1 |
| Mais de cinco anos | 15 | 1 |

(a) Considera-se falta de habitação:

Ações de despejo comprovado
Barraca ou simular

Considera-se construção abarracada:

Construção mesmo em alvenaria, desde que em simultâneo não tenha pelo menos três das condições de higiene da habitação: Esgoto; água; retrete; banheira ou chuveiro; eletricidade

(b) De valor igual a 1/12 do rendimento anual do agregado familiar.
(c) Sem prejuízo das situações especiais a considerar nos termos da definição de «agregado familiar».

310610865

## MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

### Aviso n.º 7998/2017

**Correções de posicionamento remuneratório de dois trabalhadores**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20-jun, torno público que por despachos proferidos em 21-jun-2017, foi corrigido o posicionamento remuneratório dos seguintes trabalhadores, sanando erros identificados nos respetivos processos, a saber:

*a*) Com efeitos a 01-jan-2009, Carlos Manuel dos Santos Rosa (encarregado operacional), passando a ser remunerado pela 3.ª posição da respetiva carreira e categoria e para o nível 10 da tabela remuneratória única;

*b*) Com efeitos a 04-nov-2009, Victor Manuel dos Santos Correia (técnico superior), passando a ser remunerado pelo valor correspondente ao 1.º escalão e índice 460 atribuído à entretanto extinta categoria de técnico superior de 2.ª classe, ou seja entre a 3.ª e a 4.ª posições da atual carreira de técnico superior e entre os níveis 19 e 23 da tabela remuneratória única.

22 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva André*.

310596967

## MUNICÍPIO DO MONTIJO

### Aviso n.º 7999/2017

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, faz-se público que, por despacho do órgão executivo de 07 de junho de 2017, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo incerto), para ocupação de seguintes postos de trabalho, previstos no Mapa de Pessoal do Município:

Ref.ª A: 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Lic. Animação e Intervenção Sociocultural);
Ref.ª B: 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Lic. Informática);
Ref.ª C: 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Lic. Serviço Social);
Ref.ª D: 3 postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Lic. Psicologia).

1 — As funções a desempenhar serão as seguintes:

As constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, referido no art. 88.º, n.º 2 da mesma lei, ao qual corresponde, respetivamente, o grau 3 de complexidade funcional e:

Ref.ª A: Apoio à dinamização de "Laboratório de Aprendizagem", nomeadamente apoio a docentes e a grupos-turma de alunos de ensino básico e secundário dos Agrupamentos de Escolas do Concelho do Montijo; Planeamento, organização e avaliação atividades de caráter educativo, cultural, social e recreativo, em contexto institucional e na comunidade, tendo em conta as necessidades do grupo e dos indivíduos, promovendo o sucesso educativo, qualidade de vida, inserção e interação social; Diagnóstico e análise áreas de intervenção sob as quais atuar, relativas ao grupo alvo e ao seu meio envolvente; Promoção da interação entre os agentes locais da comunidade, a integração grupal e social e envolve as famílias nas atividades desenvolvidas; Colaboração com a equipa técnica da Divisão de Educação, apoiando a realização das atividades regulares desta área;
Ref.ª B: Apoio à dinamização de "Laboratório de Aprendizagem", nomeadamente apoio técnico (equipamento e aplicações informáticas) a docentes e a grupos-turma de alunos de ensino básico e secundário dos Agrupamentos de Escolas do Concelho do Montijo; Manutenção dos equipamentos e aplicações informáticas do "Laboratório de Aprendizagem"; Experiência de trabalho em ambientes multimédia e digitais; Domínio de software de edição e imagem e de som;
Ref.ª C: Intervenção em equipas multidisciplinares que asseguram a implementação de respostas multinível, incluindo apoios sociais e saúde, na educação pré-escolar e no ensino básico e secundário; Diagnóstico das condições sociofamiliares e económicas de alunos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; Elaboração e acompanhamento de Planos Integrados de Apoio à Família (PIAF); Colaboração com a equipa técnica da Divisão de Educação, apoiando a realização das atividades regulares desta área;
Ref.ª D: Intervenção em equipas multidisciplinares que asseguram a implementação de respostas multinível, incluindo apoios sociais e saúde, na educação pré-escolar e no ensino básico e secundário; Diagnóstico precoce de risco de abandono e de insucesso e de apoio socioeducativo acrescido às crianças e jovens em risco de abandono e insucesso — elaboração de perfis de aptidões de alunos e de turmas, proposta de medidas e de atividades a realizar em contexto escolar e/ou familiar; Diagnóstico de dificuldades de aprendizagem em alunos do 1.º ciclo — realização de avaliações psicológicas individuais, com definição e acompanhamento da eficácia de estratégias de intervenção em contexto escolar, familiar e/ou outro; Diagnóstico das atitudes e hábitos de estudo de alunos de alunos do ensino básico e secundário — elaboração de perfis de hábitos de estudo de alunos e de turmas e definição e acompanhamento da eficácia de estratégias de intervenção em contexto escolar e/ou familiar; Colaboração com a equipa técnica da Divisão de Educação, apoiando a realização das atividades regulares desta área.

2 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual, e após consulta na Bolsa de Emprego Público, verificou-se que o INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não possui reservas de recrutamento ativas. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, "as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria".

3 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

4 — Posição remuneratória: Para todas as referências 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, 1.201,48€ mensais de acordo com a tabela remuneratória única.

5 — O local de trabalho será no Município de Montijo, sendo praticado o horário do local de trabalho para que for selecionado(a).

6 — Habilitações Literárias Exigidas:

Ref.ª A: Licenciatura em Animação e Intervenção Sociocultural;
Ref.ª B: Licenciatura em Informática;
Ref.ª C: Licenciatura em Serviço Social;
Ref.ª D: Licenciatura em Psicologia.

7 — Requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
*b*) 18 anos de idade completos;
*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Realizando-se em seguida o recrutamento previsto no n.º 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, conforme despachos de autorização de abertura dos procedimentos.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no D.R., nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual.

10.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na receção dos Paços do Concelho e na Internet em http://www.mun-montijo.pt. Deverá ser entregue pessoalmente na receção dos Paços do Concelho ou enviado pelo correio, para a Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo anexar sob pena de exclusão:

Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
*Curriculum Vitae;*
Para efeitos de certificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos e a descrição das atividades/funções que atualmente executa.

10.3 — Não é permitida a entrega dos documentos referidos nos n.os anteriores por via eletrónica.

10.4 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou entrega de declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais previstos no ponto 7 do presente aviso, sob pena de exclusão.

11 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

11.1:

$$AC = \frac{HL + 2 \times FP + 2 \times EP}{5}$$

sendo:

HL — Habilitações Literárias;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional.

11.2 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.

11.3 — Considerar-se-ão excluídos da ordenação final, os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

11.4 — Para efeitos de avaliação do método de seleção, os candidatos deverão apresentar:

Fotocópia de declarações da experiência profissional;
Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional.

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

12.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);
Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);
Habilitação literária do candidato;
Área de residência do candidato.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações do métodos de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

15 — O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

Ref.ª A:

Presidente — Maria Joaquina Bexiga Godinho, Técnica Superior da DE;
Vogais Efetivos — Ana Sofia Maduro Alturas Quintas (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnica Superior da DE e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, Técnica Superior da DGRH
Vogais Suplentes — André Filipe Cardoso Braga Agostinho, Técnico Superior da DGRH e Maria de Fátima Vasques Santos, Técnica Superior da CPCJ.

Ref.ª B:

Presidente — José Francisco Silva Cardoso, Chefe de UMTSI;
Vogais Efetivos — Carlos Filipe Canastreiro Costa (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Especialista de Informática Grau 1 da UMTSI e André Filipe Cardoso Braga Agostinho, Técnico Superior da DGRH.
Vogais Suplentes — Andrea Patrícia Rodrigues Mota, Técnica Superior da DGRH e Maria de Fátima Vasques Santos, Técnica Superior da CPCJ.

Ref.ª C:

Presidente — Isabel Maria Antunes Gonçalves Taveira, Técnica Superior da DDSPS;
Vogais Efetivos — Rute Isabel Marcelino Rosa Silva (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnica Superior da DDSPS e André Filipe Cardoso Braga Agostinho, Técnico Superior da DGRH.
Vogais Suplentes — Andrea Patrícia Rodrigues Mota, Técnica Superior da DGRH e Maria de Fátima Vasques Santos, Técnica Superior da CPCJ.

Ref.ª D:

Presidente — Vanda Maria Rego Alcobia, Técnica Superior da DE;
Vogais Efetivos — Sara Cristina Neto Cruz Caeiro (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnica Superior da DE e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, Técnica Superior da DGRH.
Vogais Suplentes — André Filipe Cardoso Braga Agostinho, Técnico Superior da DGRH e Maria de Fátima Vasques Santos, Técnica Superior da CPCJ.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de junho de 2017. — O Presidente, *Nuno Ribeiro Canta*.

310596286

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Declaração de Retificação n.º 463/2017

Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Licenciado em Gestão, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras

Para os devidos efeitos declara-se que o Regulamento n.º 135/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2017, relativo ao Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, saiu com inexatidões, que se retificam:

Assim, no artigo 38.º, n.º 1 onde se lê «para efeitos do pedido de isenção das tarifas RU,» deve ler-se «para efeitos do pedido de não aplicação das tarifas de RU»;

No artigo 40.º, n.º 4, alínea *c*), subalínea *iii*) onde se lê «para o mês imediatamente anterior ao término da isenção,» deve ler-se «para o mês imediatamente anterior ao término da não aplicação das tarifas de RU»;

No artigo 64.º, n.º 4, alínea *b*) onde se lê «na medida em que usufruem da isenção da tarifa fixa», deve ler-se «na medida em que usufruem da não aplicação da tarifa fixa»;

No anexo IV, no ponto 11, alínea *b*), subalínea *iv*) onde se lê «A efetuar o pedido de isenção das tarifas RU» deve ler-se «A efetuar o pedido de não aplicação das tarifas de RU»;

Na cláusula 4.ª alínea *d*) onde se lê «Submeter o seu o pedido de isenção anual» deve ler-se «Submeter o seu o pedido de não aplicação das tarifas anualmente»;

Na cláusula 4.ª alínea *e*) onde se lê «ao pedido das tarifas» deve ler-se «ao pedido de não aplicação das tarifas»;

Na cláusula 4.ª alínea *e*), subalínea *ii*) onde se lê «perda da referida isenção» deve ler-se «Aplicação das tarifas de RU».

14 de junho de 2017. — O Presidente, *Paulo Vistas.*

310592502

## MUNICÍPIO DE SABROSA

### Aviso n.º 8000/2017

**Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior da carreira geral de técnico superior, na área de economia/gestão.**

No seguimento do pedido de escusa, apresentado por Manuel João Areias Peixoto, Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, desta Câmara Municipal ao abrigo da alínea *a*), n.º 1 do artigo 69.º, do CPA, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que teve despacho favorável, importa alterar a composição do júri em observância do disposto do n.º8 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Assim, torna-se público que, em consequência do meu despacho de 10 de maio de 2017, impõe-se a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior da carreira geral técnico superior, na área de economia/gestão, aberto pelo Aviso n.º 3738/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 7 de abril, passando o júri do referido procedimento concursal a ser constituído por:

Presidente do Júri:
João Paulo Mendes Fraga, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mirandela.
Vogais efetivos:

Susana Patrícia Teixeira Mota, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Municipal e Financeira, da Câmara Municipal de Mondim de Basto;
Ramiro André Pacheco Carvalho, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Vogais suplentes:

Helena Maria Morais e Silva, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Local, da Câmara Municipal de Sabrosa.

21 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas*, Dr.

310597566

### Aviso n.º 8001/2017

**Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior da carreira geral de técnico superior, na área de Engenharia do Ambiente.**

No seguimento do pedido de escusa, apresentado por Manuel João Areias Peixoto, Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, desta Câmara Municipal ao abrigo da alínea *b*), n.º 1 do artigo 69.º, do CPA, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que teve despacho favorável, importa alterar a composição do júri em observância do disposto do n.º 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Assim, torna-se público que, em consequência do meu despacho de 10 de maio de 2017, impõe-se a alteração da composição do júri do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior da carreira geral de técnico superior, na área de Engenharia do Ambiente, aberto pelo Aviso n.º 3738/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 7 de abril, passando o júri do referido procedimento concursal a ser constituído por:

Presidente do Júri:
Jacinta da Conceição Pinto Vilela, Chefe da Divisão de Obras, Serviços e Ordenamento do Território, da Câmara Municipal de Sabrosa.

Vogais efetivos:

Joaquim Manuel Teixeira Pinto de Moura, Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, da Câmara Municipal do Marco de Canaveses;
João Paulo Mendes Fraga, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mirandela.

Vogais suplentes:

Helena Maria Morais e Silva, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Local, da Câmara Municipal de Sabrosa.

21 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas*, Dr.

310598108

## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 8002/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que na sequência do procedimento concursal na categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no D.R. n.º 21, 2.ª série de 30 de janeiro de 2017; foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com o trabalhador Pedro Miguel Heitor Gonçalves Metelo, com efeitos a 26 de junho do corrente ano, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao 5.º nível, da tabela remuneratória única.

28 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310597922

## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### Aviso n.º 8003/2017

**Consolidação de mobilidade**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º- A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foi consolidada definitivamente, com efeitos à data de 1 de junho de 2017, conforme despacho do Exm.º Presidente de 25 de maio de 2017, a mobilidade intercarreiras ou categorias dentro do mesmo órgão ou serviço, da trabalhadora Ana Beatriz Dias Lopes Rodrigues, na categoria de Coordenador Técnico.
A trabalhadora auferirá pela 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única, correspondente a 1.149,99€.

23 de junho de 2017. — A Vereadora, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

310598457

### Aviso n.º 8004/2017

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para assistente operacional — área funcional de serviços gerais — homologação da lista unitária de ordenação final.**

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 14397/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2016, foi homologada por meu despacho de 23 de junho de 2017 e se encontra afixada no Edifício dos Paços do Município, sito na Praça da República, em Valença, e disponível na área dos Recursos Humanos da página eletrónica do Município de Valença.

23 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Salgueiro Mendes*.

310597809

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Deliberação n.º 680/2017

**Alteração à constituição da Equipa Multidisciplinar de Gestão do Parque da Devesa**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão realizada em 30 de janeiro de 2017, foi alterada a constituição da Equipa Multidisciplinar de Gestão do Parque da Devesa, constituída por deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, em 23 de janeiro de 2014, e publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 31, de 13 de fevereiro de 2014.

Nestes termos, a Equipa Multidisciplinar de Gestão do Parque da Devesa, é constituída pelos seguintes trabalhadores:

Chefe de Equipa: Maria Manuela Salgado Alves Araújo, Técnica Superior; Membros da Equipa: Ana Isabel Rego Silva, Técnica Superior (afetação parcial); Ana Isabel Sousa Fernandes, Assistente Operacional; Clara Andreia da Silva Lemos de Jesus, Técnica Superior; Lia Manuela Brandão Rua Cardoso, Técnica Superior; Luciana da Silva Lopes, Assistente Operacional; José Gabriel Guimarães Castelo Branco Ribeiro, Assistente Operacional; Maria Filomena Oliveira Faria, Assistente Operacional; Maria Inês Santos Carvalho, Técnica Superior; Maria Sameiro Duarte Carvalhido Machado, Assistente Operacional; Marisa Maria Carvalho Moreira, Técnica Superior.

23 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

310596367

### Despacho n.º 6225/2017

**Constituição da Equipa Multidisciplinar de Gabinete de Apoio ao Empreendedor**

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, veio estabelecer um novo enquadramento jurídico na organização dos serviços das autarquias locais, garantindo uma maior operacionalidade dos serviços autárquicos;

As autarquias locais devem estar dotadas de modelos organizacionais capazes de alcançar uma administração mais eficaz e moderna, que sirva bem os cidadãos, as empresas e todos o que com ela entram em relação, conferindo eficiência, eficácia, qualidade e agilidade ao desempenho das suas funções, numa lógica de simplificação e racionalização dos serviços e de procedimentos administrativos e de aproveitamento dos recursos disponíveis;

O Município de Vila Nova de Famalicão tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada, transparente e visando uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos;

Os serviços municipais pautam a sua atividade por valores de obtenção de elevados padrões de qualidade dos serviços prestados e de máximo aproveitamento possível dos recursos humanos e financeiros disponíveis no quadro de uma gestão racionalizada e moderna;

O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor, publicitado pelo Despacho n.º 110/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2014, alterado pelo Despacho n.º 3328/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2016, prevê no n.º 3 do seu artigo 4.º, a possibilidade de serem criadas Equipas Multidisciplinares, dirigidas por chefes de equipa multidisciplinar.

O objetivo fundamental da constituição de equipas multidisciplinares é assegurar a presença e intervenção, na elaboração ou execução de ações, planos ou projetos, de formações técnicas diversificadas, reconhecidamente válidas e aptas para tratar as diferentes valências que devem ser consideradas, de modo a atender à diversidade de domínios do saber, de técnicas e de valências, pelo que dessas equipas multidisciplinares devem fazer parte profissionais detentores de formações diversificadas e complementares, de modo que a respetiva interdisciplinaridade permita alcançar bons níveis de qualidade;

O Município de Vila Nova de Famalicão tem como objetivo estratégico construir um concelho mais competitivo, tendo como principal motor empresas sustentáveis, de valor acrescentado e geradoras de emprego.

Por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão realizada em 30 de janeiro de 2017, em conformidade com o diploma legal anteriormente citado, foi constituída a Equipa Multidisciplinar de Gabinete de Apoio ao Empreendedor, sendo a estrutura composta pelos seguintes trabalhadores:

Chefe de Equipa: Alfredo Augusto Azevedo Morais Lima, Técnico Superior; Membros da Equipa: Manuel Domingos Areal e Sousa, Técnico Superior; Bruno Manuel Moura Silva Ferreira Barbosa, Técnico Superior; Carlos Alexandre Taveira Almeida, Assistente Técnico.

Nestes termos, o início de funções da Equipa Multidisciplinar de Gabinete de Apoio ao Empreendedor, conforme o presente despacho, produz efeitos a 01 de junho de 2017.

23 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

310596472

## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### Aviso (extrato) n.º 8005/2017

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 117 de 21 de junho de 2016, e recorrendo à reserva de recrutamento nos termos previstos no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, foram celebrados contratos após negociação do posicionamento remuneratório, com efeitos a partir de vinte e seis de junho de 2017, com os seguintes trabalhadores:

Maria do Carmo Varela de Sousa e Sandra Marisa Rodrigues Magalhães Pires, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, Auxiliar de Ação Educativa, com a remuneração de 557,00 € correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental fica assim constituído:

Presidente — Maria Glória Pires Cruz Veleda — Técnica Superior
Vogais efetivos:

Maria José Gomes Madureira — Técnica Superior
Hugo Miguel Nunes Rodrigues — Técnico Superior

26 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira* (Dr.).

310591758

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA

### Aviso n.º 8006/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada pelo Presidente da União das Freguesias de Matosinhos-Leça da Palmeira, a 20 de junho de 2017, a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Diana Fonseca Pinto Moreira, com uma avaliação final de 16,00 valores, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Área de Aconselhamento Psicossocial para o Gabinete de Ação Social) e da trabalhadora Vera Maria da Costa Moreira, com uma avaliação final de 16,00 valores, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Área de Psicologia para o Gabinete de Ação Social), conforme Aviso n.º 9368/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015

23/06/2017. — O Presidente da União das Freguesias de Matosinhos-Leça da Palmeira, *Dr. Pedro Sousa*.

310591741

## FREGUESIA DE OLHÃO

### Aviso n.º 8007/2017

**Reposicionamento remuneratório dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Olhão, assistente técnica**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, por meu despacho de 13 de junho de 2017, ao abrigo e em conformidade com o n.º 2 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à mesma Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei o reposicionamento remuneratório das assistentes Ana Maria Ruivinho Zarcos e Maria Eugénia Trindade dos Santos Ruivo Correia para a 6.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnica, nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de € 995,51€ (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), conforme Anexo III ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 1.553 -C/2008, de 31 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 28 de abril de 2016, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2015, data de produção de efeitos da alteração da posição remuneratória, sendo contudo abrangida pela proibição de valorizações remuneratórias constante artigo 38.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015 aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Orçamento do Estado de 2017 aprovado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.

13-06-2017. — O Presidente da Freguesia, *Luciano Neves de Jesus*.

310597769

## FREGUESIA DE PAREDES

### Aviso n.º 8008/2017

**Procedimento concursal comum para recrutamento de sete assistentes operacionais — Área de serviços gerais — Grau de complexidade I — Em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aviso n.º 12927/2016. OE201610/0276.**

Para os efeitos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada no dia 27 de junho de 2017 a lista de ordenação final, estando a mesma, afixada no placar da junta de freguesia e na página eletrónica (www.freguesiadeparedes.pt).

27 de junho de 2017. — O Presidente da Freguesia, *Francisco Augusto Ferreira.*

310596075

## FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

### Aviso n.º 8009/2017

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017.**

Nos termos do disposto nos artigos 29.º, n.º 3, 30.º, n.º 3, alínea *d*), e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum de seleção e recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior na área da Cultura (Ref.ª A); um posto de trabalho de assistente técnico na área da Cultura (Ref.ª B); de um posto de trabalho de técnico superior na área da Comunicação (Ref.ª C); de um posto de trabalho de assistente técnico na área da Comunicação (Ref.ª D), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 5107/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, em 9 de maio de 2017, que poderão exercer o direito de audiência dos interessados, durante o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

A lista dos candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada no átrio da divisão de recursos humanos da Junta de Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46, 3.º, em Lisboa, e publicada na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio.pt/). Para efeitos do exercício da audiência dos interessados deve ser utilizado o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças — Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, também disponível em http://www.jfsantoantonio.pt/.

26 de junho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado.*

310592949

### Aviso n.º 8010/2017

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017.**

Nos termos do disposto nos artigos 29.º, n.º 3, 30.º, n.º 3, alínea *d*), e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal comum de seleção e recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior na área da Limpeza Urbana (Ref.ª A); de um posto de trabalho de técnico superior na área da Manutenção e Espaço Público (Ref.ª B); de um posto de trabalho de assistente técnico na área do Licenciamento, Comércio e Turismo (Ref.ª C); de um posto de trabalho de assistente técnico na área do Licenciamento, Comércio e Turismo (Ref.ª D), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 5108/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, em 9 de maio de 2017, que poderão exercer o direito de audiência dos interessados, durante o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

A lista dos candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada no átrio da divisão de recursos humanos da Junta de Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46 — 3.º, em Lisboa, e publicada na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio.pt/). Para efeitos do exercício da audiência dos interessados deve ser utilizado o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças — Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, também disponível em http://www.jfsantoantonio.pt/.

26 de junho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado.*

310592957

## FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

### Aviso n.º 8011/2017

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica e emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho da carreira de assistente operacional — Proc. 1/2017.**

Audiência dos interessados no âmbito do 3.º método de seleção

Na sequencia da notificação e realização do 3.º método de seleção, efetuada nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro), do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho da carreira de assistente operacional — Proc. 1/2017 conforme aviso de abertura n.º 891/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15 de 20 de janeiro de 2017.

A lista contendo o resultado do 3.º método de seleção, encontra-se afixada na página eletrónica da Freguesia de São da Marinha.

Informamos os candidatos que devem preencher obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio), com a designação de exercício de participação de interessados, disponível na página eletrónica www.jf-saofelixdamarinha.pt.

30 de junho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Pinto*.

310627819

# PARTE J1

## CULTURA

### Direção-Geral do Património Cultural

**Aviso n.º 8012/2017**

**Publicitação do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que por despacho da Diretora-Geral do Património Cultural, datado de 26 de junho de 2017, a Direção-Geral do Património Cultural vai proceder à publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), pelo prazo de dez dias úteis, do procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico do Departamento dos Bens Culturais, com as atribuições constantes no n.º 1.1 do Despacho n.º 11146/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto, conforme previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural.

2 — Podem candidatar-se indivíduos licenciados, vinculados à Administração Pública por tempo indeterminado, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

3 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso em *Diário da República*.

4 — O presente aviso e a Oferta de Emprego publicitada na BEP estarão igualmente disponíveis para consulta no sítio eletrónico da DGPC, em www.patrimoniocultural.pt.

27 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

310598424

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

**Aviso n.º 8013/2017**

**Procedimento Concursal para provimento de um cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau para o Gabinete de Serviços à Comunidade da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o número 2 do artigo 53.º dos Estatutos Escola Superior de Tecnologia de Lisboa, publicados em Anexo ao Despacho n.º 13102/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de n.º 225 de 17 de novembro, foi aberto procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente o Gabinete de Serviços à Comunidade da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), durante dez dias.

O presente aviso será pulicado num jornal de expansão nacional.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará da publicitação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso. O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico do IPL, www.ipl.pt.

1 de junho de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

310594828

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*
**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*
**Correio eletrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**